



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 18 de abril de 2019

Número 77

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 4205/2019:**

Atribui um subsídio de alojamento a João Alberto Sobrinho Teixeira, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. . . . . 12132

#### Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

**Despacho (extrato) n.º 4206/2019:**

Nomeação da Cônsul Honorária de Portugal em Gotemburgo. . . . . 12132

#### Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

**Despacho Normativo n.º 12/2019:**

Despacho Normativo que procede à alteração do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho. . . . . 12132

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

**Despacho n.º 4207/2019:**

Designação da licenciada Susana Isabel Durães Godinho Alves . . . . . 12132

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 4208/2019:**

Designação, em regime de substituição, de Chefe da Divisão de Gestão Financeira, da Licenciada Dina Maria Gonçalves Carriço. . . . . 12133

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 6948/2019:**

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe . . . . . 12133

#### Finanças e Justiça

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Justiça:

**Despacho n.º 4209/2019:**

Determina a atribuição a Maria de Fátima Pinto Miranda Amorim e a José António Freitas Amorim, na qualidade de herdeiros habilitados de Carla Miranda Amorim, de compensação no valor de duzentas e cinquenta vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, perfazendo a quantia global de cento e quarenta e cinco mil euros . . . . . 12133

## Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

**Aviso n.º 6949/2019:**

Adenda de alteração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a assistente operacional Manuela Correia Dias. . . . . 12134

**Despacho n.º 4210/2019:**

Promoção ao posto de Major, por escolha . . . . . 12134

**Despacho n.º 4211/2019:**

Promoção ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade . . . . . 12134

## Administração Interna, Infraestruturas e Habitação, Ambiente e Transição Energética e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

**Aviso n.º 6950/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) . . . . . 12134

## Justiça

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 4212/2019:**

Subdelega na Secretária de Estado da Justiça, Dr.ª Anabela Damásio Caetano Pedroso, competência no procedimento de aquisição de serviços para a produção do cartão de cidadão . . . 12134

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Despacho (extrato) n.º 4213/2019:**

Permuta entre Fernanda Cristina Gomes do Nascimento Marques e Rosa Maria Silva Lourenço . . . . . 12135

## Adjunto e Economia

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 4214/2019:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Célia Maria Rodrigues dos Santos, como dirigente intermédia de 1.º grau, no cargo de Diretora de Serviços de Contratação Pública e Património da Secretaria-Geral da Economia, pelo período de 3 anos. . . . . 12135

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Aviso n.º 6951/2019:**

Alteração da marca de selagem de instalador de tacógrafos, de João Américo da Silva Levezinho Soares . . . . . 12135

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

**Deliberação n.º 441/2019:**

Estabelece as regras para a fixação de elencos de provas de ingresso — 2019/2020. . . . . 12135

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

**Aviso n.º 6952/2019:**

Divulgação da legislação ao abrigo do n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no âmbito do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 15692/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de outubro de 2018 e sua retificação. . . . . 12137

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 6953/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 12138

**Aviso n.º 6954/2019:**

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor . . . . . 12140

**Aviso n.º 6955/2019:**

Abertura de procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 12141

**Aviso n.º 6956/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. . . . . 12143

**Aviso n.º 6957/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. . . . . 12146

**Aviso n.º 6958/2019:**

Cessação de contrato da assistente técnica do Agrupamento de Escolas de Ovar . . . . . 12148

**Aviso n.º 6959/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 12148

**Aviso n.º 6960/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho e constituição de reservas para carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 12150

**Aviso n.º 6961/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 12153

**Despacho n.º 4215/2019:**

Nomeação para o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Professor Pedro Miguel Soares Ferreira . . . . . 12155

**Aviso n.º 6962/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 12155

**Aviso n.º 6963/2019:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) 12157

**Aviso n.º 6964/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de assistentes operacionais. . . . . 12157

**Aviso n.º 6965/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. . . . . 12159

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 6966/2019:**

Realização da prova escrita de conhecimentos do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11196/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 156 de 14 de agosto, com a Referência DRH/AT/10/2018. . . . . 12162

**Deliberação (extrato) n.º 442/2019:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Equipa de Prestações de Invalidez e Velhice 17, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, do Centro Nacional de Pensões, de Maria do Sameiro Francisca Oliveira Travessa. . . . . 12162

## Saúde

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Aviso n.º 6967/2019:**

Recrutamento por mobilidade interna ou acordo de cedência de interesse público de assistentes operacionais. . . . . 12162

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

**Aviso n.º 6968/2019:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o mapa de pessoal do SICAD. . . . . 12162

## Planeamento

Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional:

**Despacho n.º 4216/2019:**

Delega, com faculdade de subdelegação no chefe do Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, o licenciado Luís Manuel Francisco Filipe poderes para a prática de vários atos. . . . . 12163

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 6969/2019:**

Cessação do exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau . . . . . 12163

**Aviso n.º 6970/2019:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação. . . . . 12163

## Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

**Despacho n.º 4217/2019:**

Exonera o licenciado Armindo dos Santos Alves do cargo de adjunto do Gabinete, a seu pedido . . . . . 12163

## PARTE D

### Tribunal de Contas

**Aviso (extrato) n.º 6971/2019:**

Trabalhadores desligados do serviço. . . . . 12164

### Ministério Público

**Despacho (extrato) n.º 4218/2019:**

Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça. . . . . 12164

**Deliberação (extrato) n.º 443/2019:**

Autorização para o exercício de funções como magistrado do Ministério Público jubilado . . . 12164

## PARTE E

### Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

**Declaração de Retificação n.º 361/2019:**

Retificação do Aviso n.º 4392/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2019. . . . . 12165

### Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

**Despacho (extrato) n.º 4219/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira/categoria de assistente técnico com Natacha José Abreu. . . . . 12165

### Ordem dos Advogados

**Edital n.º 514/2019:**

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Henrique Levezinho, CP 15266L. . . . . 12165

**Ordem dos Contabilistas Certificados****Acórdão n.º 5/2019:**

Notificação de Sanção Disciplinar . . . . . 12165

**Aviso n.º 6972/2019:**

Notificação de Despacho de Acusação . . . . . 12165

**Aviso n.º 6973/2019:**

Notificação de Despacho de Acusação . . . . . 12165

**Universidade do Algarve****Despacho n.º 4220/2019:**

Tabela de taxas e emolumentos da Universidade do Algarve . . . . . 12166

**Universidade de Aveiro****Deliberação n.º 444/2019:**

Subdelegação de competências do presidente do conselho científico na presidente-adjunta para os recursos humanos . . . . . 12169

**Deliberação n.º 445/2019:**

Subdelegação de competências do presidente do conselho científico no presidente-adjunto para a investigação e desenvolvimento . . . . . 12170

**Universidade de Évora****Aviso (extrato) n.º 6974/2019:**

Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para a área científica de Química/Biogeoquímica/Ciências Naturais e Ambientais, no âmbito do projeto TRANSCULTURAL (Ref.ª Hercules-07). . . . . 12170

**Universidade de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 6975/2019:**Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, do Professor Associado com agregação João Manuel Ricardo Catarino . . . . . 12170**Aviso (extrato) n.º 6976/2019:**Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, do Professor Associado Luís Miguel Pereira Lopes. . . . . 12171**Despacho (extrato) n.º 4221/2019:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o período experimental, com a Professora Auxiliar Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes . . . . . 12171

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 4222/2019:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. . . . . 12171

**Regulamento n.º 355/2019:**

Regulamento do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA) da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School, da Universidade NOVA de Lisboa . . . . . 12171

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Despacho (extrato) n.º 4223/2019:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professor Auxiliar, com o Prof. Doutor António Jorge Gouveia. . . . . 12173

**Instituto Politécnico de Leiria****Aviso n.º 6977/2019:**

Início de funções de Odília Margarida Monteiro Cerejo. . . . . 12173

**Aviso n.º 6978/2019:**

Contratação de Dorinda Marques da Silva . . . . . 12173

**Aviso n.º 6979/2019:**

Contratação de Romain Ribeiro de Sousa . . . . . 12173

**Instituto Politécnico de Lisboa****Declaração de Retificação n.º 362/2019:**

Retificação ao Despacho n.º 3221/2019 . . . . . 12174

**Despacho (extrato) n.º 4224/2019:**

Contrato de trabalho em funções públicas com a categoria de assistentes convidados . . . . . 12174

**Despacho (extrato) n.º 4225/2019:**

Contratos em funções públicas com a categoria de professores adjuntos convidados . . . . . 12174

**Despacho (extrato) n.º 4226/2019:**

Proposta de contrato com Ana Cláudia Vespeira de Almeida . . . . . 12174

**Despacho (extrato) n.º 4227/2019:**

Contrato de trabalho em funções públicas com Rafaela Sofia Biga Campanha . . . . . 12174

**Despacho (extrato) n.º 4228/2019:**

Contrato de trabalho em funções publicas com Maria Inês Pinho dos Santos Graça . . . . . 12174

**Instituto Politécnico de Viseu****Aviso n.º 6980/2019:**

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional para o IPV . . . . . 12174

**Aviso n.º 6981/2019:**

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior para o IPV . . . . . 12177

**Despacho (extrato) n.º 4229/2019:**

Delegação de presidência de júri — provas para atribuição do título de especialista na área de Gestão de Empresas, requeridas pelo Doutor Pedro Manuel Nogueira Reis, no Vice-Presidente deste Instituto, Professor José Augusto Rosa Bastos . . . . . 12179

**Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.****Deliberação n.º 446/2019:**

Passagem à categoria de assistente graduado sénior de cirurgia cardiotorácica . . . . . 12179

**Parque Escolar, E. P. E.****Despacho n.º 4230/2019:**

Despacho de substituição da coordenadora de Projeto da Direção Geral de Investimento, nas suas ausências, faltas ou impedimentos . . . . . 12179

**Município de Águeda****Aviso n.º 6982/2019:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — 1 (um) posto de trabalho para assistente técnico — apoio administrativo (piscinas municipais) . . . . . 12179

**Município de Alfândega da Fé****Aviso n.º 6983/2019:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 12180

**Aviso n.º 6984/2019:**

Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 12180

**Município de Almeirim****Edital n.º 515/2019:**

Discussão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil . . . . . 12180

PARTE G

PARTE H

**Município de Almodôvar****Aviso (extrato) n.º 6985/2019:**

Mobilidade interna intercategorias do assistente operacional José Manuel Teixeira Guerreiro, para exercer funções de encarregado operacional. . . . . 12180

**Aviso (extrato) n.º 6986/2019:**

Mobilidade interna intercarreiras do assistente operacional André Miguel Santos Bota, para exercer funções de assistente técnico . . . . . 12180

**Município da Amadora****Aviso n.º 6987/2019:**

Renovação de comissão de serviço . . . . . 12180

**Aviso n.º 6988/2019:**

Designação do Comandante do Serviço de Polícia Municipal . . . . . 12180

**Município da Batalha****Aviso n.º 6989/2019:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 12181

**Município de Beja****Aviso n.º 6990/2019:**

Divulgação pública da proposta de contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico na Herdade do Telheiro. . . . . 12181

**Município das Caldas da Rainha****Aviso n.º 6991/2019:**

Anulação do procedimento concursal a tempo indeterminado, aviso n.º 17371/2018 para um lugar de assistente técnico — área de desenho . . . . . 12181

**Município de Caminha****Aviso n.º 6992/2019:**

Contratação 2 assistentes operacionais (abrigo dos animais) . . . . . 12181

**Aviso n.º 6993/2019:**

Contratação 1 assistente operacional (mecânico) . . . . . 12181

**Aviso n.º 6994/2019:**

Contratação 2 assistentes operacionais (carpinteiros) . . . . . 12181

**Aviso n.º 6995/2019:**

Contratação de 1 técnico superior (arqueologia) . . . . . 12182

**Aviso n.º 6996/2019:**

Contratação de 1 técnico superior (sociologia) . . . . . 12182

**Aviso n.º 6997/2019:**

Contratação de 2 assistentes operacionais (auxiliar de limpeza) . . . . . 12182

**Aviso n.º 6998/2019:**

Contratação de um assistente operacional (cantoneiro de limpeza) . . . . . 12182

**Aviso n.º 6999/2019:**

Contratação de dois assistentes operacionais (condutor de pesados) . . . . . 12182

**Aviso n.º 7000/2019:**

Contratação de um assistente operacional (cantoneiro de limpeza) . . . . . 12182

**Aviso n.º 7001/2019:**

Contratação de 1 assistente técnico (fotógrafo) . . . . . 12182

**Aviso n.º 7002/2019:**

Contratação de 1 assistente técnico (administrativo) . . . . . 12182

**Aviso n.º 7003/2019:**

Contratação de dois assistentes técnicos (área de educação) . . . . . 12182

<b>Aviso n.º 7004/2019:</b>	
Contratação de 1 assistente operacional (transportes/educação) . . . . .	12183
<b>Aviso n.º 7005/2019:</b>	
Contratação de 19 assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa) . . . . .	12183
<b>Aviso n.º 7006/2019:</b>	
Contratação por tempo indeterminado de 2 assistentes operacionais (desporto) . . . . .	12183
<b>Aviso n.º 7007/2019:</b>	
Contratação de 1 assistente operacional (biblioteca/museu) . . . . .	12183
<b>Aviso n.º 7008/2019:</b>	
Contratação de um assistente operacional (auxiliar de atividades culturais) . . . . .	12183
<b>Aviso n.º 7009/2019:</b>	
Contratação de 1 assistente operacional (cozinheira) . . . . .	12183

### Município de Carregal do Sal

<b>Anúncio n.º 70/2019:</b>	
Classificação do Imóvel como Monumento de Interesse Municipal «Casa da Quinta do Boiço» . . . . .	12183
<b>Aviso n.º 7010/2019:</b>	
Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. . . . .	12184

### Município de Castro Verde

<b>Aviso (extrato) n.º 7011/2019:</b>	
Consolidação da mobilidade intercarreiras e consolidação da mobilidade na categoria para diferente atividade . . . . .	12184

### Município da Chamusca

<b>Aviso n.º 7012/2019:</b>	
Mobilidade na categoria — assistente operacional . . . . .	12184
<b>Aviso n.º 7013/2019:</b>	
Consolidação de mobilidade intercarreiras . . . . .	12184
<b>Aviso n.º 7014/2019:</b>	
Conclusão de período experimental . . . . .	12185

### Município de Elvas

<b>Aviso n.º 7015/2019:</b>	
Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso interno de acesso limitado para (um lugar de técnico de informática grau 3 — nível 1 (carreira não revista) . . . . .	12185
<b>Aviso n.º 7016/2019:</b>	
Homologação da lista Unitária de Ordenação Final do concurso interno de acesso limitado para a) 1 lugar de fiscal municipal especialista principal e b) 2 lugares de fiscal municipal especialista (carreira não revista) . . . . .	12185

### Município de Espinho

<b>Aviso n.º 7017/2019:</b>	
Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . .	12185

### Município de Évora

<b>Aviso n.º 7018/2019:</b>	
Abertura de procedimento concursal para a carreira de assistente operacional — cantoneiro de limpeza . . . . .	12186

**Município de Figueira de Castelo Rodrigo****Aviso (extrato) n.º 7019/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação de júri do período experimental. . . . . 12188

**Aviso (extrato) n.º 7020/2019:**

Conclusão do período experimental de assistentes técnicos . . . . . 12188

**Município de Figueiró dos Vinhos****Aviso n.º 7021/2019:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. . . . . 12188

**Município de Loures****Aviso n.º 7022/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Dina Paula Dias Vieira Gonçalves . . . . . 12188

**Aviso n.º 7023/2019:**

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional, na área profissional de sapador floresta — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 12188

**Aviso n.º 7024/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Madalena Romano Batista Calapez Corrêa . . . . . 12188

**Município de Machico****Aviso n.º 7025/2019:**

Homologação de listas unitárias de ordenação final . . . . . 12189

**Município de Manteigas****Aviso n.º 7026/2019:**

Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias — Proposta de 5.ª Alteração. . . . . 12189

**Município de Marco de Canaveses****Aviso (extrato) n.º 7027/2019:**

Cessação da comissão de serviço da Dr.ª Sandra Clara Alves da Silva Cruz como chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização . . . . . 12189

**Município de Matosinhos****Aviso (extrato) n.º 7028/2019:**

Procedimento concursal para contratação a termo resolutivo de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular. . . . . 12189

**Município de Moimenta da Beira****Aviso n.º 7029/2019:**

Abertura de procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, em regime de contrato por tempo indeterminado . . . . . 12189

**Aviso n.º 7030/2019:**

Abertura de procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática, em regime de contrato por tempo indeterminado. . . . . 12190

**Aviso (extrato) n.º 7031/2019:**

1.ª Correção Material do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira. . . 12191

**Município de Nisa****Aviso n.º 7032/2019:**

Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 12193

**Município de Oeiras****Aviso n.º 7033/2019:**

Plano anual de recrutamentos 2019. . . . . 12194

**Município de Oliveira de Frades****Aviso n.º 7034/2019:**

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Oliveira de Frades . . . . . 12194

**Município de Proença-a-Nova****Aviso n.º 7035/2019:**

Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas. . . . . 12196

**Município de Santa Comba Dão****Aviso n.º 7036/2019:**

Projeto Regulamento do Arquivo Municipal de Santa Comba Dão . . . . . 12197

**Município de Santa Cruz****Aviso n.º 7037/2019:**

ARU do Centro de Santo António da Serra — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 12197

**Aviso n.º 7038/2019:**

ARU do Centro de Santa Cruz — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana. . . . . 12197

**Aviso n.º 7039/2019:**

ARU do Centro do Caniço — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana. . . . . 12197

**Aviso n.º 7040/2019:**

ARU do Centro da Camacha — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana . . . . . 12197

**Aviso n.º 7041/2019:**

ARU da Praia dos Reis Magos — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana . . . . . 12198

**Município de Serpa****Declaração de Retificação n.º 363/2019:**

Retifica o Aviso n.º 5230/2019 . . . . . 12198

**Município da Sertã****Aviso n.º 7042/2019:**

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 12198

**Aviso n.º 7043/2019:**

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 12198

**Aviso n.º 7044/2019:**

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 12198

**Aviso n.º 7045/2019:**

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 12198

**Aviso n.º 7046/2019:**

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 12198

**Município de Sesimbra****Aviso n.º 7047/2019:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Francelina Maria Carlos . . . . . 12199

**Aviso n.º 7048/2019:**

Designação em regime de substituição em cargo dirigente. . . . . 12199

**Município de Setúbal****Aviso n.º 7049/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional . . . . . 12199

**Aviso n.º 7050/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) da carreira geral de assistente operacional . . . . . 12199

**Aviso n.º 7051/2019:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 12199

**Aviso n.º 7052/2019:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 12199

**Despacho n.º 4231/2019:**

Designação em regime de substituição . . . . . 12199

**Município de Silves****Aviso n.º 7053/2019:**

Nomeação em regime de substituição de Luís Miguel Lima Santos no cargo de Chefe de Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social (cargo de direção intermédia de 2.º grau), com efeitos a partir de vinte cinco de março de dois mil e dezanove . . . . . 12200

**Município de Sintra****Aviso n.º 7054/2019:**

Despacho de designação, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho . . . . . 12200

**Aviso n.º 7055/2019:**

Despacho de designação, em regime de comissão de serviço, no cargo de Coordenador do Gabinete Técnico Florestal . . . . . 12201

**Município de Vila do Conde****Aviso n.º 7056/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 12202

**Município de Vila Franca de Xira****Aviso n.º 7057/2019:**

Abertura de concurso externo de ingresso para Motorista Prático de Tráfego Fluvial . . . . . 12203

**Município de Vila Nova da Barquinha****Aviso (extrato) n.º 7058/2019:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 12204

**Município de Vila Pouca de Aguiar****Aviso n.º 7059/2019:**

Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas . . . . . 12205

**Município de Vila Real de Santo António****Aviso (extrato) n.º 7060/2019:**

Nomeação, em regime de substituição, de José Manuel Benjamim Carepa Vaz para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, chefe da Subdivisão de Urbanismo . . . . . 12210

**Município de Vila Verde****Aviso n.º 7061/2019:**

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados . . . . . 12211

**Município de Viseu****Aviso n.º 7062/2019:**

Abertura do período de Discussão Pública de Delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15. . . . . 12211

**União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz****Aviso n.º 7063/2019:**

Consolidação de mobilidade de três trabalhadores . . . . . 12211

**Freguesia de Alte****Regulamento n.º 356/2019:**

Regulamento de Apoio Social e à Natalidade . . . . . 12211

**Freguesia de Carviçais****Aviso n.º 7064/2019:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários . . . . . 12212

**Freguesia de Rebordosa****Aviso n.º 7065/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Ludovina Patrícia Lage dos Santos . . . . . 12213

**Aviso n.º 7066/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Ana Cristina da Rocha Campos . . . . . 12213

**Aviso n.º 7067/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Lisete Clara da Silva Brito . . . . . 12213

**Freguesia de São Bartolomeu de Messines****Aviso n.º 7068/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras . . . . . 12213

**Freguesia de Soutelo de Aguiar****Edital n.º 516/2019:**

Publicação da ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Soutelo de Aguiar . . . . . 12213

**Regulamento n.º 357/2019:**

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Soutelo de Aguiar. . . . . 12213

**Freguesia de Vila Caiz****Aviso n.º 7069/2019:**

Procedimento concursal comum, para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, correspondente à categoria e carreira de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais . . . . . 12215

**Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré****Aviso n.º 7070/2019:**

Conclusão do Período Experimental . . . . . 12216

**Associação de Informática da Região Centro (AIRC)****Aviso n.º 7071/2019:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado. . . . . 12217

**PARTE I**

**ALJARDI, S. G. P. S., L.<sup>da</sup>**

**Relatório n.º 2/2019:**

Contas anuais em base individual relativas ao ano de 2018 ..... 12217

**CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.**

**Aviso n.º 7072/2019:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem autorizado a funcionar na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte ..... 12227

**SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A.**

**Regulamento n.º 358/2019:**

Publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches ..... 12228

**Regulamento n.º 359/2019:**

Publicação do Regulamento de Creditação da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches... 12231

**Universidade Católica Portuguesa**

**Aviso n.º 7073/2019:**

Publicação da alteração ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia 12235

**Aviso n.º 7074/2019:**

Publicação da alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução ..... 12236

**PARTE J1**

**Município de Alfândega da Fé**

**Aviso n.º 7075/2019:**

Procedimento concursal para um cargo de direção intermédia de 2.º grau ..... 12238

**PARTE J3**

**Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Acordo Coletivo de Trabalho n.º 63/2019:**

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Golegã e o STAL ..... 12238





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 4205/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação conferida pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do referido Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta do respetivo membro do Governo e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro das Finanças, a João Alberto Sobrinho Teixeira, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua tomada de posse e pelo período de duração das respetivas funções.

5 de abril de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312234453

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

##### Despacho (extrato) n.º 4206/2019

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 27 de março de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é a Senhora Maria Källsson nomeada para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Gotemburgo, na Suécia, dependente da Secção Consular de Portugal em Estocolmo.

4 de abril de 2019. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

312203851

### FINANÇAS

#### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

##### Despacho Normativo n.º 12/2019

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019), de modo a simplificar a relação entre os contribuintes e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), criou, como forma alternativa de notificações e citações, nomeadamente às efetuadas por transmissão eletrónica de dados através da caixa postal eletrónica («Via CTT»), a transmissão eletrónica de dados através da área reservada do Portal das Finanças. Este mecanismo de concretização das notificações ou citações é adotado, designadamente, em relação aos sujeitos passivos que sendo obrigados a possuir caixa postal eletrónica, nos termos do n.º 12 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária (LGT), não a tenham comunicado à administração tributária no prazo legal designado para o efeito. Por outro lado, procedeu a referida Lei à despenalização da falta de comunicação, ou da comunicação fora do prazo legal, da adesão à caixa postal eletrónica.

Face às alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, no âmbito do procedimento e do processo tributário, e deixando de merecer tutela sancionatória a falta de comunicação, ou a comunicação fora do prazo legal, da adesão à caixa postal eletrónica pelo sujeito

passivo, deverá sobrestar a exigência de comunicação da sua caixa postal eletrónica como condição da concessão do reembolso de IVA ou de IRC.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 10 do artigo 22.º do Código do IVA e do n.º 1 do artigo 24.º-A do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, o seguinte:

##### Artigo 1.º

##### Alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho

O artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 5.º

##### Suspensão do prazo de reembolso

1 — A não verificação das condições referidas nas alíneas b), c) e e) do artigo 3.º determina a suspensão do prazo de concessão do reembolso e da contagem de juros previstos no n.º 8 do artigo 22.º do CIVA, sendo o sujeito passivo notificado para regularizar a falta no prazo fixado nos termos do artigo 23.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), sob pena do indeferimento do reembolso e consequente reporte do crédito para a conta corrente, salvo quando não se verificarem as condições previstas na alínea e) do artigo 3.º, caso em que se procede à correção do valor a reembolsar ou do excesso a reportar ou, se devida, à liquidação nos termos do artigo 87.º do CIVA.

2 — [...].  
3 — [...].»

##### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

São revogadas:

a) A alínea f) do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho;  
b) A alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 7-A/2015, de 30 de abril.

##### Artigo 3.º

##### Disposição transitória

A suspensão do prazo de concessão do reembolso, verificada antes ou após 1 de janeiro de 2019, por força do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 7-A/2015, de 30 de abril, por o sujeito passivo não ter comunicado à administração tributária a sua caixa postal eletrónica, cessará com a entrada em vigor do presente Despacho Normativo.

##### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente Despacho Normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de abril de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312212356

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

##### Despacho n.º 4207/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Susana Isabel Durães Godinho Alves para exercer funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, com efeitos desde 15 de abril de 2019.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

#### Nota curricular

Nome: Susana Isabel Durães Godinho Alves

Naturalidade: São Sebastião, Setúbal.

Data de nascimento: 12 de abril de 1978.

Habilitações académicas e formação profissional:

2001 — Licenciatura em Economia pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

De setembro de 2017 a abril de 2019 — Técnica Sénior na Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (Departamento de Análise Económica e Financeira/Departamento de Gestão por Contrato).

De junho 2012 a julho 2017 — Diretora de Investimento na ERIGO SCR, S. A.

De maio de 2001 a maio de 2012 — Consultora na área de Corporate Finance da Deloitte Consultores, S. A.

312231942

### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 4208/2019

##### Designação, em regime de substituição, de Chefe da Divisão de Gestão Financeira

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular, quando se preveja que esta situação persista por mais de 60 dias;

Considerando que a titular do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira desta Secretaria-Geral se encontra impedida de exercer este cargo, por virtude da sua designação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Diretora dos Serviços de Coordenação e Gestão Orçamental, afigurando-se necessário e urgente proceder à designação de um dirigente daquela unidade orgânica, em regime de substituição, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços;

Considerando que a licenciada Dina Maria Gonçalves Carriço, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), possui mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotada de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho,

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do meu Despacho n.º 799/2018, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2018, a licenciada Dina Maria Gonçalves Carriço para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Financeira.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 01 de abril de 2019.

28 de março de 2019. — O Secretário-Geral, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

#### Nota Curricular

Nome: Dina Maria Gonçalves Carriço

Data de Nascimento: 27 de outubro de 1967.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia — Instituto Superior de Matemáticas e Gestão, Universidade Lusófona;

Bacharelato de Contabilidade e Administração — Instituto Superior de Matemáticas e Gestão, Universidade Lusófona;

Pós-Graduação de Contabilidade e Fiscalidade — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Experiência Profissional:

Técnica Superior, de novembro/2017 até à data, no Gabinete de Planeamento, Controle e Auditoria, no Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.);

Diretora Financeira, entre 2013 e 2017, no setor privado (licença sem remuneração);

Chefe de Divisão Financeira, entre 2008 e 2013, com acumulação das funções de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, entre 2009 e 2013, na Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE);

Técnica Superior, entre 2004 e 2008, na Divisão de Orçamento e Conta, na ADSE;

Assistente Administrativa, entre 2001 e 2004, na Divisão de Orçamento e Conta, na ADSE;

Técnico Oficial de Contas (Contabilista Certificada) desde 1993; Ordem dos Economistas desde 1994.

Formação Profissional:

Formação Profissional de Formação Pedagógica de Formadores, 2015;

FORGEP — Formação em Gestão Pública, 2011 — Instituto Nacional de Administração;

Frequência de diversos cursos de formação nas áreas de Contabilidade orçamental; Contabilidade pública/Valorimetria do imobilizado na Administração Pública; Gestão e Execução Orçamental do PIDDAC; Contabilidade Pública e Fiscalidade; Código dos Contratos Públicos; Os aspetos contabilísticos e fiscais do imobilizado; SGR (Sistema de Gestão de Receita) — Contabilização dos organismos da Administração Pública; SIGO (Sistema de informação de gestão orçamental); QREN e o Desenvolvimento Regional e Local; Activity Based Budgeting ABB/ Activity Based Costing ABC; Gestão de existências/stocks; Gestão de aprovisionamento; Cadastro e inventário de bens; Word — nível avançado; Excel — nível avançado; Access — nível avançado; Data Warehouse — Exploração de dados com Pivot Tables; Data Warehouse — conceitos e aplicações; Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Funcionários Públicos; SIADAP; Procedimento concursal; Os novos modelos de organização e gestão da Administração Pública; Formulação de Objetivos e Indicadores de Medida e Fixação de Metas de Desempenho; Negociação e resolução de conflitos.

312212834

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 6948/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se público nos termos do artigo n.º 5 do mesmo artigo, que por despacho de 1 de abril de 2019 do Subdiretor-Geral para a área dos recursos humanos e formação, proferido no uso de competências delegadas pela Diretora-Geral da AT, foi determinada a conclusão com sucesso do período experimental na categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe da trabalhadora Liliana Andreia da Silva Fernandes aprovada no concurso interno para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 40 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, aberto por Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016.

4 de abril de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312203908

## FINANÇAS E JUSTIÇA

### Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Justiça

#### Despacho n.º 4209/2019

Considerando o facto lamentável da morte da Guarda Prisional Carla Miranda Amorim, ocorrida no dia 6 de novembro de 2018, em Paços de Ferreira,

na ação de formação de tiro com arma de fogo, foi determinado, por despacho da Ministra da Justiça de 29 de novembro de 2018, a instauração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, de inquérito para apuramento dos factos constitutivos do direito à compensação pelo falecimento da mencionada Guarda Prisional.

Realizado inquérito e elaborado, de harmonia com o estatuído no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, o respetivo relatório, concluiu-se que se verifica a existência denexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função de segurança e o falecimento da Guarda Prisional Carla Miranda Amorim, que a indemnização a atribuir deve corresponder a duzentas e cinquenta vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2018 e que os beneficiários da compensação são os pais de Carla Miranda Amorim, José António Freitas Amorim e Maria de Fátima Pinto Miranda Amorim, notarialmente habilitados como seus únicos herdeiros.

O relatório *supra* referido foi, em 15 de janeiro de 2019, objeto de homologação pelo Senhor Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, agindo em substituição do Senhor Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Face ao exposto, e ao abrigo do estatuído no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, concordando com a descrição fáctica e com a conclusão jurídica alcançada no inquérito e considerando, em consequência, verificar-se a existência denexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função de segurança e a morte da Guarda Prisional Carla Miranda Amorim, determina-se:

A atribuição a Maria de Fátima Pinto Miranda Amorim e a José António Freitas Amorim, na qualidade de herdeiros habilitados de Carla Miranda Amorim, de compensação no valor de duzentas e cinquenta vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, perfazendo a quantia global de cento e quarenta e cinco mil euros.

31 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 18 de janeiro de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

312224693

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

#### Comando-Geral

##### Aviso n.º 6949/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 15 de dezembro de 2018, foi autorizado a alteração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado celebrado em um (1) de janeiro de dois mil e nove (2009), da Assistente Operacional — Manuela Correia Dias, que desempenha funções na mesma carreira e categoria no Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana dos Açores, Destacamento Territorial de Angra do Heroísmo, nos termos do n.º 1, do artigo 155.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por força do n.º 1, do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrada uma adenda ao referido contrato em um (1) de fevereiro de dois mil e dezanove (2019), alterando o período normal de trabalho de quatro (4) horas e trinta (30) minutos diárias e de vinte e três (23) horas semanais (tempo parcial), para sete (7) horas diárias e trinta e cinco (35) horas semanais (tempo completo).

A remuneração da trabalhadora é fixada nos termos do disposto dos artigos 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, correspondendo à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, acrescido os suplementos remuneratórios previstos e devidos nos termos do artigo 159.º da LTFP.

3 de abril de 2019. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Luis Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

312203227

##### Despacho n.º 4210/2019

Por Despacho do Exmo. Comandante-Geral, de 2 de abril de 2019, é promovido ao posto de Major, por escolha, nos termos da alínea *d*) do artigo 204.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, o Capitão ADMIL (1961023) Carlos Manuel Rodrigues Coelho, em 1 de outubro de 2013.

Fica colocada na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Tenente-Coronel ADMIL (1961029) João Carva-

lho Figueiredo e à direita do Major ADMIL (1961040) Luís Filipe de Carvalho Paiva Cordeiro Dias.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia 1 de janeiro de 2018, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

3 de abril de 2019. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

312202725

##### Despacho n.º 4211/2019

Por meu Despacho de 2 de abril de 2019, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade, nos termos da alínea *b*) do artigo 114.º e alínea *b*) do artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, o Guarda de Infantaria (2071005) Luís Carlos Braga Monteiro, em 24 de maio de 2017.

3 de abril de 2019. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

312202709

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

### Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

#### Aviso n.º 6950/2019

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGFPP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Instituto, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de doze postos de trabalho na carreira de técnico superior, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior na 2.ª posição remuneratória, nível 15, com efeitos a 1 de março de 2019, com os seguintes candidatos:

Ana Carolina Bordalo Ferreira  
André Filipe Silveira Mota  
Cátia Cristina da Costa Cardoso  
Diana Magina Gonçalves  
Eulália Vanessa Antunes  
João Francisco Lourenço Teixeira  
Paula Susana Capelo Antunes  
Sara Celeste Dias Cabral  
Sónia Martins Lopes  
Sónia Raquel Rocha Pais Guilherme  
Tiago João Vitorino Cortez

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

6 de março de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*, presidente. — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

312206379

## JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 4212/2019

Considerando que:

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua atual redação, é da responsabilidade do Instituto dos Registos e do

Notariado, I. P. (IRN, I. P.), conduzir as operações relativas à emissão, substituição e cancelamento do cartão de cidadão, bem como assegurar que as operações relativas à sua personalização sejam executadas em observância dos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, definir os procedimentos de controlo e de segurança em matéria de credenciação dos funcionários e agentes, e assegurar que sejam emitidos os certificados para autenticação e os certificados qualificados para assinatura eletrónica qualificada;

A publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2011, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro de 2018, veio autorizar o IRN, I. P., a realizar a despesa inerente à aquisição dos serviços de produção, personalização e emissão do cartão de cidadão e de produtos conexos, designadamente os relativos à alteração de morada e emissão de carta PIN/Braille e de recuperação de PUK, por um período de 3 anos, até ao montante global de € 64.000.000,00;

O processo de contratação dos serviços de produção, personalização e emissão do cartão de cidadão e de produtos conexos deve ser acompanhado de especiais medidas de segurança;

Pela RCM acima identificada foi ainda determinada a delegação, com a faculdade de subdelegação, da competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento mencionado, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta de contrato a celebrar, representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do contrato que vier a ser celebrado;

Atento o exposto, e no uso das competências que me foram delegadas na referida RCM, subdelego na Senhora Secretária de Estado da Justiça, Dr.ª Anabela Damásio Caetano Pedroso, com a faculdade de subdelegação, os demais atos atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

3 de abril de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

312203819

## Direção-Geral da Administração da Justiça

### Despacho (extrato) n.º 4213/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 2 de abril de 2019, por delegação:

Fernanda Cristina Gomes do Nascimento Marques, Técnica de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Oliveira do Hospital, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — autorizada a permuta para idêntico lugar de Técnica de Justiça Auxiliar do Núcleo de Loures da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte.

Rosa Maria Silva Lourenço, Técnica de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Loures da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte — autorizada a permuta, para idêntico lugar de Técnica de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Oliveira do Hospital da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca Coimbra.

Prazo para início de funções: 2 dias.

8 de abril de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

312214754

## ADJUNTO E ECONOMIA

### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 4214/2019

Torna-se público que, por meu despacho de 2 de abril de 2019, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Célia Maria Rodrigues dos Santos, como dirigente intermédia de 1.º grau, no cargo de Diretora de Serviços de Contratação Pública e Património da Secretaria-Geral da Economia, pelo período de 3 anos, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 1 de julho de 2019.

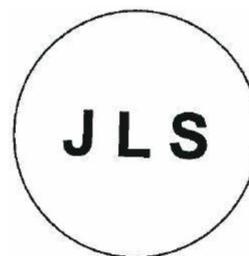
3 de abril de 2019. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

312203365

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Aviso n.º 6951/2019

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e do n.º 8 da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, torna-se público que a empresa João Américo da Silva Levezinho Soares, a quem foram atribuídos os certificados de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos, n.º 101.25.09.6.003, e de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, n.º 101.99.96.6.246, alterou a marca própria a colocar aquando da realização da operação metrológica que lhe foi autorizada, passando a ser a seguinte:



Mantém-se, no demais, as restantes disposições dos referidos certificados de reconhecimento de qualificação.

2019-04-01. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312203932

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

#### Deliberação n.º 441/2019

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Considerando o disposto no artigo 1.º da Deliberação n.º 889/2013, de 14 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Tendo em conta as disposições legais constantes da Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, da Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, da Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, e das Portarias n.º 172-B/2015, n.º 172-C/2015, n.º 172-D/2015, n.º 172-E/2015, n.º 172-F/2015, de 5 de junho;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

#### Fixação de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura a ciclos de estudo que iniciam a sua lecionação no ano letivo de 2019/2020

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que preveem a lecionação de novos ciclos de estudo a partir do ano letivo de 2019/2020, inclusive, devem afetar os referidos ciclos de estudo a uma das áreas de estudo definidas de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, nos termos do anexo da presente Deliberação, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afetos às áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos ciclos de estudo, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afetos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º e pelo artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

4 — As instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até 15 dias úteis a contar da publicação da presente Deliberação:

a) A afetação dos novos ciclos de estudo que preveem lecionar a partir do ano letivo de 2019/2020 às áreas de estudo constantes do anexo a esta Deliberação;

b) O elenco de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudo referidos na alínea anterior, a partir do ano letivo de 2019/2020, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º e no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e a sua organização em subelencos de áreas de estudo;

5 — Para os ciclos de estudo referidos na alínea a) do número anterior que se encontrem abrangidos pelo disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, na Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, na Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, e nas Portarias n.º 172-B/2015, n.º 172-C/2015, n.º 172-D/2015, n.º 172-E/2015, n.º 172-F/2015, de 5 de junho, deve ser fixado um elenco de provas de ingresso que respeite os condicionalismos impostos pelas referidas Portarias.

## 2.º

**Fixação e alteração de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura em anos futuros a ciclos de estudo que já se encontram em funcionamento**

1 — Para os ciclos de estudo de ensino superior que já se encontram em funcionamento, podem as instituições de ensino superior apresentar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior propostas de alteração dos respetivos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2022/2023, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior, devem ser apresentadas até 15 dias úteis a contar da data de publicação da presente Deliberação e respeitar a afetação dos ciclos de estudo às áreas de estudo, definidas de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, constantes do anexo da presente Deliberação, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso, devendo igualmente ser tidos em conta os condicionalismos impostos pela Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, pela Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, pela Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, e pelas Portarias n.º 172-B/2015, n.º 172-C/2015, n.º 172-D/2015, n.º 172-E/2015, n.º 172-F/2015, de 5 de junho, relativamente à fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura aos ciclos de estudo superiores por elas abrangidos.

3 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acuteladas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excecional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano letivo anterior a 2022/2023.

4 — As propostas apresentadas nos termos do n.º 3 do presente artigo deverão respeitar os condicionalismos previstos no n.º 2 do presente artigo e consistir, exclusivamente:

a) Na adição de elencos de provas de ingresso alternativos aos já fixados;

b) No desdobramento de pares de provas de ingresso constantes dos elencos já fixados, mantendo, na íntegra, ainda que de forma individualizada, as provas de ingresso fixadas;

## 3.º

**Medida excecional**

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para candidatura aos ciclos de estudo abrangidos pela Área 2.1. (Artes), da Classificação Nacional das áreas da Educação e Formação (CNAEF), bem como para o curso de Educação Musical, é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis.

28 de março de 2019. — O Presidente da Comissão, *João Pinto Guerreiro*.

## ANEXO

**Áreas de Educação e Formação**

(Do máximo de três disciplinas, ou três conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, pelo menos duas das disciplinas ou dois dos conjuntos de disciplinas devem pertencer à mesma área de Educação e Formação)

Área de Educação e Formação CNAEF	Subelencos de Provas de ingresso
Área 1 — Educação . . . . .	02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português 19 Matemática A
Área 2 — Artes e Humanidades . . . . .	03 Desenho 06 Filosofia 09 Geografia 10 Geometria Descritiva 11 História 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português 19 Matemática A
Área 3 — Ciências Sociais, Comércio e Direito . . . . .	02 Biologia e Geologia 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português 19 Matemática A
Área 4 — Ciências, Matemática e Informática . . . . .	02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 16 Matemática 19 Matemática A
Área 5 — Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção . . . . .	02 Biologia e Geologia 03 Desenho 04 Economia 07 Física e Química 10 Geometria Descritiva 12 Hist. da Cultura e Artes 16 Matemática 18 Português 19 Matemática A
Área 6 — Agricultura . . . . .	02 Biologia e Geologia 04 Economia 07 Física e Química 16 Matemática 19 Matemática A
Área 7 — Saúde e Proteção Social . . . . .	02 Biologia e Geologia 03 Desenho 06 Filosofia 07 Física e Química 16 Matemática 18 Português 19 Matemática A
Área 8 — Serviços . . . . .	02 Biologia e Geologia 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 13 Inglês 16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Soc. 18 Português

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

### Inspeção-Geral da Educação e Ciência

#### Aviso n.º 6952/2019

**Divulgação da legislação ao abrigo do n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no âmbito do procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 15692/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 31 de outubro de 2018 e sua retificação.**

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, face ao decurso de tempo ocorrido desde a publicação do Aviso n.º 15692/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de outubro de 2018, que procedeu à publicitação da abertura do procedimento concursal comum com vista à ocupação de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho da carreira especial de inspeção, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), e à pertinência de estabilizar a identificação da legislação necessária à preparação dos temas da prova de conhecimentos, publicitados no referido aviso, foi determinado, por meu despacho, de 2 de abril de 2019:

1 — Proceder à alteração do ponto 16.1.2. do Aviso n.º 15692/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

16.1.2 — Com vista à preparação dos temas da prova de conhecimentos, indica-se, como referência, a seguinte legislação, na sua atual redação:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março — Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional;
- c) Lei n.º 46/86, de 19 de setembro, com a última alteração pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;
- d) Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com a última alteração pela Lei n.º 16/2016, de 17 de junho — Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- e) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho — Regime da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;
- f) Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro — Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;
- g) Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho — Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, cf. também sítio da Direção-Geral da Educação, em [www.dge.mec.pt](http://www.dge.mec.pt);
- h) Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho — Princípios e normas que garantem a inclusão;
- i) Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, objeto da Declaração de Retificação n.º 29-A/2018, de 4 de setembro — Currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens;
- j) Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho — Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; cf. também sítio da Direção-Geral da Educação, em [www.dge.mec.pt](http://www.dge.mec.pt);
- k) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, com a última alteração pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- l) Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro — Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior;
- m) Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, com a última alteração pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro — Regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado;
- n) Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto — Regime da Carreira Especial de Inspeção;
- o) Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro — Lei Orgânica da IGEC;
- p) Portaria n.º 145/2012, de 16 de maio, com a última alteração pela Portaria n.º 230/2013, de 18 de julho — Determina a estrutura nuclear da IGEC e estabelece o número máximo de unidades flexíveis

e matriciais do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares;

q) Despacho n.º 10434/2013, de 9 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 1288/2013, de 11 de novembro — Criação das equipas multidisciplinares da IGEC;

r) Regulamento n.º 189/2013, de 24 de maio — Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGEC;

s) Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto — Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e de Reutilização dos Documentos Administrativos;

t) Carta Ética da Administração Pública, in Boletim dos Registos e do Notariado n.º 7 de julho de 2002;

u) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da IGEC de 2015 — publicado no sítio institucional, em [www.igec.mec.pt](http://www.igec.mec.pt) e as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) n.ºs 1/2009, de 1 de julho, e 1/2010, de 7 de abril, aí mencionadas;

v) Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Bases da Contabilidade Pública;

w) Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho — Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;

x) Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com a última alteração pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto — Lei do Enquadramento Orçamental;

y) Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro — Regime da Administração Financeira do Estado;

z) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

aa) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com a última alteração pela Lei n.º 14/2018, de 19 de março — Código de Trabalho;

bb) Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

cc) Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho — Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas;

dd) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio — Lei Quadro dos Institutos Públicos;

ee) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior;

ff) Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a última alteração pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio — Estatuto da Carreira Docente Universitária;

gg) Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com a última alteração pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

hh) Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho — Quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

ii) Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro — Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

jj) Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho — Estatuto dos Bolseiros de Investigação;

kk) Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com a última alteração pela Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto — Bases do Financiamento do Ensino Superior;

ll) Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto — Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior;

2 — Retificar o ponto 16.1.1. do Aviso n.º 15692/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de outubro de 2018:

Onde se lê:

«Capítulo VI — A Administração Pública e a atividade administrativa e financeira:»

deve ler-se:

«Capítulo V — A Administração Pública e a atividade administrativa e financeira:»

2 de abril de 2019. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

##### Aviso n.º 6953/2019

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, de 25/03/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, Rua Dr. Amadeu Matos Viegas, 3430-120 Carregal do Sal.

8 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 635,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 635,07€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados, designadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo júri;

Fotocópia legível do cartão de cidadão, contendo a seguinte declaração: “*Declaro consentir, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei*

n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, e no âmbito do presente procedimento, na reprodução do cartão de cidadão, ou documento equivalente, em fotocópia;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: reveste natureza escrita e tem a duração máxima de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Direitos e deveres dos alunos;  
Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público;  
Férias e faltas;  
Exercício do poder disciplinar;  
Responsabilidade e autonomia;  
Órgãos de direção, autonomia e gestão;  
Comunidade Educativa;  
Organização e normas de funcionamento de espaços escolares e serviços.

13.3.3 — Bibliografia necessária, que os candidatos podem levar no dia da prova:

Estatuto do aluno (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);  
Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;  
Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado,

Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,40 PC + 0,30 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,40 AC + 0,30 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria Lopes Lourenço Pereira, Assistente Técnica do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal;

Vogais efetivos: António José Rodrigues dos Santos, Encarregado Operacional e Manuela Maria Fernandes Pais Soares, Assistente Operacional, ambos do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.

Vogais suplentes: Alexandra Maria Teresa da Maia Martins e Cláudio, Coordenadora Técnica e Vasco Ângelo Pereira Ferreira, Assistente Operacional, ambos do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo, António José Rodrigues dos Santos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reu-

niões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no curso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de abril de 2019. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, *Herminio Alexandre Ribeiro da Cunha Marques*.

312223331

Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia  
de Carvalho, Seia

**Aviso n.º 6954/2019**

#### Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, doravante designado por AEDrGCC, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — Podem ser opositores ao presente procedimento concursal, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com observância específica pelo exarado nos artigos 6.º e 8.º, no que concerne à duração dos cursos de formação especializada e acreditação desses mesmos cursos, respetivamente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril.

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros de uma Comissão permanente constituída, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

6 — O Conselho Geral constituiu uma Comissão permanente, para o acompanhamento permanente do procedimento para a eleição de Diretor, assim como para a apreciação e avaliação das candidaturas apresentadas.

7 — O procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:

a) No placard colocado na zona de convívio do bloco A da Escola sede do AEDrGCC;

b) Na página eletrónica do AEDrGCC (<http://www.aegcc.com>) e na do serviço competente do Ministério da Educação;

c) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que este aviso se encontra publicado.

8 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio, disponibilizado em <http://www.aegcc.com> ou nos Serviços de Administração Escolar (SAE) da Escola sede do AEDrGCC, sito na EB Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, na Rua Dr. Gaspar Rebelo, 6270-436 Seia.

9 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos SAE da Escola sede do AEDrGCC, em envelope fechado, dirigido à Presidente do Conselho Geral, dentro das horas normais de expediente (dias úteis, das 09H00 às 16H30, com os seguintes contactos telefónicos: 238 310 160) ou remetido por correio registado com aviso de receção, para a Presidente do Conselho Geral do AEDrGCC, Rua Dr. Gaspar Rebelo, 6270-436 Seia, e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10 — No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar:

a) Requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica ou nos SAE do AEDrGCC;

b) *Curriculum vitae* detalhado preferencialmente em suporte digital (CD ou Pen), em formato PDF, com a respetiva prova documental dos elementos constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no AEDrGCC;

c) Projeto de Intervenção no Agrupamento preferencialmente em suporte digital (CD ou Pen), gravado em PDF, contendo identificação de problemas, definição da missão, metas, as grandes linhas de orientação e a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

d) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, escalão e o tempo de serviço;

e) Comprovativo da posse de qualificação da formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional com uma duração não inferior a 250 horas e devidamente acreditada com o número do respetivo registo, pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores, em obediência ao Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;

f) Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

g) Quaisquer elementos de caráter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não serão tidos em conta na apreciação da candidatura.

11 — Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão permanente do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

12 — Em obediência ao estipulado no artigo 108.º do CPA, a Comissão permanente poderá mandar suprir as deficiências existentes ou mera imperfeição na apresentação dos documentos, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do AEDrGCC.

13 — Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

14 — Das decisões de exclusão da Comissão permanente que aprecia as candidaturas, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

15 — A Comissão permanente que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no AEDrGCC;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

16 — Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

17 — A Comissão permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

18 — Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

19 — A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

20 — A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

21 — Após a discussão e apreciação do relatório de avaliação e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

22 — No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

23 — Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente da Educação.

24 — O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

25 — Após a homologação referida no número anterior, a Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:

a) Ao Diretor;

b) À comunidade escolar, por comunicado, afixado na sala de professores e no placard colocado na zona de convívio do bloco A da Escola sede do AEDrGCC;

c) A toda a comunidade educativa e demais interessados, através do sítio da internet do AEDrGCC (<http://www.aegcc.com>).

26 — O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

27 — Enquadramento legal:

a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

b) Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na redação em vigor;

c) Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;

d) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em reunião extraordinária de 3 de abril de 2019.

4 de abril de 2019. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Luísa Silva Martins Leitão Veiga*.

312204856

## Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

### Aviso n.º 6955/2019

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, de 08 de abril de 2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi prece-dido do Despacho n.º 169/2019/SEAE, e 184/2019/SEAE, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o

recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, sita na Rua Dr. Leonardo Coimbra, 4490-621 Póvoa de Varzim.

8 — Caracterização do posto de trabalho — os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de €635,07.

10 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
  - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - ii) 18 anos de idade completos;
  - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
  - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
- c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;  
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita com duração de 60 minutos, sem qualquer tolerância, constituída por vinte questões sendo que dezanove são de resposta fechada (itens de seleção) e uma questão de resposta aberta (tem de resposta curta).

13.3.2 — Temáticas da prova de conhecimentos: (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Título IV, Capítulo I — Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público e Capítulo II — Atividade, local de trabalho e carreiras); Estrutura orgânica e funcional da ESEQ; Projeto Educativo e Regulamento Interno da ESEQ).

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual), Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual), Projeto Educativo e Regulamento Interno da ESEQ.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas

de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 AP$$

ou

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EAC$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.10 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: José Henrique da Silva Lima — Subdiretor  
Vogais efetivos: José Manuel Ramos Antunes Santos e Augusta Ribeiro Ferreira, Adjuntos do Diretor

Vogais suplentes: Maria das Dores Sousa Santos, Chefe dos Serviços de Administração Escolar e António João Milhazes, Encarregado Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

14.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página

eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim ([www.eseq.pt](http://www.eseq.pt)) e na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de abril de 2019. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

312214105

## Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

### Aviso n.º 6956/2019

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, de 25/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando,

nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola sita na Avenida António Inácio da Cruz, 7570-184 Grândola.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE> Situação> Profissional> PND — Proc. Concursais comuns> Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos terá natureza teórica, assumindo a forma escrita e será realizada individualmente em suporte de papel, com consulta da legislação indicada. Visa a avaliação de conhecimentos nos domínios profissionais relevantes para o exercício da função, incidindo designadamente sobre conteúdos diretamente relacionados com as exigências da carreira de assistente operacional, sendo constituída por questões/casos práticos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Direitos e deveres dos trabalhadores, Lei geral do trabalho em Funções Públicas, função do Assistente Operacional com funções de Auxiliar de Ação Educativa, funcionamento geral de uma escola, higiene, segurança e saúde.

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro — Código do procedimento administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação — Lei geral do trabalho em funções públicas;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública;

Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro — Modelos de fichas de autoavaliação e listas de competências;

Lei n.º 7/2009, de 02 de fevereiro — Código do trabalho;

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação (DL n.º 137/2012, de 02 de julho), — Aprova o regime e autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho — Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores de avaliação das aprendizagens;

Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro — Aprova o Estatuto do aluno e ética escolar;

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho — Estabelece o regime jurídico de educação inclusiva;

Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho — Estabelece o estatuto específico do pessoal técnico-profissional, administrativo e de apoio educativo dos estabelecimentos públicos e dos ensinos básico e secundário, designado por pessoal não docente;

Projeto Educativo da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola;

Regulamento Interno da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública,

sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

$$\text{ou}$$

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Maria da Silva Faxelha, Subdiretora.

Vogais efetivos: Paula Cristina Salvador Gomes, Adjunta da Direção e Ana Cristina Romero Minas, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Maria Manuela Augusto, Assistente Operacional e José Luís Gomes Dias, Presidente do Conselho Geral.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, é afixada nas respetivas instalações em local visível

e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 de abril de 2019. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio*.  
312209984

## Agrupamento de Escolas da Maia

### Aviso n.º 6957/2019

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia, de 3 de abril de 2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas da Maia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público,

respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas da Maia, sita na Avenida Luís de Camões — Vermoim — 4470-194 Maia.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

*a*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

*b*) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

*c*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

*d*) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

*e*) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

*f*) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

*g*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

*h*) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

*i*) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

*i*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*ii*) 18 anos de idade completos;

*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

*b*) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

*c*) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas da Maia, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae;*

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, incidindo sobre conhecimentos gerais e específicos, sem consulta e efetuada em suporte de papel, e pode ser composta por questões de desenvolvimento, questões de escolha múltipla e de questões diretas. Terá a duração máxima de 60 minutos (uma única fase).

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

Direitos e deveres gerais dos trabalhadores.

Direitos e deveres dos alunos.

Funcionamento geral do Agrupamento de Escolas.

Higiene e saúde no espaço escolar.

Segurança e vigilância dos alunos.

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas).

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho (Estabelece o regime

estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Maia.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Vasco Nuno da Conceição Marques Ricardo (Adjunto do Diretor).

Vogais efetivos: Fernanda Amélia da Silva Moreira (Coordenadora de Estabelecimento) e Maria Teresa Alves Monteiro (Encarregada Operacional).

Vogais suplentes: Paula Alexandra Veloso Palhares (Coordenadora de Estabelecimento) e António Elisio Pereira (Assistente Técnico).

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Maia.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Maia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas da Maia, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de abril de 2019. — O Diretor, *Rui Manuel de Oliveira Duarte*.

312213271

## Agrupamento de Escolas de Ovar

### Aviso n.º 6958/2019

De acordo com o estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35 /2014 de 20 de junho, torna-se pública a cessação do contrato por tempo indeterminado da Assistente Técnica Isabel Maria Alves Rodrigues Sabença, a partir 25 de março de 2019.

2 de abril de 2019. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Ovar, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

312205114

## Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

### Aviso n.º 6959/2019

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços de 28 de março de 2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro (4) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Pedrouços, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi prece-dido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Pedrouços, sito na Rua Margarida Ferreira Araújo Guimarães, 4425-296, Pedrouços.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

*a)* Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

*b)* Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

*c)* Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

*d)* Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções,

devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com duração máxima de sessenta (60) minutos. Com uma ponderação de 10 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos:

a) O papel do Assistente Operacional com funções de Auxiliar de Ação Educativa no ensino básico;

b) Os estabelecimentos de educação e de ensino enquanto espaço de relação inclusiva;

c) As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

d) Noções básicas de desenvolvimento da criança;

e) Noções básicas de primeiros socorros;

f) Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei n.º 147/99, de 1 de setembro;

g) Lei Geral do Trabalho em Funções Pública - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

h) Estatuto do Aluno e Ética Escolar -; Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

i) Regulamento Interno do Agrupamento.

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Teoria de Piaget — Fases de desenvolvimento das crianças;

Manual de 1.º socorro;

Regulamento Interno do Agrupamento

Legislação: Lei n.º 147/99, de 1 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro; Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Sandra Maria Afonso Pereira Martins Abreu — Subdiretora.

Vogais efetivos: Lara Manuel Tavares da Fonseca e Silva Formosinho — Adjunta do Diretor e Teresa Susana Santos Cruz — Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Marcela de Sá Rios Pinho — Assessora do Diretor e Isabel Cristina Alves Carrelo — Coordenadora dos Serviços Administrativos.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Pedrouços, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de abril de 2019. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

312205609

Escola Secundária de Penafiel

Aviso n.º 6960/2019

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de Penafiel de 25 de março de 2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Secundária de Penafiel na modali-

dade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Escola Secundária de Penafiel, sita na Rua Dr. Alves Magalhães, 4560-491 Penafiel.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de assistente operacional, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de €635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Secundária de Penafiel, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Secundária de Penafiel até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa,

bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita, com questões de tipologia de escolha múltipla e com duração de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Os diversos artigos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35 /2014.

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35 /2014.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando

a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Sofia Alexandra Teles de Soares Vales  
Vogais efetivos: Adriano José Nery de Oliveira, Subdiretor e Sofia Alexandra Serrano Lopes de Sá, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Noémia Salomé Borges Ferreira, Adjunta do Diretor e Maria dos Anjos Couto Alves, Assistente Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária de Penafiel.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Penafiel é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Penafiel, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária de Penafiel, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expressão nacional.

3 de abril de 2019. — O Diretor, *Vitor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

## Agrupamento de Escolas de Pombal

## Aviso n.º 6961/2019

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pombal, de 25/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019, da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Pombal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Pombal, sita na Rua Dr. António Fortunato Rocha Quaresma, 3100-484 Pombal.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publica o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, Agrupamento de Escolas de Pombal, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e

remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A Prova de conhecimentos (gerais e específicos), de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: A Prova teórica de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções de Assistente Operacional no Agrupamento de Escolas.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Projeto Educativo do Agrupamento; Regulamento Interno do Agrupamento.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamen-

tais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Manuel António Rodrigues dos Santos, Segundo adjunto de Diretor.

Vogais efetivos:

Maria Filomena Conceição Feiteira Miranda, Assessora Técnico-Pedagógica.

Maria Isabel de Jesus Gaspar, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Lopes Ferreira Duarte, Primeira Adjunta da Direção.  
Paula Isabel Ramos Lopes Gaspar, Assistente Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. 14.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Pombal.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pombal, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pombal, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Pombal, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de abril de 2019. — O Diretor, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.  
312219047

### Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira

#### Despacho n.º 4215/2019

#### Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria — Professor Pedro Miguel Soares Ferreira

Na sequência do procedimento concursal a que se refere o aviso n.º 13998/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2018, e da eleição realizada nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi homologado expressamente pela Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo do sobredito diploma legal, torna-se público que tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria o professor Pedro Miguel Soares Ferreira, para o quadriénio 2019-2023, perante o Conselho Geral, em sessão pública, no dia 3 de janeiro de 2019.

4 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Vitor Manuel Lonrão Carola*.

312202871

### Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa

#### Aviso n.º 6962/2019

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, de 01/04/2019, no uso

das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas do, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi prece-dido do Despacho n.º 169/2019/SEAEF, e 184/2019/SEAEF, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas do Restelo, sita na Rua Antão Gonçalves, 1 — 1400-015 Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b*) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d*) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e*) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f*) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h*) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i*) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

## 10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publica o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

## 12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas do Restelo, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

## 13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: a prova será escrita, teórica, de realização individual e efetuada em suporte de papel, terá questões de escolha múltipla e questões de desenvolvimento.

A duração da prova será de 90 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Regulamento Interno do Agrupamento e Primeiros Socorros.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Legislação vigente relacionada com o conteúdo funcional e documentação disponibilizada para o efeito no seguinte endereço eletrónico: <https://restelo-es.weebly.com/>.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos

do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Armando José da Silva Geraldês Pires — Subdiretor.

Vogais efetivos: Maria Amália Vital Lourenço — Professora e Ana Cristina Paiva Antunes — Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Idalina Marques Fernandes Carvalho — Encarregada Operacional e Iracema Matos Guerra Bernardo — Assistente Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Restelo (<https://restelo-es.weebly.com/>)

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Restelo (<https://restelo-es.weebly.com/>), sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas

do Restelo, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expressão nacional.

4 de abril de 2019. — O Diretor, *Júlio Dias dos Santos*.

312203705

## Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

### Aviso n.º 6963/2019

#### Lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal no âmbito do programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP)

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 4 de dezembro de 2018, alista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto através da Bolsa de Emprego público (BEP) — OE201811/0190, de 09 de novembro de 2018.

A lista encontra-se afixada nas instalações da Escola Secundária de Manuel da Fonseca, Sede do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém e disponibilizada na página eletrónica do referido Agrupamento.

4 de abril de 2019. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.

312203698

## Agrupamento de Escolas Santos Simões, Guimarães

### Aviso n.º 6964/2019

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Santos Simões, de 10/04/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 02 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Santos Simões na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou

a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAP, e 184/2019/SEAP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Santos Simões, sita na rua Dr. Santos Simões — 4810-767 Guimarães.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. Concursais Comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Santos Simões, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A prova terá a forma escrita, de realização individual, com a duração de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e Projeto Educativo do Agrupamento de escolas Santos Simões.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei do Trabalho em Funções Públicas na sua atual redação; (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho); Lei n.º 66-B/2007 de 28 de junho; projeto educativo constante da página eletrónica do agrupamento.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria Ataíde Malafaia Spínola, Subdiretora,

Vogais efetivos: Ana Paula Almeida Amaro das Neves, Adjunta do Diretor e Cristina Maria Marques Rodrigues Silva, Encarregada Operacional,

Vogais suplentes: Ana Paula Machado da Silva e Costa, Adjunta do Diretor e Susana Eduarda Fernandes Bravo, Adjunta do Diretor.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Santos Simões.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Santos Simões, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Santos Simões, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Santos Simões, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de abril de 2019. — O Diretor, *Benjamim Paulo Costa Sampaio*.  
312219899

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

**Aviso n.º 6965/2019**

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, de 02/04/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 169/2019/SEAEP, e 184/2019/SEAEP, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, respetivamente de 19 e 27 de fevereiro de 2019, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, sito em Rua D. António Luís Pereira Coutinho, 2430 — 775 Vieira de Leiria

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de (euro) 635,07 (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de (euro) 635,07.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE» Situação Profissional» PND — Proc. concursais comuns» Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência

devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova Escrita com questões de interpretação e questões de escolha múltipla com a duração de 60 minutos.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Cultura Geral, legislação.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Projeto Educativo do Agrupamento; Regulamento Interno do Agrupamento

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/89, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, por remissão do n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Isabel Amado Ferreira Barosa — Subdiretora.

Vogais efetivos:

1.º vogal: Paulo Jorge Campos Vicente — Chefe dos Serviços Administrativos.

2.º vogal: Maria Clara Carqueijeiro Leal Botas Santos — Encarregada Operacional.

Vogais suplentes:

1.º vogal: Maria Cecília Sousa Varanda — Adjunta da Diretora

2.º vogal: Lucília Maria Gaspar Pedro Gil — Assistente Operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válida por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicado no *Diário da República*,

2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de abril de 2019. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa*.  
312204686

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 6966/2019

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º e artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que a prova escrita de conhecimentos relativa ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11196/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 156 de 14 de agosto, com a referência DRH/AT/10/2018, alterado e retificado pelo Aviso n.º 15548/2018 e Declaração de Retificação n.º 785/2018, ambos publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de outubro, irá realizar-se na cidade de Lisboa, no dia 18 de maio de 2019.

As horas, a identificação dos locais de realização e a identificação dos candidatos e sua distribuição pelos locais de realização, serão divulgados, oportunamente, no espaço do ISS, IP, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

15 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.  
312233019

### Deliberação (extrato) n.º 442/2019

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Maria do Sameiro Francisca Oliveira Travessa, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Prestações de Invalidez e Velhice 17, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, do Centro Nacional de Pensões.

A presente Deliberação produz efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

7 de fevereiro de 2019. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

### Nota Curricular

Maria do Sameiro Francisca Oliveira Travessa, 12.º ano, é organizadora, do quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

De 2001 a 2019, desempenhou funções como organizadora na UPPIV, que compreendiam a organização de processos de invalidez, velhice, complementos por dependência, pensões unificadas e montantes prováveis; desde 2017, além das funções de organizadora, desempenha funções como conferente na UPPIV, sempre que solicitado.

312171087

## SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

### Aviso n.º 6967/2019

#### Recrutamento por mobilidade interna ou acordo de cedência de interesse público de assistentes operacionais

Faz-se público que o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) pretende recrutar por mobilidade (mobilidade interna ou acordo de cedência de interesse público) assistentes operacionais nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com experiência profissional comprovada na área dos serviços gerais no âmbito da prestação de cuidados de saúde.

Local de trabalho: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Avenida do Brasil n.º 53, 1749-002 Lisboa.

Forma de apresentação das candidaturas:

Através de requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa com a menção expressa da modalidade de relação de emprego de que é detentor, bem como da carreira e categoria, posição remuneratória, nível e montante remuneratório, contacto telefónico e e-mail, por uma das seguintes vias:

- Por via eletrónica, em formato PDF, para o endereço eletrónico [rhrecrutamento@chpl.min-saude.pt](mailto:rhrecrutamento@chpl.min-saude.pt);
- Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Pavilhão 11, durante o horário normal de expediente do serviço (das 9:00 às 15:30 horas);
- Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa.

As candidaturas deverão ser identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade» (mobilidade interna ou acordo de cedência de interesse público, consoante o caso) e o requerimento deverá ser, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional;
- Avaliações de desempenho.

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae*, complementada com entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação.

4 de abril de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.  
312205333

#### Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

### Aviso n.º 6968/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Diretor — Geral de 04/02/2019 e na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7621/2018, publicado no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, de 7 de maio, foi autorizada a celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de cinco postos de trabalho existentes, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Produção de efeitos do contrato em funções públicas por tempo indeterminado	Posição remuneratória e nível remuneratório da tabela única remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
Marta Sofia Morais Pratas	01/03/2019	5.ª PR/27NR
Ana Cecília Ferreira Lázaro	01/02/2019	2.ª PR/15NR
Ana Filipa Carvalho dos Santos	01/02/2019	4.ª PR/23NR
Mafalda Sofia Jacinto Tomás	01/02/2019	2.ª PR/15NR
Susana Rute da Silva Guerreiro Costa	01/03/2019	2.ª PR/15NR

Nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao período experimental.

18 de março de 2019. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.  
312202117

## PLANEAMENTO

### Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional

#### Despacho n.º 4216/2019

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 10 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, o licenciado Luís Manuel Francisco Filipe, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão corrente e atos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo os grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;

c) Autorização da constituição dos fundos de maneiço, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual;

d) Autorização da realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua última versão, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

e) Autorização do processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

f) Autorização, nos termos legais, da antecipação de duodécimos;

g) Autorização das despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;

h) Autorização da realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;

i) Autorização das deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

j) Autorização da utilização de veículo próprio, de carro de aluguer e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

k) Autorização da deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;

l) Autorização do pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, na redação atual;

m) Autorização da equiparação à escala indiciária da função pública para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

n) Autorização, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, da satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação atual, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual;

o) Autorização da requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação atual, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

p) Autorização de trabalho suplementar para além dos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da referida Lei;

q) Autorização do gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

r) Justificação de faltas;

s) Classificação de serviço do pessoal afeto ao Gabinete nas situações aplicáveis;

t) Exercício das competências em matéria disciplinar;

u) Qualificação como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

v) Autorização da atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

w) Autorização da inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

x) Autorização do alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2019, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação de poderes, até à data da sua publicação.

5 de abril de 2019. — A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

312209287

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 6969/2019

Por despacho de 27 de março de 2019, do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, torna-se público que Francisco José Caetano da Silva cessou a seu pedido, o exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Licenciamento Ambiental, com efeitos a partir de 31 de março de 2019, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

3 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*.

312203916

#### Aviso n.º 6970/2019

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 291.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e em cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da referida lei, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de abril de 2019, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal da CCDR LVT:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Júlio Manuel Carvalho Marques.	Técnica Superior. . .	5.ª	27

3 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*.

312203835

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 4217/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Armindo dos Santos Alves, do cargo de adjunto do meu gabinete, para o qual tinha sido designado.

2 — O presente despacho produz efeitos a 3 de abril de 2019.

3 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

312203373



# PARTE D

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direção-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 6971/2019

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas que cessaram funções:

Por aposentação:  
Com efeitos a 01 de fevereiro de 2019:

Nome	Categoria	Posição/Nível remuneratório	
Luís Filipe da Silva Martinho dos Santos .....	Assistente Técnico .....	6. <sup>a</sup>	11

Com efeitos a 01 de março de 2019:

Nome	Categoria	Escalão	Índice
António Manuel de Freitas Cardoso .....	Chefe de Divisão .....	4	190

Com efeitos a 01 de abril de 2019:

Nome	Categoria	Posição/Nível remuneratório	
Fátima Maria Seiça Neto Neves .....	Assistente Técnico .....	4. <sup>a</sup>	9

Por falecimento:  
Com efeitos a 26 de fevereiro de 2019:

Nome	Categoria	Posição/Nível remuneratório	
Luís Filipe Branco Caridade .....	Técnico Superior .....	Entre 4. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup>	Entre 23 e 27

2 de abril de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

312202903

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho (extrato) n.º 4218/2019

João Miguel Alves Leitão Pereira, técnico de justiça auxiliar, a exercer funções nos Serviços do Ministério Público junto do Juízo Central Criminal de Lisboa, com o n.º mecanográfico 50481, precedendo autorização do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, n.º 4, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e 54.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, Secretário de Inspeção do Ministério Público, com produção de efeitos a partir do dia 23 de abril de 2019.

4 de abril de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

312206419

### Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação (extrato) n.º 443/2019

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público de 13 de março de 2019, foi autorizado a prestar serviço durante o ano de 2019, sem alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação, o Licenciado Nelson Rui Gomes Carmo Rocha, procurador-geral-adjunto em funções no Supremo Tribunal de Justiça.

4 de abril de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312200724



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Declaração de Retificação n.º 361/2019

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2019, o Aviso n.º 4392/2019, retifica-se que onde se lê «O foco principal da prova de conhecimentos versará os conteúdos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 13 deste aviso» deve ler-se «O foco principal da prova de conhecimentos versará os conteúdos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 12 deste aviso».

22 de março de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

312206605

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Despacho (extrato) n.º 4219/2019

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 5631/2018, publicado no *Diário da República*, n.º 81, 2.ª série, de 26 de abril de 2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de um Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, do mapa de Pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com Natacha José Abreu, com efeitos a 21 de março de 2019, ficando posicionada na 1.ª Posição Remuneratória, Nível Remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de março de 2019. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

312182776

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Edital n.º 514/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 1427/2011-L/D e apensos 488/2012-L/D e 1083/2012-L/D, que correram os termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Henrique Levezinho, portador da Cédula Profissional n.º 15266L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 24/01/2019 mantendo-se até ao pagamento integral da mesma.

4 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312205747

### ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

#### Acórdão n.º 5/2019

##### Notificação de sanção disciplinar (Ref. 1256)

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de

07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 222.º, n.º 1 e primeira parte do artigo 214.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 11/01/2019, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa de 700€ ao membro n.º 5849, Maria Adriana Novais de Freitas, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-487/18, que culminou com o Acórdão n.º 0048/19, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 72.º, n.º 1 alínea b) do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro, e artigo 15.º, n.º 1 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H).

Fica ainda notificada, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

3 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

312200968

#### Aviso n.º 6972/2019

##### Notificação de despacho de acusação

Eugénio Lourenço da Silva Faca, Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujos dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional	Nome do contabilista Certificado	N.º Processo Disciplinar	Data do Despacho de Acusação
43101	Isabel Maria Simões dos Santos Prazeres . . . . .	PD-1654/15	2019/03/08

Fica ainda notificada que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, pode, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

4 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Jurisdicional, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

312200505

#### Aviso n.º 6973/2019

##### Notificação de despacho de acusação

Eugénio Lourenço da Silva Faca, Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015,

de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujos dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional	Nome do contabilista Certificado	N.º Processo Disciplinar	Data do Despacho de Acusação
27543	Carlos Manuel dos Santos Dias	PD-2386/12	2019/03/26

Fica ainda notificado que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, pode, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

4 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Jurisdicional, *Eugenio Lourenço da Silva Faca*.

312206119

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Serviços Académicos

## Despacho n.º 4220/2019

Tendo presente a alteração decorrente do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto relativa aos reconhecimentos de graus e diplomas, por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, de 19 de março de 2019, ouvidos os estudantes, foram aprovadas alterações à Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade do Algarve, constante do Despacho n.º 10777/2016, publicado *Diário da República*, 2.ª série, N.º 167, 31 de agosto de 2016.

1 — Os n.º 4 e 5 e alíneas de rodapé (2) e (3) da Tabela de Emolumentos passam a ter a seguinte redação:

	Taxas e Emolumentos
4 — Processos de reconhecimento de nível e reconhecimento específico de graus e diplomas (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) <sup>(2)</sup> e <sup>(4)</sup> :	
Graus ou diplomas obtidos na União Europeia	300,00 €
Graus ou diplomas obtidos fora da União Europeia:	
Diploma não conferente de grau	400,00 €
Licenciatura	500,00 €
Mestrado	500,00 €
Doutoramento	600,00 €
Pedido de conversão de classificação final, requerido separadamente face ao pedido de reconhecimento de nível de grau ou diploma.	50 % do valor do reconhecimento.
Processo de reconhecimento de nível baseado em decisão precedente (artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto).	250,00 €
Processo de reconhecimento de nível baseado em decisão precedente (artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) com conversão de classificação final.	400,00 €
Pedido de conversão de classificação final, requerido separadamente face ao pedido de reconhecimento de nível baseado em decisão precedente.	50 % do valor do reconhecimento.
Prova de conhecimentos (exame ad-hoc) que seja necessário ao reconhecimento (sem frequência de ucis) — Valor por exame.	150,00 €
Frequência de unidades curriculares para a obtenção do reconhecimento	Valor estabelecido por ECTS para as unidades curriculares isoladas, dependendo do grau.
5 — Processos de reconhecimento automático de graus e diplomas (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) <sup>(3)</sup> :	
Processos de reconhecimento automático de graus e diplomas	50,00 €
Processos de reconhecimento automático de graus de diplomas com conversão de classificação final	100,00 €
Pedido de conversão de classificação final, requerido separadamente face ao pedido de reconhecimento automático	50,00 €

## Alteração às alíneas de rodapé:

<sup>(2)</sup> O Emolumento tem de ser pago na totalidade no momento do pedido. Sem esse pagamento não é dado seguimento ao processo. A desistência do pedido não importa a devolução do montante pago a título de emolumento.

<sup>(3)</sup> O Emolumento tem de ser pago na totalidade no momento do pedido. Sem esse pagamento não é dado seguimento ao processo. A desistência do pedido não importa a devolução do montante pago a título de emolumento.

2 — É republicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade do Algarve, constante do Despacho n.º 10777/2016, com as alterações introduzidas.

3 — As alterações à tabela de emolumentos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22.03.2019. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

## ANEXO

(Republicação da a Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade do Algarve, constante do Despacho n.º 10777/2016)

	Taxas e Emolumentos
1 — Certidões <sup>(1)</sup> :	
Certidão de aprovação em Provas de Agregação ou Título de Especialista	40,00 €
Certidão de inscrição, frequência ou de aprovação em unidades curriculares, estágio ou projeto:	
Uma só unidade curricular, estágio ou projeto	10,00 €
Por cada unidade curricular, estágio ou projeto a mais	1,00 €

	Taxas e Emolumentos
Certidão de matrícula, de inscrição em ano letivo, inscrição em ano curricular, aproveitamento escolar, certidão de não prescrição, certidão de percentil de curso, certidão de percentil de unidade curricular .....	10,00 €
Certidão de conduta académica .....	10,00 €
Certidão ou declaração não especificada .....	10,00 €
Certidão narrativa ou de teor:	
Não excedendo uma lauda .....	10,00 €
Por cada lauda que exceda a primeira .....	1,00 €
Certidão de cargas horárias ou outras:	
Uma só unidade curricular, estágio ou projeto .....	10,00 €
Por cada unidade curricular, estágio ou projeto a mais .....	1,00 €
Fotocópia autenticada:	
Pela primeira folha .....	5,00 €
Por cada folha a mais .....	1,00 €
Averbamentos (cada) .....	2,00 €
Taxas de Urgência:	
A aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de três dias úteis .....	50 %
A aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de 1 dia útil. ....	100 %
<b>2 — Certidão de conclusão de curso:</b>	
Certidão de conclusão de curso pré-Bolonha:	
Especialização Tecnológica ou Técnico Superior Profissional .....	
Bacharelato, Licenciatura e Mestrado Integrado .....	
Especializações e Pós-Graduações .....	30,00 €
Mestrados .....	
Doutoramentos .....	
De Outros Diplomas .....	
Certidões de registo de grau (com suplemento ao diploma):	
Licenciatura .....	
Mestrado ou Mestrado Integrado .....	60,00 €
Doutoramento .....	
2.ª via de Certidão de Registo de Grau ou de Suplemento ao Diploma .....	30,00 €
Taxas de Urgência:	
A aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de 15 dias úteis .....	50 %
<b>3 — Cartas e Diplomas:</b>	
Carta de Agregação ou Título de Especialista .....	
Carta doutoral .....	
Carta de curso — Mestrado .....	
Diploma de conclusão da parte curricular de mestrado ou doutoramento .....	180,00 €
Carta de curso — Bacharelato, Licenciatura ou Mestrado Integrado .....	
Diploma de Especialização Tecnológica ou diploma de Técnico Superior Profissional .....	
Outros Diplomas .....	
2.ª via de Cartas de Curso ou de Diplomas .....	60,00 €
Taxa de Urgência:	
A aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de 20 dias úteis .....	50 %
<b>4 — Processos de reconhecimento de nível e reconhecimento específico de graus e diplomas (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) <sup>(2)</sup> e <sup>(4)</sup>:</b>	
Graus ou diplomas obtidos na União Europeia .....	300,00 €
Graus ou diplomas obtidos fora da União Europeia:	
Diploma não conferente de grau .....	400,00 €
Licenciatura .....	500,00 €
Mestrado .....	500,00 €
Doutoramento .....	600,00 €
Pedido de conversão de classificação final, requerido separadamente face ao pedido de reconhecimento de nível de grau ou diploma.	50 % do valor do reconhecimento.
Processo de reconhecimento de nível baseado em decisão precedente (artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto).	250,00 €
Processo de reconhecimento de nível baseado em decisão precedente (artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) com conversão de classificação final.	400,00 €

	Taxas e Emolumentos
Pedido de conversão de classificação final, requerido separadamente face ao pedido de reconhecimento de nível baseado em decisão precedente. Prova de conhecimentos (exame ad-hoc) que seja necessário ao reconhecimento (sem frequência de ucis) — Valor por exame. Frequência de unidades curriculares para a obtenção do reconhecimento	50 % do valor do reconhecimento. 150,00 € Valor estabelecido por ECTS para as unidades curriculares isoladas, dependendo do grau.
5 — Processos de reconhecimento automático de graus e diplomas (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) <sup>(3)</sup> :	
Processos de reconhecimento automático de graus e diplomas	50,00 €
Processos de reconhecimento automático de graus de diplomas com conversão de classificação final	100,00 €
Pedido de conversão de classificação final, requerido separadamente face ao pedido de reconhecimento automático	50,00 €
6 — Título de Especialista <sup>(4)</sup> e <sup>(5)</sup> :	
Candidatura às provas conducentes à atribuição do título de Especialista	100,00 €
Provas de Título de Especialista	1.000,00 €
7 — Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional:	
Pedido de creditação de formação obtida na UALG	60,00 €
Pedido de creditação referente a experiência profissional e/ou formação adquirida fora do sistema do Ensino Superior ou adquirida noutros estabelecimentos de ensino superior português ou estrangeiro.	120,00 €
Pedido simultâneo dos dois anteriores.	160,00 €
Reapreciação de processos de creditação	25,00 €
Redução para os alunos da UALG com bolsa da Ação Social.	50 %
8 — Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas:	
Unidades curriculares de cursos técnico superior profissionais, licenciaturas e 1.º ciclo de mestrados integrados, por ECTS.	30,00 €
Unidades curriculares de pós-graduações, 2.º ciclos de mestrados integrados e mestrados, por ECTS	40,00 €
Unidades curriculares de doutoramento, por ECTS	50,00 €
9 — Candidaturas:	
Ano Zero	50,00 €
Regressos, mudanças de par instituição/curso e concursos especiais:	
Regressos	50,00 €
Mudanças de instituição/par curso para outros estudantes	75,00 €
Concursos especiais	75,00 €
Concurso Especial Estudante Internacional <sup>(6)</sup>	50,00 €
Inscrição para a prova de português para o Estudante Internacional.	25,00 €
Candidaturas a Cursos Técnicos Superiores Profissionais	50,00 €
Candidaturas a ciclos de estudo de formação avançada:	
Candidaturas a pós-graduação e mestrados	50,00 €
Candidaturas a doutoramentos.	100,00 €
10 — Provas de Avaliação para Acesso ao Ensino Superior pelos Maiores de 23 Anos:	
Inscrição	40,00 €
Inscrição fora de prazo	80,00 €
Pedido de reapreciação de provas	50,00 €
Certidão do resultado das provas	20,00 €
11 — Admissão a provas académicas:	
Provas de agregação <sup>(7)</sup>	
Provas de doutoramento <sup>(7)</sup>	
Provas de doutoramento sob exclusiva responsabilidade	525,00 €
Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica (Subsistema Universitário)	
Provas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica (Subsistema Politécnico)	
12 — Taxa de inscrição (inclui seguro escolar):	
Taxa de inscrição nos cursos de técnicos superiores profissionais, 1.º ciclo e mestrados integrados	25,00 €
Taxa de inscrição nas pós-graduações/especializações	150,00 €
Taxa de inscrição nos mestrados	175,00 €
Taxa de inscrição doutoramentos.	275,00 €
Taxa mínima de inscrição para outros cursos não conferentes de grau	10,00 €

	Taxas e Emolumentos
13 — Inscrições em exames (Valor a pagar por unidade curricular):	
Exames de melhoria de classificação .....	20,00 €
Exames ao abrigo de estatutos especiais .....	15,00 €
Exames de época especial de conclusão de curso .....	15,00 €
14 — Atos de matrícula, inscrição ou outros atos académicos fora de prazo:	
Inscrições no ano letivo:	
Inscrições até ao 10.º dia útil após o prazo fixado .....	30,00 €
Inscrições entre o 11.º dia útil e o 30.º dia útil após o prazo fixado .....	90,00 €
Inscrições a partir do 31.º dia útil após o prazo fixado .....	120,00 €
Alterações de inscrição nas unidades curriculares:	
Alterações solicitadas até ao 5.º dia útil após o prazo fixado .....	10,00 €
Alterações solicitadas entre o 6.º dia útil e o 15.º dia útil após o prazo fixado .....	20,00 €
A partir do 15.º dia útil após o prazo fixado e mediante requerimento .....	40,00 €
Inscrições em exames:	
Até 2 dias úteis após a data limite de inscrição nos exames (por unidade curricular) .....	15,00 €
Outros atos praticados fora de prazo, não especificados na tabela de emolumentos, mediante requerimento .....	20,00 €
15 — Outros Atos:	
Revisão de provas .....	25,00 €
Pedido de permuta .....	15,00 €
Requerimento de apreciação de condição de exceção (valor por requerimento) <sup>(8)</sup> .....	5,00 €
16 — Documentos em Inglês:	
Os documentos emitidos em inglês têm um agravamento (exceto para os cursos lecionados em inglês) .....	50 %
17 — Envio de documentos pelo correio:	
Certificados e declarações:	
Correio nacional .....	3,00 €
Correio Internacional .....	6,00 €
Diplomas, cartas doutorais, de curso ou de agregação:	
Correio nacional .....	8,00 €
Correio Internacional .....	16,00 €

<sup>(1)</sup> Estão isentas de emolumentos:

- a) As certidões para fins de ADSE ou outros subsistemas de saúde, abono de família, IRS, fins militares e pensões de sangue;  
b) Os certificados de aproveitamento/avaliação final dos alunos em regime de mobilidade;  
c) Os certificados de aproveitamento dos alunos matriculados em ciclos de estudos *Erasmus Mundus*;  
d) Os certificados de aproveitamento a remeter para instituições parceiras relativamente a alunos matriculados e inscritos em cursos em associação, quando tal tenha ficado acordado.

<sup>(2)</sup> O emolumento tem de ser pago na totalidade no momento do pedido. Sem esse pagamento não é dado seguimento ao processo. A desistência do pedido não importa a devolução do montante pago a título de emolumento.

<sup>(3)</sup> O emolumento tem de ser pago na totalidade no momento do pedido. Sem esse pagamento não é dado seguimento ao processo. A desistência do pedido não importa a devolução do montante pago a título de emolumento.

<sup>(4)</sup> Redução de 50 % dos emolumentos para pessoal docente e não docente com contrato de trabalho eficaz por um período mínimo de um ano, no que respeita a reconhecimento de graus e título de especialista.

<sup>(5)</sup> Os emolumentos previstos no título de especialista são repartidos da seguinte forma:

- 1.ª Prestação — Entrega de requerimento de candidatura, nos Serviços Académicos — 100,00 €  
2.ª Prestação — 3 dias úteis após a notificação do candidato da nomeação do júri — 300,00 €  
3.ª Prestação — 3 dias úteis após a notificação do candidato da sua admissão às provas — 700,00 €

<sup>(6)</sup> As disposições relativas ao Estudante Internacional, aplicam-se para o concurso referente ao ano letivo 2017/2018.

<sup>(7)</sup> Redução de 30 % dos emolumentos para pessoal docente e não docente com contrato de trabalho eficaz por um período mínimo de um ano.

<sup>(8)</sup> Consideram-se requerimentos de exceção todos os que contemplem disposição não prevista explicitamente nos regulamentos e legislação aplicável aos atos praticados nos Serviços Académicos ou que visem a prática de atos fora de prazo ou que pretendam a aplicação de regime exceção. A análise dos requerimentos de exceção, apenas será efetuada após pagamento dos respetivos emolumentos, pelo que caso tal não aconteça, o requerimento será devolvido sem análise e despacho.

312168974

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Deliberação n.º 444/2019

Em decorrência das competências que me foram delegadas pelo Plenário do Conselho Científico, na sua reunião de 20 de março de 2019, subdelego, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, e no n.º 2 do artigo 4.º do Regimento do Conselho Científico, publicado no *Diário da República*

n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2010, na Presidente-Adjunta para os Recursos Humanos, eleita na mesma reunião, a Prof.ª Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo, as competências seguintes:

- a) Aprovar as propostas de reconhecimento como especialistas para participação na equipa de orientação e júri de dissertações/projetos de mestrado — 2.º ciclo.  
b) Monitorizar os processos de provimento de professores por tempo indeterminado.

c) Dar parecer sobre os pedidos de licença sabática, suspensões e alterações da data de início.

d) Aprovar as reduções das percentagens do tempo parcial em contratações dos docentes convidados, anteriormente aprovadas pelo Conselho Científico.

20 de março de 2019. — O Vice-Reitor enquanto Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor Artur Manuel Soares da Silva*.

312210493

#### Deliberação n.º 445/2019

Em decorrência das competências que me foram delegadas pelo Plenário do Conselho Científico, na sua reunião de 20 de março de 2019, subdelego, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 44.º e seguintes, e no n.º 2 do artigo 4.º do Regimento do Conselho Científico, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2010, no Presidente-Adjunto para a Investigação e Desenvolvimento, eleito na mesma reunião, a Prof.ª Doutora Mara Guadalupe Freire Martins, as competências seguintes:

- a) Aprovar a ordenação de candidatos a programas doutorais.
- b) Aprovar a admissão a doutoramento de estudantes com nota de licenciatura (pré-Bolonha) ou 2.º ciclo de 14 (catorze) valores ou superior, ou com um mestrado (pré-Bolonha) conferido por Universidades Portuguesas.
- c) Aprovar o registo do título de tese e equipa de orientação e respetivas alterações.
- d) Autorizar a prorrogação de inscrição em doutoramento e programas doutorais.
- e) Aprovar as alterações dos planos curriculares previamente aceites pelo Conselho Científico dos alunos inscritos em doutoramento.
- f) Aprovar os pedidos de alteração da data de início de doutoramento, desde que não ultrapasse os 6 (seis) meses da data da confirmação da 1.ª inscrição.
- g) Aprovar a ordenação de candidatos a cursos de formação avançada.
- h) Aprovar as equivalências e creditações de unidades curriculares dos cursos de 3.º ciclo de estudo, de acordo com a legislação vigente.
- i) Aprovar as propostas de criação como unidades curriculares de opção livre de unidades curriculares já existentes nos planos de estudo dos cursos de 3.º ciclo.
- j) Aprovar as propostas de reconhecimento de habilitações e equivalência de graus, no que respeita ao 3.º ciclo.
- k) Aprovar alterações nos planos de estudo do 3.º ciclo que não exijam submissão à A3ES.

20 de março de 2019. — O Vice-Reitor enquanto Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor Artur Manuel Soares da Silva*.

312200676

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

#### Aviso (extrato) n.º 6974/2019

1 — Por despacho de 13/03/2019 da Reitora da Universidade de Évora foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Química/Bioquímica/Ciências Naturais e Ambientais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desempenho de funções de investigador(a) na área de análise de isótopos estáveis para o estudo de paleodieta e de mobilidade de populações antigas. O investigador a contratar deve ter experiência *hands-on* na área da análise de isótopos estáveis de carbono, azoto, hidrogénio, oxigénio e enxofre (EA-IRMS). É igualmente importante que o candidato tenha experiência previa na implementação da metodologia analítica para acoplamento de cromatografia gasosa (GC) com IRMS (CSIA) para os analises do carbono, azoto e hidrogénio. Experiência prévia no acoplamento de pirólise analítica com CSIA (Py-CSIA) será também valorizada. Experiência adicional na utilização de outras técnicas analíticas utilizadas na análise de compostos orgânicos (p.ex: FTIR, LC-MS, Py-GC-MS) e na aplicação de quimiometria na análise dos dados experimentais será igualmente valorizada. Adicionalmente, o investigador irá participar nas atividades de divulgação dos resultados obtidos no projeto, na orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e de estágio, e experiência prévia neste tipo de atividades será valorizada. O presente contrato insere-se no projeto “TRANSCULTURAL — history archaeology and anthropo-biochemistry of medieval populations in Portugal during the 10th-14th cent. AD. Culture identities and inter-culturality decoded via a dietary and mobility study”, Projeto de IC&DT-AAC n.º 02/SAICT/2017,

POCI-01-0145-FEDER-031599. O contratado pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora — Laboratório HERCULES (Palácio do Vimioso).

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Química/Bioquímica/Ciências Naturais e ambientais e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

- Experiência mínima de 1 ano como Pós-doutorado;
- Formação académica em Química/ Bioquímica/Ciências Naturais e Ambientais;
- Forte domínio científico na análise de isótopos estáveis, química orgânica analítica, bioquímica, estatística e modelação computacional;
- Experiência *Hands-on* no desenvolvimento e aplicação de metodologias analíticas para utilização de EA-IRMS, GC-IRMS (CSIA) e Py-CSIA na análise de diferentes matrizes;
- Experiência anterior na utilização de FTIR, LC-MS, Py-GC-MS;
- Experiência de publicação demonstrada através da co-autoria de artigos científicos com a aplicação de isótopos estáveis em vários domínios (paleodieta, bioquímica, ecologia, etc.);
- Experiência na aplicação de análise estatística a dados experimentais de isótopos estáveis;
- Experiência em trabalho em equipas multidisciplinares;
- Experiência comprovada de comunicação e divulgação de resultados em reuniões científicas;
- Experiência comprovada em comunicação de ciência à sociedade.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e nos sítios na internet da FCT, I. P., em [www.eracareers.pt/](http://www.eracareers.pt/) e da Universidade de Évora, em [www.sadm.uevora.pt](http://www.sadm.uevora.pt), nas línguas portuguesa e inglesa.

03/04/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312202222

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

#### Aviso (extrato) n.º 6975/2019

Por meu despacho de 6 de novembro de 2017, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada após conclusão do período experimental a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado com agregação em dedicação exclusiva, com efeitos a 12 de setembro de 2017 do Doutor João Manuel Ricardo Catarino, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 245 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

#### Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Professor Doutor João Manuel Ricardo Catarino — Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto — ECDU

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto Doutores António Costa de Albuquerque de Sousa Lara e Manuel Augusto Meirinho Martins e Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Diogo Leite de Campos, nos termos do artigo 19.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido a 21 de junho de 2017, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na mesma categoria findo o período experimental, do Doutor João Manuel Ricardo Catarino.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do ISCSP, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

312194456

**Aviso (extrato) n.º 6976/2019**

Por meu despacho de 6 de novembro de 2017, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada após conclusão do período experimental a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado do Doutor Luís Miguel Pereira Lopes, com efeitos a 1 de outubro de 2017, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, por força do disposto no artigo 19.º do Orçamento de Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga para o ano de 2017 os efeitos de proibição de valorização remuneratória decorrentes da alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Professor Doutor Luís Miguel Pereira Lopes — Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto — ECDU**

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto Doutores Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins e Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana e pelo Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Doutor Miguel Pina e Cunha, nos termos do artigo 19.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido a 28 de julho de 2017, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na mesma categoria findo o período experimental, do Doutor Luís Miguel Pereira Lopes.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do ISCSP, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

312194634

**Despacho (extrato) n.º 4221/2019**

Por meu despacho de 18 de julho de 2017 no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutora Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 16 de janeiro de 2018, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes — Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto — ECDU.**

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores deste Instituto, o Professor Catedrático Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo e Professor Associado com agregação Doutor Paulo Alexandre do Nascimento Castro Seixas, nos termos do artigo 25.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido a 23 de maio de 2017, aprovou a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, findo o período experimental, da Doutora Filipa Cristina Gouveia Freitas Fernandes.

18 de julho de 2017. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.  
312194683

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Médicas****Despacho (extrato) n.º 4222/2019**

Por despachos do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de delegação de competências, foram autorizadas as celebrações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

De 11 de março de 2019:

Mestre Ana Sofia Carvalho Aguilar como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Ana Sofia Gomes Costa como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Ana Teresa de Freitas Valente Vaz Marujo como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Daniel André Gonçalves Torres como Assistente Convitado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de abril de 2019 até 30 de junho de 2019;

Licenciado Fernando Correia Caeiro Pereira como Assistente Convitado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Licenciado Filipe Manuel Ferreira Veloso Gomes como Assistente Convitado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Inês Maria Romão Medeiros da Luz como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre João Pedro Vaz Nunes Alves como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre José Hugo Mendes Luz como Assistente Convitado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Lígia Flávia da Silva Barbosa Torres como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de abril de 2019 até 30 de junho de 2019;

Licenciado Marco Sandro de Oliveira Mendes como Assistente Convitado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Licenciada Maria Filomena da Gama Bronze Alves de Sousa como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Mário Rui Ventura Gois como Assistente Convitado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Matilde Pacheco Vieira Almeida e Sousa como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

Licenciada Raquel Maria Reis Afonso dos Santos como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Licenciada Raquel Miranda de Mendonça Ferreira como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019;

Mestre Rita Rodrigues Fonseca como Assistente Convitada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019;

De 28 de março de 2019:

Licenciada Joana Pinto Revez Silva Neves Pedrosa Ramalho como Assistente Convitada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de abril de 2019 até 30 de junho de 2019.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

3 de abril de 2019. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.  
312200602

**Regulamento n.º 355/2019**

A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa (FCM|NMS) tem como missão o serviço público para a qualificação de excelência nos domínios das ciências médicas e da saúde bem como para o desenvolvimento, a investigação e a inovação; para tal, um dos objetivos no cumprimento desta missão a FCM|NMS é um criador e utilizador de animais para fins científicos, dispondo de Biotérios de roedores e peixes.

A Diretiva n.º 2010/63UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, estabeleceu regras com vista a melhorar o bem-estar dos animais utilizados em procedimentos científicos, reforçando as normas mínimas relativas à sua proteção de acordo com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos;

O Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, transpôs para a ordem jurídica portuguesa a, referida, Diretiva n.º 2010/63/EU e identificou nos artigos 34.º e 35.º a natureza e funções do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA).

Sinteticamente, o ORBEA é um órgão independente de natureza deliberativa, consultiva e pedagógica, com a missão de promover o bem-estar animal, competindo-lhe, designadamente, a emissão de pareceres e o acompanhamento da manutenção e utilização de animais no âmbito das atividades do ensino e da investigação científica.

A atividade do ORBEA na FCM|NMS será realizada em conformidade com os princípios legais aplicáveis, tendo a presente iniciativa regulamentar o intuito de desenvolver e complementar as disposições legais impostas pelo Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, estabelecendo um conjunto de regras sobre os procedimentos internos e orientações a observar na utilização de animais para fins científicos e pedagógicos.

Neste contexto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos da FCM|NMS, homologados pelo Despacho n.º 8032/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 158, de 17 de agosto de 2018, aprovo o seguinte Regulamento do ORBEA:

#### Artigo 1.º

##### Natureza e missão

1 — O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais na Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa, doravante designado por ORBEA, é um órgão consultivo, independente, com a finalidade de zelar e promover o bem-estar dos animais produzidos e utilizados em investigação ou ensino, de acordo com a legislação em vigor, designadamente nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto.

2 — No âmbito da FCM|NMS o ORBEA assegura a sua independência e dever de confidencialidade, apresentando-se como um órgão autónomo perante o Diretor desta Faculdade.

#### Artigo 2.º

##### Constituição

1 — O ORBEA da FCM|NMS é constituído em conformidade com o Despacho n.º 2880/2015, de 20 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56/2015, de 20 de março de 2015, sendo composto por membros que possuem competências científicas e técnicas em consonância com a legislação em vigor.

2 — Os membros do ORBEA devem atuar com independência que lhes permita realizar as funções que lhes são atribuídas;

3 — O ORBEA da FCM|NMS é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Responsável pelo estabelecimento de roedores;
- c) Responsável pelo estabelecimento de peixes;
- d) Responsável pelo bem-estar de roedores;
- e) Responsável pelo bem-estar de peixes;
- f) Médico veterinário responsável pelos roedores;
- g) Médico veterinário responsável pelos peixes;
- h) Facultativamente um especialista em estatística e desenho experimental;
- i) Como responsáveis científicos, 2 Investigadores utilizadores de roedores e 2 Investigadores utilizadores de peixes;
- j) Facultativamente um representante da Sociedade Civil.

#### Artigo 3.º

##### Nomeação dos membros do ORBEA, funções do Presidente e mandatos

1 — Todos os membros do ORBEA são nomeados pelo Diretor da FCM|NMS.

2 — São funções do Presidente:

- a) Representar o Diretor da FCM|NMS no ORBEA;
- b) Representar o ORBEA;
- c) Convocar e presidir as reuniões plenárias;
- d) Designar os relatores dos pedidos de pareceres dos projetos recebidos;
- e) Assinar os pareceres emitidos por este órgão;

3 — Ser responsável pela comunicação entre o ORBEA e o investigador;

4 — Os mandatos do ORBEA têm duração de 4 anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos, à exceção dos elementos que são nomeados por inerência de função. Nesse caso o mandato termina com a cessação das funções.

5 — Os elementos do ORBEA não serão remunerados pelo exercício de funções neste órgão.

#### Artigo 4.º

##### Encargos e apoio administrativo

1 — O apoio administrativo ao funcionamento do ORBEA será assegurado por uma assessoria administrativa utilizando os recursos existentes na FCM|NMS.

2 — Os encargos com o funcionamento do ORBEA, incluindo os previstos neste Regulamento, serão suportados pela FCM|NMS.

#### Artigo 5.º

##### Competências e Funções

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, compete ao ORBEA desempenhar as seguintes funções:

- a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais em questões relacionadas com o bem-estar dos animais, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;
- b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação dos requisitos de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desses requisitos;
- c) Aconselhar e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;
- d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento;
- e) Prestar aconselhamento sobre eventuais programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.

2 — Compete ainda ao ORBEA, quando solicitado pelo Diretor, pelo Presidente da Comissão de Ética, pelos Coordenadores dos Centros de Investigação, pelos Coordenadores das Áreas de Ensino e Investigação ou pelos responsáveis por projetos de investigação:

- a) Propor e rever normas e procedimentos autorizados com vista ao cumprimento das regras relativas ao bem-estar animal na investigação e no ensino realizados na FCM|NMS que são disponibilizados aos investigadores.
- b) Propor ações no âmbito dos requisitos de substituição, redução e refinamento.
- c) Emitir pareceres sobre as regras e boas práticas de bem-estar animal de quaisquer procedimentos experimentais de investigação ou de ensino que recorram à utilização de animais de laboratório.

#### Artigo 6.º

##### Emissão de Pareceres

1 — O pedido de parecer relativo à realização de projeto de investigação é feito através do preenchimento do formulário para pedido de autorização de projeto de utilização de animais para fins científicos disponível no site da DGAV e formalizado, por via eletrónica, pelo investigador responsável pela realização do projeto ao Presidente do ORBEA acompanhado por parecer do(s) Coordenador(es) do(s) Biotério(s) confirmando que o projeto está em conformidade com as normas e regulamentos de natureza técnica/experimental, bem como, que o estabelecimento possui as condições adequadas para a sua realização.

2 — É atribuído à entrada do pedido de parecer um código interno de identificação do projeto.

3 — O pedido de parecer é distribuído eletronicamente pelo Presidente do ORBEA a todos os membros sendo nomeados 2 relatores de entre estes.

4 — Os relatores são responsáveis pela análise detalhada do projeto devendo apresentar um parecer sobre o mesmo. O parecer é analisado, discutido e votado sendo aprovado por maioria dos membros, em reunião subsequente ou por consulta eletrónica.

5 — Durante o processo de análise o ORBEA poderá solicitar todos os esclarecimentos que considerar necessários ao investigador que requereu o parecer, bem como, solicitar pareceres a peritos externos ao ORBEA.

6 — A resposta do ORBEA aos pedidos que não mereçam a sua aprovação deverá conter a fundamentação dada por este organismo, podendo o ORBEA através dela propor as alterações que entenda adequadas.

7 — Todos os pareceres do ORBEA são comunicados eletronicamente ao investigador que submeteu o projeto.

#### Artigo 7.º

##### Tipo de pedidos

1 — Existem vários tipos de pedido de parecer que devem ser endereçados ao ORBEA:

- a) Pedido Inicial sobre novos projetos de investigação.
- b) Pedido de Renovação, caso o projeto continue para além do tempo inicialmente previsto, ou cinco anos após o início do projeto.
- c) Pedido de Revisão para alteração dos procedimentos de projeto autorizado, que:

i) envolva novos procedimentos classificados como ligeiros, moderados ou severos, presentes na lista de normas e procedimentos autorizada pelo ORBEA.

ii) envolva alteração de procedimento autorizado pelo ORBEA ou alteração do nível de severidade de procedimento proposto em projeto autorizado.

d) Parecer de Acompanhamento sobre a evolução e resultados de projeto tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, como previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º Os pareceres de Acompanhamento podem ser solicitados por outros investigadores e/ou pelo Responsável pelo Bem-Estar Animal.

2 — Todos os projetos de investigação que envolvam experimentação animal na FCM|NMS antes de serem submetidos a avaliação pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) devem ser submetidos a avaliação do ORBEA tal como previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 8.º

##### Periodicidade e prazos dos pareceres

1 — O ORBEA deve dar parecer aos projetos submetidos no prazo de 30 dias após a receção de todos os documentos requeridos e necessários para avaliação.

2 — Os projetos que não forem iniciados até um ano após um parecer positivo do ORBEA deverão ser sujeitos a nova avaliação.

3 — Os pareceres positivos do ORBEA têm uma validade máxima de cinco anos após o início do projeto.

#### Artigo 9.º

##### Pedidos de Recurso

O investigador responsável pode recorrer do parecer desfavorável do ORBEA num prazo de 10 dias úteis, fundamentando o pedido que poderá ser acompanhado de pedido de parecer(es) de especialista(s) externo(s) escolhido(s) por si.

#### Artigo 10.º

##### Reuniões Plenárias

1 — O ORBEA reúne em reunião ordinária, três vezes por ano, salvo se as circunstâncias justificarem a realização de reuniões extraordinárias.

2 — As reuniões plenárias necessitam obrigatoriamente de um quórum de dois terços dos seus membros.

3 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do ORBEA, sob pedido fundamentado de qualquer dos seus elementos, quando se verificarem:

- a) Indícios de violação do bem-estar animal;
- b) Necessidades de alteração do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Conflito de Interesses

1 — Qualquer conflito de interesses relativamente ao projeto ou matéria em avaliação deve ser declarado pelos membros do ORBEA imediatamente após a receção do pedido de parecer, referida no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Caso o conflito de interesses não seja identificado atempadamente, também poderá ser declarado excecionalmente antes da votação do parecer dos relatores ou durante a reunião ou consulta eletrónica em que a discussão tenha lugar.

3 — Os membros do ORBEA não podem participar nas avaliações em relação às quais tenham conflito de interesses.

#### Artigo 12.º

##### Dever de Confidencialidade

1 — Os membros e peritos do ORBEA, estão obrigados ao sigilo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — O sigilo profissional abrange ainda documentos ou outros elementos que se relacionem, direta ou indiretamente, com os mesmos.

3 — A obrigação de confidencialidade não está limitada no tempo, mantendo-se mesmo após a cessação de funções.

#### Artigo 13.º

##### Atas

De cada reunião presencial ou consulta eletrónica do ORBEA será elaborada uma ata que deverá ser aprovada por todos os membros participantes e assinada pelo Presidente e Assessoria Administrativa. As atas serão distribuídas por todos os membros e serão mantidas em arquivo para consulta futura.

#### Artigo 14.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são supridos por decisão do Diretor, em consonância com a legislação nacional aplicável à matéria em causa, com as Diretivas Europeias, e ainda, de acordo com o disposto no âmbito do procedimento decisório da Administração Pública (Código do Procedimento Administrativo e legislação conexa).

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

2 de abril de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.  
312194691

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Despacho (extrato) n.º 4223/2019

Por despacho de 26 de fevereiro de 2019 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Prof. Doutor António Jorge Gonçalves de Gouveia — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 02 de abril de 2019, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

3 de abril de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

312201518

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso n.º 6977/2019

Por meu despacho de 22/03/2019, foi autorizado o início de funções de Odília Margarida Monteiro Cerejo, com efeitos a 01/04/2019, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais deste Politécnico, na carreira categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria única da carreira geral de técnico superior, a que corresponde 1201,48€.

O início de funções, resulta da publicação do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVPAP, pelo que a trabalhadora fica dispensada do período experimental, por se verificarem cumpridos os requisitos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

1 de abril de 2019. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes*.  
312204126

### Aviso n.º 6978/2019

Por meu despacho de 08/03/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos com Dorinda Marques da Silva, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador auxiliar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (RJEC) para o exercício de funções de atividades de investigação científica no âmbito do projeto de investigação científica MBSTox, auferindo mensalente remuneração correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 de abril de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312204418

### Aviso n.º 6979/2019

Por meu despacho de 11/01/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos com Romain Ribeiro de Sousa, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador auxiliar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (RJEC) para o exercício de funções de atividades de investigação científica no âmbito do projeto

de investigação científica SeismicPRECAST, auferindo mensalmente remuneração correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 de abril de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.  
312204386

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Declaração de Retificação n.º 362/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2019 o Despacho n.º 3221/2019 retifica-se que onde se lê «Maria Vieira Pita Mayer Silva» deve ler-se «Maria Julieta Vieira Pita Mayer Silva».

29.03.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312202782

### Despacho (extrato) n.º 4224/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.03.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Sara Sofia Savery Silva Cabral de Almada, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Susana Cristina Oliveira Cordeiro Mendes, regime de tempo parcial 25 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Ernesto José Ferrão Abreu Pereira, regime de tempo parcial 5 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Ana Teresa Ferreira Silvestre, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Carla Sofia Caeiro Rosado, regime de tempo parcial 50 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Maria Cristina Carrondo Afonso Lourenço, regime de tempo parcial 30 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Denise Daniel do Carmo Calado, regime de tempo parcial 50 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Aida Margarida Mateus Carolo, regime de tempo parcial 50 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Catarina Isabel Pereira Nunes, regime de tempo parcial 50 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Cátia Alexandra Catalão Calisto, regime de tempo parcial 15 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Vanessa Andreia Sousa Almeida, regime de tempo parcial 15 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

13.03.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312203138

### Despacho (extrato) n.º 4225/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.03.2019, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Carlos Pedro Gonçalves Marques, regime de tempo parcial 35 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Patrícia Carla Coelho Rodrigues, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.03.2019 a 13.04.2019.

Francisco José Tortosa Vallecillos, regime de tempo parcial 45 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Raquel Maria Sousa e Silva Ascensão, regime de tempo parcial 50 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Vanessa Castelo Rodrigues Freitas, regime de tempo parcial 40 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

João Filipe Neto Maia, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

Gilda Manuel de Oliveira Morais Ferreira, regime de tempo parcial 20 % no período de 15.03.2019 a 15.08.2019.

13.03.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312202928

### Despacho (extrato) n.º 4226/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.09.2018, foi autorizada a pro+osta do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ana Cláudia Vespeira de Almeida, como Assistente Convidado em regime de Tempo Parcial 35 %, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, no período de 01.10.2018 a 07.07.2019, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100 escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.03.2019. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.  
312199162

### Despacho (extrato) n.º 4227/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.03.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Rafaela Sofia Biga Campanha, em regime de tempo parcial 10 % no período de 01.04.2019 a 31.08.2019, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29.03.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312203098

### Despacho (extrato) n.º 4228/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.03.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Maria Inês Pinho dos Santos Graça, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.04.2019 a 31.08.2019, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

01.04.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312202993

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Aviso n.º 6980/2019

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Provedimento de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua última redação introduzida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, torna-se público que por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, datado de 30 de agosto de 2018, foi determinado proceder à abertura do presente procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, o qual se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua última redação introduzida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, em especial o seu artigo 37.º

2 — Consultas prévias (no âmbito do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril):

2.1 — Para efeitos do disposto na primeira parte do preceito legal atrás mencionado, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

2.2 — Para efeitos do disposto na segunda parte do mesmo preceito legal, conjugado com o artigo 34.º do anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e após procedimentos prévios, registados com os n.ºs 67555 e

67557, o INA emitiu a 23 de julho de 2018 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com perfil adequado às características do posto de trabalho em causa.

2.3 — De acordo com informação veiculada pela DGAEP encontrase, temporariamente, dispensada a consulta a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, enquanto não for efetuado procedimento para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de Trabalho: Escola Superior Agrária de Viseu, sem prejuízo de afetação a outra Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Viseu.

4 — Posicionamento remuneratório — De acordo com artigo 38.º da LTFP e Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, o posicionamento remuneratório corresponderá à 2.ª posição, nível 2, da carreira de assistente operacional, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — Âmbito de recrutamento:

5.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado é feito entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido;

5.2 — Tendo em conta os princípios de eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP foi, por despacho do Sr. Presidente do IPV, de 30.08.2018, autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;

5.3 — Impedimento de admissão: Conforme estabelecido pela alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal deste Instituto Politécnico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar (conforme o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP):

6.1 — Ref. A — Dois postos de trabalho Carreira/Categoria de Assistente Operacional em que as funções a desempenhar são correspondentes ao grau 1 de complexidade, com o conteúdo funcional genericamente descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e, em concreto:

Execução de tarefas e atividades relacionadas com a exploração agrícola e florestal; Execução de tarefas e atividades relacionadas com a exploração pecuária; Execução de tarefas e atividades de manutenção e conservação de infraestruturas, equipamento e máquinas.

Ref. B — Dois postos de trabalho Carreira/Categoria de Assistente Operacional, em que as funções a desempenhar são as correspondentes ao grau 1 de complexidade, com o conteúdo funcional genericamente descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e, em concreto:

Execução de tarefas e atividades relacionadas com a exploração agrícola e florestal; Execução de tarefas e atividades relacionadas com a exploração pecuária; Execução de tarefas e atividades de manutenção e conservação de infraestruturas, equipamento e máquinas; Manuseamento e operação de equipamentos e máquinas agrícolas.

6.2 — Deverão, ainda, assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

6.3 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP e que são os seguintes:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos:

Ref. A — Escolaridade obrigatória conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo possível substituir este nível habilitacional por formação ou experiência.

Ref. B — Escolaridade obrigatória conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo possível substituir este nível habilitacional por formação ou experiência e, ainda, habilitação legal com licença para operação e manuseamento de equipamentos e máquinas agrícolas.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Tendo em conta o artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar serão:

Prova de Conhecimentos (PC);  
Avaliação Psicológica (AP);  
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.2 — Exclusivamente para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa (excetos quando afastados por escritos pelos mesmos), os métodos de seleção a aplicar serão:

Avaliação Curricular (AC);  
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);  
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9 — Valoração dos métodos de seleção

9.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) será oral, de natureza prática, visando avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função, tendo a duração de 2 horas (com tolerância de mais 15 minutos).

9.1.1 — A sua valoração será expressa numa escala de 0 a 20 valores;

9.1.2 — Abordará as seguintes matérias:

Ref. A e Ref. B:

I. Funções de produção vegetal;

I.a) Identificação de culturas hortícolas, frutícolas e arvenses;

I.b) Operações culturais, manuais/mecânicas em horticultura, fruticultura e viticultura;

I.c) Colheita e condicionamento de produtos agrícolas.

II. Atividades de exploração pecuária

II.a) Limpeza e manutenção de instalações pecuárias;

II.b) Maneio e alimentação animal;

III. Conservação e manutenção de infraestruturas, equipamentos e maquinaria agrícola.

Ref. B: Operação de tratores e máquinas agrícolas

9.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

Através das menções qualificativas de Apto e Não Apto, em cada fase intermédia do método. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos seguintes elementos: Habilitações Académicas (HA), Formação profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

9.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.6 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo apli-

cável o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

9.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (40 \%) + AP (25 \%) + EPS (35 \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;  
PCE — Prova de Conhecimentos Escrita;  
AP — Avaliação Psicológica;  
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

Ou, para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP

$$OF = AC (33 \%) + EAC (35 \%) + EPS (35 \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;  
AC — Avaliação Curricular;  
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;  
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

9.8 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média de habilitação literária.

10 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação para cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como a respetiva grelha classificativa e o sistema de classificação final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Prazo e formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio e disponibilizado na página eletrónica do IPV (<http://www.ipv.pt/rpndocente.htm>), em suporte papel, remetido por correio, com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Av. Cor. José Maria Vale de Andrade s/n, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, ou entregue pessoalmente, na mesma morada, no Serviço de Recursos Humanos, durante o horário de expediente.

11.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
  - b) Indicação dos dados do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou cópia do documento a facultar mediante declaração autorizadora, assinada pelo próprio;
  - c) Número de Identificação Fiscal.
- Os candidatos a quem se aplique o método de seleção Avaliação Curricular (AC), devem também apresentar os seguintes documentos:
- d) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado e devidamente comprovado, onde constem as funções que exerce e/ou exerceu anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida, devendo os factos mencionados no curriculum serem devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados;
  - e) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, da carreira/categoria de que seja titular, descrição das funções exercidas, atual posição remuneratória detida e a avaliação de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos;

11.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea *e*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato.

11.5 — Os candidatos que exerçam funções no IPV ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *e*) do ponto anterior e de outros documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.

11.6 — Não serão aceites candidaturas ou documentos enviados por correio eletrónico.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legais.

12 — Notificações, publicação de resultados e pronúncia dos interessados:

12.1 — As notificações aos candidatos nas diversas fases do procedimento serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como as convocatórias para os candidatos aprovados em cada método de seleção, conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 33.º da mesma Portaria;

12.2 — Exclusão de candidatos: os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a sua homologação, será afixada em local próprio dos Serviços Centrais do IPV e disponibilizada na sua página da Internet, sendo ainda publicitada mediante aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

13 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

13.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 3 do mesmo artigo da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição do júri do concurso:

Ref. A — Presidente — Professor Doutor Pedro Rodrigues, Vice-presidente do IPV;

Vogais efetivos — 1.º vogal, Mestre José Manuel Gomes Moreira Costa, Vice-presidente da ESA e 2.º vogal, Ana Miguel Gonçalves Carvalho, Técnica Superior do IPV

Vogais suplentes — 1.º vogal, José Pedro Soares de Sousa, Diretor de Serviços do Departamento Técnico do IPV e 2.º vogal, Carla Arminda Resende Coimbra, Técnica Superior do IPV.

Ref. B — Professor Doutor Pedro Rodrigues, Vice-presidente do IPV;

Vogais efetivos — 1.º vogal, Mestre José Manuel Gomes Moreira Costa, Vice-presidente da ESA e 2.º vogal, Ana Miguel Gonçalves Carvalho, Técnica Superior do IPV

Vogais suplentes — 1.º vogal, José Pedro Soares de Sousa, Diretor de Serviços do Departamento Técnico do IPV e 2.º vogal, Carla Arminda Resende Coimbra, Técnica Superior do IPV.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Publicitação do aviso de abertura:

17.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação, no *Diário da República* sendo, ainda, publicitado na página eletrónica do IPV e por extrato, num jornal de expansão nacional.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

27 de março de 2019. — O Presidente do IPV, *João Monney Paiva*.  
312198969

**Aviso n.º 6981/2019****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Provimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua última redação introduzida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, torna-se público que por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, datado de 30 de agosto de 2018, foi determinado proceder à abertura do presente procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, o qual se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua última redação introduzida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, em especial o seu artigo 37.º

2 — Consultas prévias (no âmbito do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril):

2.1 — Para efeitos do disposto na primeira parte do preceito legal atrás mencionado, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

2.2 — Para efeitos do disposto na segunda parte do mesmo preceito legal, conjugado com o artigo 34.º do anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e após procedimento prévio, registado com o n.º 67552, o INA emitiu a 23 de julho de 2018 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com perfil adequado às características do posto de trabalho em causa.

2.3 — De acordo com informação veiculada pela DGAEP encontra-se, temporariamente, dispensada a consulta a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, enquanto não for efetuado procedimento para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de Trabalho: Escola Superior Agrária de Viseu, sem prejuízo de afetação a outra Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Viseu.

4 — Posicionamento remuneratório — De acordo com artigo 38.º da LTFP o posicionamento remuneratório corresponderá à 2.ª posição, nível 15, da carreira unicategorial de técnico superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — Âmbito de recrutamento:

5.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado é feito entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido;

5.2 — Tendo em conta os princípios de eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP foi, por despacho do Sr. Presidente do IPV, de 30.08.2018, autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;

5.3 — Impedimento de admissão: Conforme estabelecido pela alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal deste Instituto Politécnico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar (conforme o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP):

6.1 — Um posto de trabalho Carreira/Categoria de Técnico Superior a afetar à ESAV;

6.2 — As funções a desempenhar são as correspondentes ao grau 3 de complexidade, com o conteúdo funcional genericamente descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e, em concreto: Elaboração de plano anual de atividades de exploração; Planeamento e gestão de tarefas/operações culturais da exploração agrícola e florestal; Planeamento e gestão de tarefas de exploração pecuária; Gestão de infraestruturas, equipamento e máquinas de exploração; Gestão dos recursos humanos; Elaboração de propostas com vista à aquisição de

materiais, consumíveis e equipamento para a exploração; Elaboração de propostas com vista à alienação dos produtos ou serviços resultantes da atividade agrícola, florestal e pecuária; Elaboração de relatório anual e de propostas de melhoria.

6.3 — Deverá, ainda, assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

6.4 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP e que são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações Literárias exigidas: Ser detentor de licenciatura em Engenharia Agronómica ou afim.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Tendo em conta o artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar serão:

Prova de Conhecimentos (PCE);

Avaliação Psicológica (AP);

Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.2 — Exclusivamente para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa (excetos quando afastados por escritos pelos mesmos), os métodos de seleção a aplicar serão:

Avaliação Curricular (AC);

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9 — Valoração dos métodos de seleção

9.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) será oral, de natureza teórico-prática, visando avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função, apenas permitindo a consulta da legislação necessária à sua realização, desde que não anotada, efetuada em suporte de papel, tendo a duração de 2 horas (com tolerância de mais 15 minutos).

9.1.1 — A sua valoração será expressa numa escala de 0 a 20 valores;

9.1.2 — Abordará as seguintes matérias:

I — Agricultura, Pecuária e Gestão de Exploração Agrícola e Florestal;

II — Funções de produção vegetal;

II.a) Identificação de culturas hortícolas, frutícolas e arvenses;

II.b) Operações culturais, manuais/mecânicas em horticultura, fruticultura e viticultura;

II.c) Colheita e condicionamento de produtos agrícolas;

III — Atividades de exploração pecuária;

III.a) Limpeza e manutenção de instalações pecuárias;

III.b) Maneio e alimentação animal;

IV — Conservação e manutenção de infraestruturas, equipamentos e maquinaria agrícola.

V — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Estatutos da ESAV — Despacho n.º 1538/2010, de 21 de janeiro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

9.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

Através das menções qualificativas de Apto e Não Apto, em cada fase intermédia do método. Na última fase do método, para os candidatos

que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3.1 — Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros:

- Interesse e motivações profissionais;
- Capacidade de expressão e comunicação;
- Conhecimento das funções;
- Capacidade de relacionamento.
- Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

9.3.2 — A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal de entre os membros do júri e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.4 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos seguintes elementos: Habilitações Académicas (HA), Formação profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

9.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.6 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

9.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PCE (40 \%) + AP (25 \%) + EPS (35 \%)$$

em que:

- OF — Ordenação Final;
- PCE — Prova de Conhecimentos Escrita;
- AP — Avaliação Psicológica;
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

Ou, para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP

$$OF = AC (35 \%) + EAC (35 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

- OF — Ordenação Final;
- AC — Avaliação Curricular;
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

9.8 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média de habilitação académica (exigida para a candidatura).

10 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

11 — Prazo e formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio e disponibilizado na página eletrónica do IPV (<http://www.ipv.pt/rpndocente.htm>), em suporte papel, remetido por correio, com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Av. Cor. José Maria Vale de Andrade s/n, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, ou entregue pessoalmente, na mesma morada, no Serviço de Recursos Humanos, durante o horário de expediente.

11.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos seguintes documentos:

- a*) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
  - b*) Indicação dos dados do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou cópia do documento a facultar mediante declaração autorizadora, assinada pelo próprio;
  - c*) Número de Identificação Fiscal.
- Os candidatos a quem se aplique o método de seleção Avaliação Curricular (AC), devem também apresentar os seguintes documentos:
- d*) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado e devidamente comprovado, onde constem as funções que exerce e/ou exerceu anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida, devendo os factos mencionados no curriculum serem devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados;
  - e*) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, da carreira/categoria de que seja titular, descrição das funções exercidas, atual posição remuneratória detida e a avaliação de desempenho relativa aos três últimos ciclos avaliativos;

11.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea *e*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato.

11.5 — Os candidatos que exerçam funções no IPV ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *e*) do ponto anterior e de outros documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.

11.6 — Não serão aceites candidaturas ou documentos enviados por correio eletrónico.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos legais.

12 — Notificações, publicação de resultados e pronúncia dos interessados:

12.1 — As notificações aos candidatos nas diversas fases do procedimento serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como as convocatórias para os candidatos aprovados em cada método de seleção, conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 33.º da mesma Portaria;

12.2 — Exclusão de candidatos: os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a sua homologação, será afixada em local próprio dos Serviços Centrais do IPV e disponibilizada na sua página da Internet, sendo ainda publicitada mediante aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

13 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

13.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre

homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 3 do mesmo artigo da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Professor Doutor Pedro Rodrigues, Vice-presidente do IPV;

Vogais efetivos — 1.º vogal, Mestre José Manuel Gomes Moreira Costa, Vice-presidente da ESA e 2.º vogal, Raquel Margarida Lima Cortez Vaz, Diretora de Serviços do Departamento Jurídico do IPV;

Vogais suplentes — 1.º vogal, Carla Arminda Resende Coimbra, Técnica Superior do IPV e 2.º vogal, Ana Miguel Gonçalves Carvalho, Técnica Superior do IPV.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Publicitação do aviso de abertura:

17.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação, no *Diário da República* sendo, ainda, publicitado na página eletrónica do IPV e por extrato, num jornal de expansão nacional.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

27 de março de 2019. — O Presidente do IPV, *João Monney Paiva*.  
312198814

#### Despacho (extrato) n.º 4229/2019

Por meu despacho de 01 de abril de 2019, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Gestão de Empresas, requeridas pelo Doutor Pedro Manuel Nogueira Reis, no Vice-Presidente deste Instituto, Professor José Augusto Rosa Bastos.

2 de abril de 2019. — O Presidente do IPV, *João Monney Paiva*.  
312196327



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

#### Deliberação n.º 446/2019

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 21/03/2019 e na sequência da aprovação em procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira especial médica, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho de 2015, foi autorizada a celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor Pedro Manuel Quelhas Lima Engrácia Antunes, como Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardioratória, do mapa de pessoal, do CHUC, E. P. E., com efeitos a 01/04/2019, mantendo o regime de trabalho que detém atualmente.

03/04/2019. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

312199835

### PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

#### Despacho n.º 4230/2019

Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Código do procedimento Administrativo e na qualidade de Coordenadora de Projeto da Direção Geral de Investimento, designo o Arquiteto Luís Filipe Fonseca de Almeida, para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

2 de abril de 2019. — A Coordenadora de Projeto da Direção-Geral de Investimento, *Cristina Ferraz de Oliveira Cancela*.

312201842



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

#### Aviso n.º 6982/2019

##### Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos

No âmbito do procedimento concursal, com caráter excecional, aberto sob o Aviso n.º 7770/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 111 — 11 de junho de 2018, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para Assistente Técnico — Apoio Administrativo

(Piscinas Municipais) (Referência M), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Agueda (CMA), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por des-

pacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Edson Santos, datado de 25/03/2019, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da CMA e disponibilizada na página eletrónica da mesma, em [www.cm-agueda.pt](http://www.cm-agueda.pt) (Município/Recursos Humanos/Procedimento Concursais/Após fase de candidatura);

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final;

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

1 de abril de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga*.

312194237

## MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Aviso n.º 6983/2019

#### Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público, que na sequência dos procedimentos concursais comuns, aberto pelo aviso n.º 10832/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de agosto de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Com efeitos a 14 de setembro de 2018:

a) Alzira dos Anjos Melo Vilares, na carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, posicionada na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, a remuneração base de 580,00€;

Com efeitos a 01 de outubro de 2018:

b) Carla Albina Rodrigues Pereira, na carreira/categoria de Assistente Operacional/Turismo, posicionada na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, a remuneração base de 580,00€;

Com efeitos a 10 de dezembro de 2018:

c) Clotilde dos Anjos Parada Moreiras, na carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Serviços Gerais, posicionada na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, a remuneração base de 580,00€;

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e tem a duração de acordo com o determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, e serão acompanhados pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

2 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

312197226

### Aviso n.º 6984/2019

#### Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, a lista de ordenação final dos candidatos, relativamente ao procedimento concursal de regularização de vínculo precário, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no sítio [www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt).

2 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

312196579

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Edital n.º 515/2019

#### Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente do Município de Almeirim, torna pública que nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o n.º 8 do artigo 7.º da Diretiva publicada em Anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014, é submetido a Consulta Pública, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, pelo período de 30 dias, contados a partir da publicação deste Edital no *Diário da República*.

A referida proposta poderá ser consultada na página da internet do Município, em [www.cm-almeirim.pt](http://www.cm-almeirim.pt).

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, remetidas através de email para o endereço eletrónico [comissaoaprotecaoocivil@cm-almeirim.pt](mailto:comissaoaprotecaoocivil@cm-almeirim.pt).

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República*, na página da internet do Município e afixa-se nos lugares de estilo.

29 de março de 2019. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

312200092

## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso (extrato) n.º 6985/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o previsto no artigo 92.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do meu despacho datado de 11 de março de 2019, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional José Manuel Teixeira Guerreiro, para exercer funções de Encarregado Operacional, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de abril de 2019, passando a auferir a remuneração correspondente à posição 1, nível 8 (837,60 euros).

13 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

312207489

### Aviso (extrato) n.º 6986/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o previsto no artigo 92.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do meu despacho datado de 11 de março de 2019, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Operacional André Miguel Santos Bota, para exercer funções de Assistente Técnico, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de abril de 2019, passando a auferir a remuneração correspondente à posição 1, nível 5 (683,13 euros).

13 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

312207204

## MUNICÍPIO DA AMADORA

### Aviso n.º 6987/2019

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017, de 07/11, para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despacho da Sr.ª Presidente foi renovada, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da Técnica Superior Sandra Sofia Madureira de Abreu Nunes, no cargo de Chefe da Divisão de Aprovisionamento, pelo período de 3 anos, com efeitos a 03.01.2018.

13 de março de 2019. — A Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

312184736

### Aviso n.º 6988/2019

#### Designação

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, Dra. Carla Tavares, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017, de 07/11, se anuncia para os devidos efeitos que, por seu despacho, de 11.02.2019, o Técnico Superior do mapa de pessoal desta Autarquia, Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, foi designado Comandante do Serviço de Polícia Municipal, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01 (suspendendo-se, ao abrigo do n.º 1, do artigo 26.º-A,

da Lei n.º 2/2004 a sua comissão de serviço no cargo de Chefe do Serviço Municipal de Proteção Civil), e foi igualmente, designado Coordenador Municipal de Proteção Civil (de acordo com a alínea *b*), do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2006 de 03.07, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 03.08 e do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007 de 12.11, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30.11).

As referidas designações produzem efeitos a 11.02.2019.

20 de março de 2019. — A Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

312184728

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso n.º 6989/2019

#### Contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, n.º 138, de 19 de julho 2018, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

António Pragosa Calé, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de cantoneiro, com início em 25 de março de 2019, com a remuneração, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da carreira e categoria de Assistente Operacional.

25 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

312178012

## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso n.º 6990/2019

#### Divulgação pública da proposta de contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER), na Herdade do Telheiro, na União das Freguesias de Salvada e Quintos.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 2 de abril de 2018, foi deliberado nos termos do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, proceder à divulgação pública da proposta de contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico na Herdade do Telheiro, na União das Freguesias de Salvada e Quintos, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos.

De acordo com o disposto no artigo 81.º, n.º 3 do mesmo diploma, o período de divulgação pública é de 10 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, prazo durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de quaisquer informações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de divulgação de proposta de Contrato de Planeamento.

Durante este período, os interessados poderão consultar toda a informação referente a este assunto aprovada pela Câmara Municipal, na Divisão de Administração Urbanística (DAU), sita no Edifício dos Serviços Técnicos, na Rua de Angola, n.º 5, em Beja, no horário normal de funcionamento ou Portal de Beja, [www.cm-beja.pt](http://www.cm-beja.pt) e apresentar as observações e sugestões por escrito dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça da República, 7800-427 Beja; por correio eletrónico: [dau@cm-beja.pt](mailto:dau@cm-beja.pt) ou, ainda, entregar no Balcão Único de Atendimento.

4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

#### Deliberação

João Daniel Frazão Felício, Assistente Técnico, certifica que da ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal realizada em 02 de abril de

2019, com aprovação em minuta, consta entre outras uma deliberação com o seguinte teor:

Foi deliberado aprovar por unanimidade a minuta de contrato do Plano de Intervenção em Espaço Rural a celebrar entre o Município de Beja e a Herdade do Telheiro.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passei a presente Certidão.

3 de abril de 2019. — O Assistente Técnico, *João Daniel Frazão Felício*.

612205763

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 6991/2019

#### Anulação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 25 de março de 2019, procedeu-se à anulação do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 lugar de assistente técnico — área de desenho, Aviso n.º 17371/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 229, de 28 de novembro de 2018.

Mais se torna público que os fundamentos da anulação do referido procedimento concursal constam do respetivo processo.

1 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

312201989

## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### Aviso n.º 6992/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos Susana Isabel Rodrigues Afonso e Isidoro Vidigal Pires Oliveira, aprovados no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 Assistentes Operacionais (Abrigo dos Animais) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.

312201461

### Aviso n.º 6993/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato António Pedro da Conceição Monteiro Guardão, aprovado no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional (Mecânico) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4 e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.

312200384

### Aviso n.º 6994/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos Fernando António dos Santos Silva e José Carlos de Castro Nogueira, aprovados no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade

de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 Assistentes Operacionais (Carpinteiros) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4 e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312200368

#### **Aviso n.º 6995/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato Nuno Miguel Pires Malheiro, aprovado no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior/Licenciatura em Arqueologia — da carreira geral de Técnico Superior, com a posição remuneratória 2 e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.201,48€, com início a 13 de março de 2019.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312201323

#### **Aviso n.º 6996/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Rita Alexandra da Cruz Braga Carrasqueira, aprovado no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior/Licenciatura em Sociologia das Organizações — da carreira geral de Técnico Superior, com a posição remuneratória 2 e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.201,48€, com início a 13 de março de 2019.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312201372

#### **Aviso n.º 6997/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos Felicidade Madalena Porto e Rosa Maria Pontes Rachão, aprovados no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 Assistentes Operacionais (Auxiliar de Limpeza) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4 e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312200327

#### **Aviso n.º 6998/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato Henrique Paulo Santos, aprovado no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4 e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312201031

#### **Aviso n.º 6999/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos José Manuel Fernandes Pereira e Luís de Jesus Afonso Ribeiro, aprovados no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 Assistentes Operacionais (Condutor de Pesados) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312201201

#### **Aviso n.º 7000/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato Henrique Paulo Santos, aprovado no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4 e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07 €, com início a 13 de março de 2019.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312200392

#### **Aviso n.º 7001/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 08 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato Luís Emílio Mendonça Valadares, aprovado no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico (Fotógrafo) — da carreira geral de Assistente Técnico, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683.13€, com início a 13 de março de 2019.

8 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312201291

#### **Aviso n.º 7002/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 08 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Maria Clara Pereira Barbosa Barroso, aprovado no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico (Administrativo) — da carreira geral de Assistente Técnico, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683.13€, com início a 13 de março de 2019.

8 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312200246

#### **Aviso n.º 7003/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 08 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos Carla Sofia Alves Lima e Ana Sofia Fernandes Monteiro Guardão, aprovados no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 As-

sistentes Técnicos (Área da Educação) — da carreira geral de Assistente Técnico, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683.13€, com início a 13 de março de 2019.

8 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312200124

#### **Aviso n.º 7004/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 08 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato Carlos Alberto da Veiga Martins, aprovado no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional (Transportes/Educação) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635.07€, com início a 13 de março de 2019.

8 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312200157

#### **Aviso n.º 7005/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 11 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos Maria Madalena Vieira Lourenço, Isabel Maria Cardoso de Paula Mesquita, Diana da Rocha Goios, Paula Susana Ferreira Rodrigues, Ana Filipa Falcão Cavaleiro Vieira, Amarília Rocha Mota, Maria Luísa Moreira Monteiro Guardão Rocha, Maria do Céu de Lima Guimarães Amorim, Maria Isabel Pereira Monteiro, Maria Teresa Verde Rachão, Maria de Lurdes Reis Rodrigues Forte, Carla Susana Martins de Araújo Anjos, Olívia da Costa Lourenço, Leonilda Carolina Rodrigues da Rocha, Maria Helena Ramos Simões Vilas Boas, Manuel de Jesus de Amorim da Silva, Eliana Martins Gonçalves, Ana Maria Vieitas Simões e Maria Helena da Cunha Gonçalves Palas, aprovado no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 19 Assistentes Operacionais (Auxiliares de Ação Educativa) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4 e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

11 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312200002

#### **Aviso n.º 7006/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com os candidatos António Manuel Maciel Lourenço e Luciano Pinto Pereira, aprovados no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 Assistentes Operacionais (Desporto) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312199851

#### **Aviso n.º 7007/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por

Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Sara Cristina Gonçalves Cacais, aprovados no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional (Biblioteca/Museu) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312201429

#### **Aviso n.º 7008/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato João Miguel Pereira Carrilho, aprovados no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional (Auxiliar Atividades Culturais) — da carreira geral de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312201089

#### **Aviso n.º 7009/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 07 de março de 2019, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Carla Manuela da Silva Novo, aprovados no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 assistente operacional (cozinheira) — da carreira geral de assistente operacional, com a posição remuneratória 4.ª e com o nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, com início a 13 de março de 2019.

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.  
312200132

## **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**

### **Anúncio n.º 70/2019**

#### **Classificação do Imóvel como Monumento de Interesse Municipal «Casa da Quinta do Boiço»**

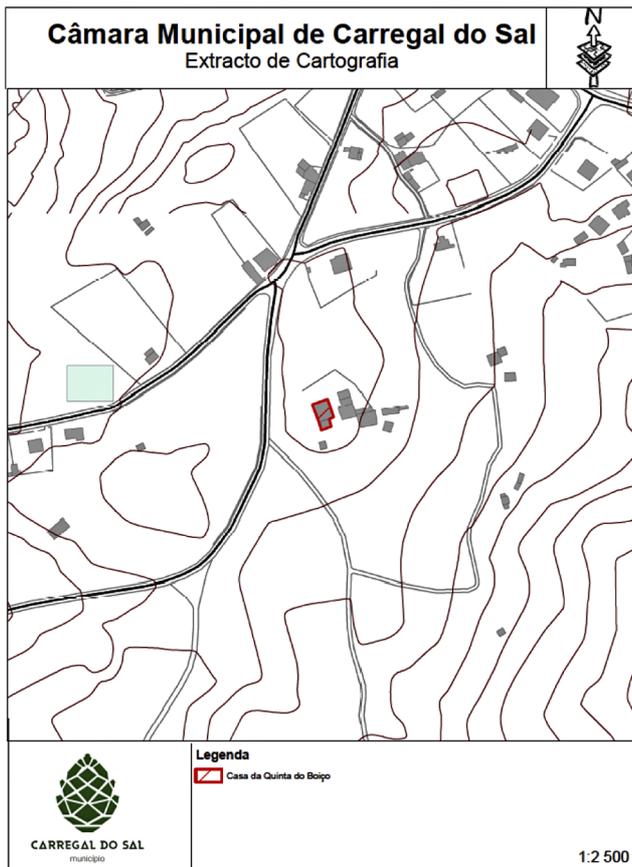
Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que:

Por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2019, foi determinado a classificação da Casa da Quinta do Boiço, considerada de Monumento de Interesse Municipal (MIM), sito na Rua do Boiço, Vila e Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal sob o n.º 6710/20121220, da Freguesia de Oliveira do Conde, inscrito na matriz urbana sob os artigos U-326 e R-5370.

Esta classificação foi precedida de consulta pública no período de 27 de novembro de 2018 a 14 de janeiro de 2019, não tendo sido apresentadas reclamações e ou sugestões.

Com esta classificação foi, ainda, decidido proceder ao cancelamento da ZEP — Zona Especial de Proteção inicialmente proposta, por a mesma não ser legalmente exigível, considerando-se, apenas, a proteção assegurada pelos instrumentos de gestão territorial vigentes.

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.



312197356

**Aviso n.º 7010/2019****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior.**

Torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada em reunião ordinária realizada em 8 de março de 2019, pelos motivos exarados em ata e ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi anulado o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior (área de atividade do Gabinete Técnico Florestal, a afetar à Divisão de Obras Municipais e Ambiente).

O procedimento concursal ora anulado, encontra-se publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 194, de 9 de outubro de 2018 e na BEP sob o n.º OE201810/0315, datado de 9 de outubro de 2018.

Torna-se público, ainda, que foi deliberado proceder, de imediato, à abertura de novo procedimento concursal.

18 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

312197745

**MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE****Aviso (extrato) n.º 7011/2019**

Para efeitos do disposto na alínea b) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na sequência de consolidação na mobilidade para diferente carreira e categoria de Assistente Operacional para Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da

TRU, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48, com início no dia 1 de abril de 2019, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Cristina de Brito Caetano e Silva  
 Ana Paula Raposo Mira  
 Anabela Rosa dos Santos Silva  
 Dora Cristina Paulino Costa  
 Inês Guerreiro Alexandre  
 Maria Inês Camacho Nobre da Conceição  
 Patrícia Inês Fernandes Jesuíno  
 Patrícia Isabel Marques Lampreia.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na sequência de consolidação na mobilidade para diferente carreira e categoria de Assistente Operacional para Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da TRU, a que corresponde a remuneração de € 683,13, com início no dia 1 de abril de 2019, com a seguinte trabalhadora:

Ana Isabel de Brito Horta.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na sequência de consolidação na mobilidade para diferente carreira e categoria de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, para Especialista de Informática de grau 1, nível 1, estagiário, correspondente ao escalão 1, índice 400, integrada na TRU, entre o nível 18 e 19, a que corresponde a remuneração de € 1.373,12, com início no dia 1 de abril de 2019, com a seguinte trabalhadora:

Maria Isabel Colaço Constantino.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na sequência de consolidação na mobilidade na mesma carreira e categoria de Assistente Operacional, para diferente área de atividade de Pedreiro para Canalizador, correspondente à mesma posição remuneratória 6.ª, e ao mesmo nível remuneratório 6.º, a que corresponde a remuneração de € 738,05, com início no dia 1 de abril de 2019, com o seguinte trabalhador:

José Carlos Oliveira da Silva.

2 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *António José Brito*.  
 312201129

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA****Aviso n.º 7012/2019****Mobilidade na Categoria**

Para os devidos e legais efeitos, se torna público, que por meu despacho, datado de 4 de fevereiro de 2019 e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 95.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi deferida a mobilidade interna na categoria, para exercer funções na área de atividade de Motorista de Transportes Coletivos à Assistente Operacional Maria do Rosário Peixinho Ferreira Simões.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

312211327

**Aviso n.º 7013/2019****Consolidação de Mobilidade**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador desta autarquia abaixo indicado, após deliberação da Câmara Municipal de 19.03.2019:

João Miguel Oliveira Bento, da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 789,54€, com efeitos a 01.04.2019.

25 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

312207278

**Aviso n.º 7014/2019****Conclusão do Período Experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 46.º da LTFP, e na sequência do procedimento concursal comum publicado através do Aviso n.º 8510/2017 de 31 de julho, os Assistentes Operacionais abaixo mencionados concluíram com sucesso o período experimental, encontrando-se a avaliação final devidamente homologada por meu Despacho de 28/02/2019 e 28/03/2019:

Ana Marta dos Santos Braz e Silva  
Anabela Marques Nunes  
António Carlos dos Santos Valério  
António Manuel Lourenço Marques  
Carla Virgínia Cipriano dos Santos  
Carmina Maria Ferreira Rodrigues  
Dina Teresa da Silva Ferreira  
Fernando José Lopes Inácio  
Helena Maria Alves Pequito  
Lina Maria Matias Inocêncio Chora  
Luís Carlos Lopes Romão  
Maria Alice Soares Salgado Pires  
Maria de Fátima Narciso Rosa Nunes  
Marta Rafaela Raimundo da Silva  
Rute Daniela Bento Charana Godinho  
Sónia Isabel Alves Abana  
Susana Margarida Inocêncio Chora  
Vitor Manuel de Sousa Costa

Na sequência do procedimento concursal acima mencionado, torna-se público a conclusão sem sucesso do período experimental do Assistente Operacional António João de Jesus Saramago, cessando para todos os efeitos as suas funções em 19 de fevereiro de 2019.

29 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

312207237

**MUNICÍPIO DE ELVAS****Aviso n.º 7015/2019****Homologação da lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do concurso interno de acesso limitado para 1 (um) lugar de técnico de informática grau 3 — nível 1 (carreira não revista), aberto por aviso datado de 11 de fevereiro de 2019, publicitado na página do município no dia 14 de fevereiro do corrente ano, lista essa homologada por meu despacho datado de 1 de abril de 2019 e adiante transcrita:

**Lista de classificação final****1 (um) lugar de técnico de informática grau 3 — nível 1**

Nome	Classificação
1 — Joaquim Fernando Leal Canhoto Folgado . . . . .	19,00 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, fica desta forma notificado o único candidato ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da respetiva lista unitária de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

O presente ato de homologação da lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página eletrónica deste Município, em [www.cm-elvas.pt](http://www.cm-elvas.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho.

2 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

312200116

**Aviso n.º 7016/2019****Homologação da lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do concurso interno de acesso limitado para *a*) 1 lugar de fiscal municipal especialista principal e *b*) 2 lugares de fiscal municipal especialista (carreira não revista), aberto por aviso datado de 11 de fevereiro de 2019, publicitado na página do município no dia 14 de fevereiro do corrente ano, lista essa homologada por meu despacho datado de 1 de abril de 2019 e adiante transcrita:

**Lista de classificação final e ordenação dos candidatos****A) 1 Lugar de fiscal municipal especialista principal**

Nome	Classificação
1) Joaquim Armando Caldeira Maria . . . . .	17,08 Valores

**B) 2 Lugares de fiscal municipal especialista**

Nome	Classificação
1) Vlademiro Maria Pinguieiro Lascas . . . . .	18,25 Valores
2) António Joaquim Gandum Guerra . . . . .	16,50 Valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma portaria, ficam desta forma notificados os candidatos ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da respetiva lista unitária de ordenação final. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

O presente ato de homologação da lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página eletrónica deste Município, em [www.cm-elvas.pt](http://www.cm-elvas.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho.

2 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

312200684

**MUNICÍPIO DE ESPINHO****Aviso n.º 7017/2019****Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessaram a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação e/ou passagem à situação de pensionista e falecimento, os trabalhadores infracitados do mapa de pessoal deste Município, a saber:

Por motivo de aposentação:

Maria Isabel Pereira Alves Peito, assistente operacional, na posição remuneratória 9 e no nível remuneratório 9, desligada do serviço a 01 de junho de 2018;

Lúcia Gomes Silva Pardilhó Ferreira, assistente operacional, na posição remuneratória 6 e no nível remuneratório 6, desligada do serviço a 01 de julho de 2018;

Maria Lucinda Silva Gomes, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligada do serviço a 01 de outubro de 2018;

Fernando Rocha Soares, assistente operacional, na posição remuneratória 8 e no nível remuneratório 8, desligado do serviço a 01 de novembro de 2018;

Fernando Gomes Fernandes, assistente operacional, na posição remuneratória 00 e no nível remuneratório 4, desligado do serviço a 27 de novembro de 2018;

Francisco Miguel Pereira Oliveira, assistente operacional, na posição remuneratória 8 e no nível remuneratório 8, desligado do serviço a 01 de fevereiro de 2019;

Maria Celeste Dias Oliveira, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligada do serviço a 01 de fevereiro de 2019;

José Monteiro Cabugueira, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, desligado do serviço a 01 de março de 2019;

José Macedo Ferreira, assistente operacional, na posição remuneratória 8 e no nível remuneratório 8, irá ser desligado do serviço a 01 de abril de 2019;

Por motivo de passagem à situação de pensionista:

José Sousa e Silva, assistente operacional, na posição remuneratória 00 e no nível remuneratório 1, com efeitos a 31 de dezembro de 2018;

Por motivo de falecimento:

Hélder Manuel Rodrigues Pereira Costa, técnico superior, na posição remuneratória 2 e no nível remuneratório 15, com efeitos a 04 de outubro de 2018;

José Carlos Amorim Ferreira, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, com efeitos a 21 de dezembro de 2018.

22 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

312182865

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 7018/2019

**Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de vinte postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Cantoneiro de Limpeza, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por seis meses.**

1 — Objeto do procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 13/02/2019 e da Assembleia Municipal de 28/02/2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de vinte postos de trabalho de Cantoneiro de Limpeza, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal do Município, para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com termo resolutivo certo, por seis meses.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do atrás disposto, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que o Município não efetuou a consulta.

Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC) uma vez que não foi aberto procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e, até à sua publicação, conforme instruções da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), fica dispensada a obrigatoriedade dessa consulta.

2 — Local de trabalho e validade do procedimento

O local de trabalho é a área de intervenção do Município de Évora, podendo no entanto ser executado trabalho fora do Município sempre que ocorra alguma situação que assim o exija.

O concurso é válido para os postos de trabalho objeto do concurso, sem prejuízo da constituição de reservas de recrutamento nos termos estabelecidos na legislação vigente.

3 — Identificação, conteúdo funcional e caracterização dos postos de trabalho:

A caracterização dos postos de trabalho e seu conteúdo funcional consiste no exercício das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

A sua caracterização específica é a constante do mapa de pessoal do Município de Évora, aprovado para o ano de 2019, nomeadamente:

Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza e desobstrução de sarjetas ou sumidouros, lavagem de vias públicas, limpeza de chafarizes, remoção manual ou mecanizada de lixeiras ou montureiras, extirpação de ervas e outros trabalhos de higienização dos espaços públicos. Operar com as viaturas de recolha mecanizada de resíduos e contentores de forma a garantir a recolha mecanizada. Execução de tarefas de vigilância e lavagem de instalações sanitárias públicas. Apoiar na conservação e manutenção dos edifícios municipais, em atos de desinfeção e limpeza e proceder à arrumação de produtos quando necessário.

4 — Duração do contrato

Os contratos de trabalho a celebrar, a termo resolutivo certo, terão a duração de 6 meses, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de três anos, se essa intenção for expressamente comunicada, por escrito, ao trabalhador até 30 dias antes do fim do prazo contratual.

5 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, a 4.ª posição remuneratória da categoria, que corresponde ao 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão

Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros que se seguem.

6.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido — Nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Candidatos não admitidos

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Formalização de candidaturas

7.1 — Apresentação

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel, formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), a obter na Divisão de Gestão de Pessoal desta Autarquia e também disponível na página eletrónica do Município de Évora em [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt), sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal e entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal, durante o horário normal de funcionamento, ou enviada pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste

caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça de Sertório — 7004-506 Évora, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 deste aviso.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

#### 7.2 — Documentação

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão do procedimento;
- b) Os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, deverão declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de deficiência, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma;
- c) Currículo;
- d) Comprovativos de formação profissional;
- e) Comprovativos de experiência profissional;
- f) Outros documentos que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

#### 7.3 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem ainda entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea c), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;
- b) Do documento referido na alínea anterior, deverá ainda constar declaração da atividade que se encontra a exercer, bem como a caracterização da mesma, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;
- c) Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Évora ficam dispensados de apresentar a declaração e os demais documentos exigidos desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

#### 7.4 — Especificidades

Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, sem prejuízo da sua punição nos termos legais.

#### 8 — Métodos de seleção

8.1 — A seleção dos candidatos será efetuada através de Avaliação Curricular.

A avaliação curricular, com uma ponderação de 100 % na valoração final, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

A habilitação literária (HL), ponderada em 20 %

As exigidas para o posto de trabalho — 14 valores;

De grau superior, mas não relacionadas com a área funcional a que se candidata — 17 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

A formação profissional (FP), ponderada em 10 %, considera as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. São ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores.

Sem formação relevante para o exercício das funções — 5 valores  
Com ações de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

- 1 valor — por cada ação até 12 horas
- 2 valores — por cada ação de 13 a 18 horas
- 5 valores — por cada ação de 19 a 40 horas
- 10 valores — por cada ação superior a 40 horas

No caso de ações de formação em que apenas seja feita referência ao número de dias, considera-se que cada dia equivale a 7 horas.

A experiência profissional (EP), ponderada em 70 %, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau

de complexidade das mesmas, pondera o exercício efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

- Sem experiência relevante para o exercício das funções — 5 valores
- Com experiência relevante até 12 meses — 10 valores
- De 13 meses a 24 meses — 12 valores
- De 25 meses a 36 meses — 14 valores
- De 37 meses a 48 meses — 16 valores
- De 49 meses a 60 meses — 18 valores
- Mais de 60 meses — 20 valores

$$AC = HL(20\%) + FP(10\%) + EP(70\%)$$

9 — Os resultados obtidos no método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município, em [www.cm-évora.pt](http://www.cm-évora.pt).

Crítérios de desempate: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Após a aplicação dos critérios de desempate, estabelecidos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, subsistindo ainda empates, são aplicados os seguintes critérios, aprovados por despacho do Sr. Presidente datado de 12/12/2016:

- 1.º Candidato que exerça ou tenha exercido funções no posto de trabalho posto a concurso;
- 2.º Candidato com menor idade

#### 10 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a ao método de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado.

Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo da Portaria para a realização de audiência de interessados.

#### 11 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Município, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

#### 12 — Júri do procedimento concursal

##### 12.1 — Competências

Compete, designadamente, ao Júri:

- a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
- b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
- c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
- d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

#### 12.2 — Composição

O júri é composto pelos seguintes membros:

- Presidente — Nuno Maria Piçarra Gaspar (Técnico Superior)
- 1.º Vogal Efetivo — Elvina Hermínia Zacarias Dinis (Encarregada Operacional)
- 2.º Vogal Efetivo — Joaquim José Lúcio Brás (Encarregado Operacional)
- 1.º Vogal Suplente — João Francisco Dias Cambeiro (Encarregado Operacional)
- 2.º Vogal Suplente — Sandro Filipe Farinha Freira (Encarregado Operacional)
- Vogal Substituto do Presidente — Elvina Hermínia Zacarias Dinis (Encarregada Operacional)

#### 13 — Igualdade

Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor.

2 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Rodrigues*.  
312202182

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****Aviso (extrato) n.º 7019/2019****Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, al. b), do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com recurso à reserva de recrutamento interna previamente constituída, na sequência do procedimento concursal a que se refere o aviso publicado no D.R. 2.ª série, n.º 79, de 21 de abril de 2017, sob o n.º 4298/2017 — Ref.ª F, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 1 de abril de 2019, com Ricardo Daniel Alves Sequeira, candidato graduado em 2.º lugar na respetiva Lista de Ordenação Final, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico (área administrativa) previsto e não ocupado, a afetar à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural — Unidade Sociocultural e Informática (Serviço de Turismo e Animação Cultural), do mapa de pessoal desta autarquia, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental, o trabalhador será acompanhado e avaliado por um júri, constituído para o efeito, que terá a seguinte composição:

Presidente: António Miguel Cancela Santos Torres, Técnico Superior; Vogais efetivos:

Carla Marisa da Silva Jorge, técnica superior;  
Margarida Maria Pacheco Poiarez, técnica superior.

Vogais suplentes:

Rui Miguel Marques Inácio, técnico superior;  
Ángela Maria Rocha Lima Rodrigues, técnica superior

2 de abril de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Henrique Manuel Ferreira da Silva*.

312200619

**Aviso (extrato) n.º 7020/2019****Conclusão de Período Experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, al. b), do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que concluíram com sucesso o período experimental de vínculo, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de oito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 21 de abril de 2017 — Ref.ª A), B), C), E), e F):

Ana Cidália Barroso Grilo, a quem foi atribuída a classificação final de 14,460 valores;

Jorge Manuel Gomes Martins, a quem foi atribuída a classificação final de 15,400 valores;

Luís Alberto Rebelo da Costa, a quem foi atribuída a classificação final de 13,730 valores;

Manuela Julie dos Santos, a quem foi atribuída a classificação final de 14,460 valores;

Marisa Raquel Rua Rodrigues, a quem foi atribuída a classificação final de 13,730 valores;

Patrícia Saraiva Lourenço Santos, a quem foi atribuída a classificação final de 15,400 valores;

Patrícia Susana Valente Teixeira Queiroz, a quem foi atribuída a classificação final de 14,460 valores;

Sandrina Afonso Garcias Ferreira Estremanho Quadrado, a quem foi atribuída a classificação final de 13,730 valores;

Homologadas por despachos do Presidente da Câmara de 15 de janeiro de 2019, sendo-lhes tido em conta o período experimental, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo, nos termos do n.º 2, al. b), do artigo 48.º da LTFP.

4 de abril de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Henrique Manuel Ferreira da Silva*.

312205828

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS****Aviso n.º 7021/2019**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Fernando Mendes da Silva — Carreira/Categoria de Técnico Superior, com a posição remuneratória 6.ª e nível remuneratório 31, desligada do serviço em 01/01/2019, por motivo de aposentação;

Juvenal da Silva Nunes Diniz — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 6.ª e nível remuneratório 6, desligado do serviço em 01/04/2019, por motivo de aposentação.

Vitorino de Almeida Nunes — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 7.ª e nível remuneratório 7, desligado do serviço em 1/01/2019, por motivo de aposentação.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

312199098

**MUNICÍPIO DE LOURES****Aviso n.º 7022/2019****Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Dina Paula Dias Vieira Gonçalves**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra, e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Dina Paula Dias Vieira Gonçalves, nesta Câmara Municipal, a partir do dia 31 de março de 2019, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

22 de março de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312180037

**Aviso n.º 7023/2019****Procedimento Concursal Comum para ocupação de três postos de trabalho de Assistente Operacional, na área profissional de Sapador Florestal — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de março de 2019, Luís Filipe dos Santos Moço, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14628/2017, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

25 de março de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312182102

**Aviso n.º 7024/2019****Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Madalena Romano Batista Calapez Corrêa**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Maria Madalena Romano Batista Calapez Corrêa nesta Câmara Municipal, a partir do dia 1 de abril de 2019, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

29 de março de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312197915

**MUNICÍPIO DE MACHICO****Aviso n.º 7025/2019**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o recrutamento de Assistentes Operacionais, nas áreas de atividade abaixo discriminadas, cujo Aviso de Abertura n.º 5915/2018, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 86, de 4 de maio e alterado pela Declaração de Retificação n.º 370/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 94, de 16 de maio, foram homologadas por despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados de 3 de abril de 2019:

Referência D) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional para o Museu da Baleia da Madeira.

Referência E) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Motorista de Transportes Coletivos.

Referência F) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

Referência G) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Limpeza Urbana.

Referência H) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Jardineiro.

Referência I) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Pintor.

Referência J) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Pedreiro.

Referência K) Um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Carpinteiro.

Mais se informa que as referidas listas encontram-se afixadas em local visível e público do Edifício da Câmara Municipal de Machico e disponíveis na sua página eletrónica em [www.cm-machico.pt](http://www.cm-machico.pt).

4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312206346

**MUNICÍPIO DE MANTEIGAS****Aviso n.º 7026/2019****Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias — 5.ª Alteração**

Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, faz saber que o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 637/2018/100.10.400/6 e divulgação no sítio institucional do Município de Manteigas, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito, conforme determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se tendo constituído quaisquer interessados no prazo estipulado.

Neste contexto, torna público que, Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º 1 do CPA, se submete a consulta pública, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, a proposta de 5.ª Alteração ao Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em [www.cm-manteigas.pt](http://www.cm-manteigas.pt).

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Manteigas, rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, dentro do prazo referido.

27 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

312191864

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES****Aviso (extrato) n.º 7027/2019**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 22 de março de 2019, no uso das competências que me são

conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei a cessação da comissão de serviço, da Dr.ª Sandra Clara Moura Alves da Silva Cruz, como Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, para a qual foi designada por Despacho n.º 28/P/2013, datado de 15 de julho de 2013, ao abrigo da subalínea *iv*), da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a 01 de abril de 2019 inclusive.

1 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Cristina Vieira*.  
312205771

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Aviso (extrato) n.º 7028/2019**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de Câmara, em sessão ordinária de 26 de março de 2019, foi aprovada a abertura, para o ano letivo 2019/2020, abrir procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo de Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local, atividades de apoio educativo, atividades de apoio à família (AAAF e CAF) e atividades técnico-especializadas a alunos enquadrados nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, para o próximo ano letivo/ano escolar, com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em estabelecimentos de educação e ensino do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas e pelo Departamento de Intervenção Social ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado nos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), para as seguintes áreas: Educação Física e Modalidades Desportivas Locais; Oficinas de Música; Oficina das Artes; Oficinas de Teatro e Cinema e Oficina das Ciências.

Os/as candidatos/as poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — [www.cm-matosinhos.pt/pages/119](http://www.cm-matosinhos.pt/pages/119) — e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* para se candidatarem.

3 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luisa Salgueiro*.  
312202133

**MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA****Aviso n.º 7029/2019**

Torna público que, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 41.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto por despacho do signatário, de 28 de março de 2019, procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau 2, Nível 1, da Carreira de Técnico de Informática, nos termos a seguir indicados:

1 — Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

3 — Prazo de validade: O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

4 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher enquadra-se no exercício das funções da Carreira de Técnico de Informática, constantes no artigo 3.º, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, cujo desenvolvimento das atividades principais se encontra descrito no Anexo II, do mapa de pessoal.

5 — Local de trabalho: na área do Município de Moimenta da Beira.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: São requisitos gerais os referidos no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

6.2 — Requisitos específicos: Ao concurso podem concorrer os Técnicos de Informática de Grau 1, detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e que detenham permanência nessa categoria de quatro anos classificados de Muito Bom ou de seis anos classificados, no mínimo, de Bom, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formuladas através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em <http://www.cm-moimenta.pt>, e no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 3, do presente aviso, para Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira.

7.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, que serão excluídas automaticamente.

7.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

b) Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional em que participou e sua duração.

8 — Método de seleção: Será utilizada a Prova de conhecimentos gerais e específica, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, expressa numa escala de 0 a 20 valores, que versará, no todo ou em parte, as seguintes matérias:

8.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Novo Código do Procedimento Administrativo;

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a lei do Cibermeio;

8.2 — Conhecimentos Específicos:

a) Relacionados com o ajustamento dos conteúdos funcionais das carreiras de informática à realidade tecnológica e organizacional, designadamente segurança de sistemas e de dados, tendo por base a Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

9 — Classificação final: Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Notificação dos candidatos: A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação e ordenação final será afixada no Setor de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município, nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Composição do Júri:

Presidente: António José Tavares Bondoso, Chefe da Divisão Administrativa;

Vogais efetivos: Paulo Alexandre Matos Figueiredo, Chefe da Divisão Económica e Financeira, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Luís Manuel Filipe da Silva, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Vogais Suplentes: Ricardo Inácio de Castro, Chefe da Divisão de Intervenção Social e Cultural, e Paulo Manuel Carvalhais Coutinho, Técnico Superior.

12 — Remuneração base: será a correspondente na atual tabela remuneratória única ao escalão 1, índice 470, do Mapa II, a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

13 — Nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, num jornal de expansão nacional e por extrato na página eletrónica do Município de Moimenta da Beira.

14 — Nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efetuada consulta prévia ao INA, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente

homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014.

15 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homem e mulher no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, sendo que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

312200943

### Aviso n.º 7030/2019

Torna público que, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 41.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto por despacho do signatário, de 28 de março de 2019, procedimento concursal interno de acesso limitado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, da Carreira de Especialista de Informática, nos termos a seguir indicados:

1 — Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, Portaria n.º 358/2002 de 3 de abril, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

3 — Prazo de validade: O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

4 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher enquadra-se no exercício das funções da Carreira de Especialista de Informática, constantes no artigo 2.º, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, cujo desenvolvimento das atividades principais se encontra descrito no Anexo II, do mapa de pessoal;

5 — Local de trabalho: na área do Município de Moimenta da Beira.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: São requisitos gerais os referidos no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

6.2 — Requisitos específicos: Ao concurso podem concorrer os Especialistas de Informática de Grau 1, habilitados com licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e que detenham permanência nessa categoria de quatro anos classificados de Muito Bom ou de seis anos classificados, no mínimo, de Bom, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formuladas através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em <http://www.cm-moimenta.pt>, e no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 3, do presente aviso, para Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira.

7.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, que serão excluídas automaticamente.

7.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;

b) Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional em que participou e sua duração.

8 — Método de seleção: Será utilizada a prova de conhecimentos gerais e específica, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei

n.º 97/2001, de 26 de março, expressa numa escala de 0 a 20 valores, que versará, no todo ou em parte, as seguintes matérias:

8.1 — Conhecimentos Gerais:

- a) Novo Código do Procedimento Administrativo;
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- c) Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a lei do Cibercrime;

8.2 — Conhecimentos Específicos:

a) Relacionados com o ajustamento dos conteúdos funcionais das carreiras de informática à realidade tecnológica e organizacional, designadamente segurança de sistemas e de dados, tendo por base a Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

9 — Classificação final: Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Notificação dos candidatos: A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação e ordenação final será afixada no Setor de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município, nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Composição do Júri:

Presidente: António José Tavares Bondoso, Chefe da Divisão Administrativa;

Vogais efetivos: Paulo Alexandre Matos Figueiredo, Chefe da Divisão Económica e Financeira, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Luís Manuel Filipe da Silva, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Vogais Suplentes: Ricardo Inácio de Castro, Chefe da Divisão de Intervenção Social e Cultural, e Paulo Manuel Carvalhais Coutinho, Técnico Superior.

12 — Remuneração base: será a correspondente na atual tabela remuneratória única ao escalão 2, índice 640, do Mapa I, a que se refere o n.º 1, do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2, o artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

13 — Nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, num jornal de expansão nacional e por extrato na página eletrónica do Município de Moimenta da Beira.

14 — Nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efetuada consulta prévia ao INA, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014.

15 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homem e mulher no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, sendo que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

312200887

**Aviso (extrato) n.º 7031/2019**

**1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira — Aprovação**

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em sua reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2019, deliberou proceder à primeira correção material do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (RJIGT).

O procedimento incide, nomeadamente, na: revogação das subalíneas i) e ii), da alínea g), do n.º 1, do artigo 6.º; correção da alínea g),

do n.º 1, do artigo 6.º; correção da alínea b), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 15.º; introdução do n.º 3, do artigo 15.º; correção da alínea a), do n.º 8, do artigo 36.º; correção da alínea a), do n.º 8, do artigo 39.º; revogar o n.º 4, do artigo 49.º; correção da subalínea i), da alínea c), do n.º 1, do artigo 89.º; correção da alínea a), do n.º 2, do artigo 90.º; correção das alíneas a) e b), do artigo 95.º; e, correção do quadro 3 e respetivas notas orientadores, do Anexo II.

Mais se torna público, que a correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (RJIGT).

Assim, publica-se em anexo a primeira correção material do Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira

2 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

**Deliberação**

A Câmara deliberou, por unanimidade, introduzir as “correções materiais” propostas ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como propor à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Moimenta da Beira, 4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

**1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira**

**Extrato do Regulamento**

Os artigos 6.º, 15.º, 36.º, 39.º, 49.º, 89.º, 90.º, 95.º, e o Quadro 3 e as notas orientadoras, do Anexo II, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- b) .....
- i) .....
- ii) .....
- c) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....
- v) .....
- vi) .....
- d) .....
- i) .....
- ii) .....
- e) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....
- v) .....
- f) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....

g) Património Edificado/Imóveis e Conjuntos Classificados:

Pelourinho de Rua (MN — Monumento Nacional), Decreto n.º 2167, DG, 1.ª série, n.º 265, de 31-12-1915;

Pelourinho de Passô (Imóvel Interesse Público), Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933;

Casa de Aquilino Ribeiro, dependências anexas e terrenos a ela ligados (IIP — Imóvel de Interesse Público), Portaria n.º 443/2006, DR, 2.ª série, n.º 49, de 9-3-2006;

Pelourinho de Leomil (IIP — Imóvel de Interesse Público) Decreto n.º 23122, DR, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933;

Solar de Sarzedo (IIP — Imóvel de Interesse Público) Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26-02-1982;

Pelourinho de Castelo (IIP — Imóvel de Interesse Público), Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933;

Solar dos Guedes (IIP — Imóvel de Interesse Público), Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26-02-1982;

Pelourinho de Sever (IIP — Imóvel de Interesse Público), Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933;

Solar dos Correia Alves (MIM — Monumento de Interesse Municipal), Edital n.º 51/G.C./2011, de 21-11-2011 da CM de Moimenta da Beira;

Antigo Convento Beneditino da N.ª Sª da Purificação (MIP — Monumento de Interesse Público), Portaria n.º 4/2013, DR, 2.ª série, n.º 4, de 7-01 -2013;

Conjunto Arquitetónico de Leomil (CIP — Conjunto de Interesse Público), Portaria n.º 209/2013, DR, 2.ª série, n.º 71, de 11-04-2013.

- i) (Revogado.)
- ii) (Revogado.)

2 — .....

Artigo 15.º

[...]

1 — .....

- a) .....
- b) Seja servido por via pública pavimentada e infraestruturas públicas de, no mínimo, energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
- c) .....

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b), no n.º 1, em solo rural, poderá ser dispensado que o terreno seja servido por via pública pavimentada e infraestruturas públicas, desde que seja servido por infraestruturas próprias de drenagem de águas residuais, de abastecimento de água e de eletricidade.

3 — Excetua-se do disposto na alínea b), no n.º 1, as instalações de apoio às atividades agrícolas ou florestais.

Artigo 36.º

[...]

1 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

2 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
- 6 — .....
- a) .....
  - b) .....

c) .....  
d) .....

7 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

8 — .....

a) Anexos agrícolas e pecuários de apoio ao desenvolvimento das atividades agrícolas desde que não excedam os 150 m² de área de construção e até uma cêrcea, máxima, de 5 metros.

b) .....

Artigo 39.º

[...]

1 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

2 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....

6 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

7 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

8 — .....

a) Anexos de apoio ao desenvolvimento das atividades silvícolas desde que não excedam os 150 m² de área de construção e até uma cêrcea, máxima, de 5 metros.

b) .....

Artigo 49.º

[...]

1 — .....

2 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....

3 — .....

4 — (Revogado.)

5 — .....

Artigo 89.º  
[...]

- 1 — .....
- a) .....
- i) .....
- ii) .....
- b) .....
- i) .....
- c) .....
- i) Nível 4: Estradas Regionais sob a jurisdição do município, constituída pelas ER 323, entre a EN226 e o limite do concelho de Tabuaço;
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 90.º  
[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) Os afastamentos das construções à faixa de rodagem nas vias a que se referem as subalíneas i), ii) e iii), da alínea c), do ponto 1, do

artigo 89.º, serão de 10 m e, nas vias a que se refere a subalínea iv), da mesma alínea, serão de 8 m; e,

- b) .....
- 3 — .....

Artigo 95.º  
[...]

- a) Não se consideram, para efeito de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, parcelas de terreno com área inferior a 100 m<sup>2</sup>;
- b) Não se consideram, para efeito de dimensionamento de espaços de equipamento de utilização coletiva, parcelas de terreno com área inferior a 300 m<sup>2</sup>;
- c) .....
- d) .....
- e) .....

ANEXO II  
[...]

QUADRO 1

[...]

QUADRO 2

[...]

QUADRO 3

**Dimensionamento dos arruamentos**

Tipo de Ocupação	Infraestruturas — Arruamentos [b]
Habituação, comércio e serviços .....	Perfil Tipo (c) ≥ 11,5 m Faixa de rodagem ≥ 7 m Passeio (c) ≥ 2,25 m (×2) Estacionamento: 2,5 m (×2) (opcional) Caldeiras para árvores: 1,0 m (×2) (opcional)
Quando exista indústria e ou armazéns .....	Perfil Tipo ≥ 11,5 m Faixa de rodagem ≥ 7 m Passeio ≥ 2,25 m (×2) Estacionamento: 3,0 m (×2) (opcional) Caldeiras para árvores: 1,0 m (×2) (opcional)

**Notas orientadoras**

- (a) Os lugares apontados no quadro 2 referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa. Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte: veículos ligeiros — 13,75 m<sup>2</sup>, (5,5 × 2,5 m), por lugar à superfície, e veículos pesados — 60 m<sup>2</sup>, (20,0 × 3,0 m), por lugar à superfície.
- (b) O perfil tipo tem caráter indicativo e, inclui a faixa de rodagem e os passeios. Caso se prefira pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2,5 m (× 2), ou 3,00 (× 2), consoante se trate da tipologia habitação, comércio e/ou serviços ou indústria e/ou armazéns, respetivamente. Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 metro. Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.
- (c) [...]»

612205803

**MUNICÍPIO DE NISA**

**Aviso n.º 7032/2019**

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo

resolutivo certo, abaixo mencionado, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, Hospital Velho, Biblioteca, Loja do Município da Câmara Municipal de Nisa, no Centro Cultural de Alpalhão, e disponível na página eletrónica em [www.cm-nisa.pt](http://www.cm-nisa.pt).  
Ref. 06/2018 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente operacional — carpinteiro (Setor de Obras Municipais).  
25 de março de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa,  
*Dr.ª Maria Idalina Alves Trindade.*

312179236

**MUNICÍPIO DE OEIRAS**

Aviso n.º 7033/2019

**Plano anual de recrutamentos 2019**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o plano anual de recrutamentos aprovado para o ano 2019, se encontra disponível na página oficial do Município em [www.cm-oeiras.pt/pt/municipio/recrutamento/](http://www.cm-oeiras.pt/pt/municipio/recrutamento/).

2 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Isaltino Morais*.

312196595

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**

Aviso n.º 7034/2019

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das suas competências e no cumprimento do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com os números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que se encontra para consulta pública, no período de trinta dias, a contar da data da publicação, o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Oliveira de Frades, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 27.03.2019, o qual a seguir se transcreve.

29 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

**Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Oliveira de Frades****Nota Justificativa**

A Câmara Municipal de Oliveira de Frades pretende contribuir para um modelo de governança mais dinâmico e assegurar a abertura, igualdade e participação dos cidadãos nas atividades do Município, através da realização do Orçamento Participativo, constituindo este um estímulo a uma gestão participada e informada, fundamentada na aproximação da administração do cidadão, praticando os valores da democracia participativa consagradas na Constituição da República Portuguesa. Pretende-se, assim, incentivar e reforçar a participação e a intervenção dos cidadãos nas decisões de governação municipal, contribuindo para uma melhor adequação das políticas locais tendo em vista as aspirações e necessidades dos municípios.

Assim:

Considerando o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que refere que compete à Assembleia Municipal: “*Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município*” e o previsto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal que estabelece que é competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como a alínea ff) do n.º 1 do referido artigo 33.º que estipula que compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e aprove o projeto de “Regulamento do Orçamento Participativo”, submetendo-o a um período de discussão pública de trinta dias nos termos dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para posterior apreciação e aprovação em Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO I****Caracterização**

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

**Princípio**

A adoção do Orçamento Participativo no Concelho de Oliveira de Frades (OP Oliveira de Frades) pretende ser um meio para estimular a intervenção cívica ativa, esclarecida e responsável dos cidadãos do município de Oliveira de Frades, proporcionando-lhes a oportunidade de propor, debater e decidir sobre áreas e projetos que pretendem ver concretizados com uma parte de recursos financeiros do município.

Artigo 3.º

**Objetivos**

a) Fomentar o debate entre o poder público e a comunidade sobre várias opções na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis.

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no Concelho.

d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 4.º

**Âmbito**

O Orçamento Participativo abrange o concelho de Oliveira de Frades e todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 5.º

**Participantes**

1 — Podem participar no Orçamento Participativo da Câmara Municipal de Oliveira de Frades todos os cidadãos que se inscrevam no portal do Orçamento Participativo.

2 — Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades dos dados fornecidos no formulário de inscrição no portal do Orçamento Participativo.

3 — A informação e os dados facultados pelos cidadãos no registo do Orçamento Participativo são considerados verdadeiros.

Artigo 6.º

**Dotação Orçamental**

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo camarário para financiar os projetos que os cidadãos participantes escolherem e hierarquizarem como prioritários.

2 — O executivo compromete-se a cabimentar o valor desses projetos na proposta de Orçamento do ano subsequente ao da seleção das propostas aprovadas, a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO II****Normas de participação**

Artigo 7.º

**Calendário de Participação**

O Orçamento Participativo compreende as seguintes etapas:

1 — Apresentação de propostas: cada cidadão pode apresentar uma proposta no portal ou nos encontros participativos.

2 — Análise técnica pelos serviços municipais: as propostas serão objeto de uma análise técnica fundamentada pelos serviços municipais, que verificarão se são ou não elegíveis. Em caso de elegibilidade, então adaptam-nas a projetos, que serão sujeitos a votação no portal do Orçamento Participativo.

3 — Reclamação: Os cidadãos podem reclamar da decisão técnica após publicação da lista provisória de projetos.

4 — Votação dos projetos: Os cidadãos votam nos projetos, os mais votados, dentro da dotação orçamental previsto no artigo 6.º, serão integrados na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

5 — Apresentação pública dos projetos vencedores: a apresentação realiza-se numa sessão pública.

6 — A calendarização do ciclo do Orçamento Participativo será divulgada pela Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### Apresentação de propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas:

a) Através da Internet, no portal do Orçamento Participativo da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, acessível em <http://participa.cm-ofrades.pt>

b) Presencialmente, em encontros participativos, ou nos locais públicos a definir e divulgar pela Câmara Municipal

2 — Com a apresentação de propostas ou votação em projetos, os cidadãos aceitam as regras de funcionamento do portal e do Orçamento Participativo.

3 — Não serão consideradas as propostas entregues de forma diferente das previstas no número um do presente artigo.

4 — As propostas devem enquadrar-se numa das seguintes áreas temáticas:

- a) ecologia, ambiente e energia;
- b) solidariedade e coesão social;
- c) equipamentos (melhoria ou reparação de equipamentos culturais, sociais, etc.) e espaços públicos (jardins, parques, praças, etc.);
- d) cultura e património (material e imaterial);
- e) trânsito, mobilidade, acessibilidades e segurança rodoviária;
- f) turismo, comércio e promoção económica.

5 — As propostas podem referir-se, nas áreas de competência da autarquia, a atividades, investimentos ou manutenções.

6 — As propostas devem ser devidamente concretizadas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta. As propostas excessivamente vagas podem ser de difícil ou impossível adaptação a projeto pelos serviços municipais.

7 — Cada participante ou grupo de participantes pode apresentar propostas contendo estas apenas uma ação/execução.

8 — Os participantes podem adicionar anexos à proposta (fotos, mapas, plantas de localização), cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Serão aceites apenas os anexos enviados nos formatos e tamanhos permitidos pela plataforma. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.

9 — Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação não têm de ser obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Há propostas que para terem condições de execução poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.

10 — A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

11 — As propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo, após o trabalho técnico de transformação em projeto, passam a ser propriedade do município.

#### Artigo 9.º

##### Elegibilidade das propostas

Não serão consideradas para efeitos de votação as propostas que:

a) Após análise pelos serviços, se verifique que excedem os montantes previstos para a execução de cada projeto ou o prazo de 12 meses, estimado para a respetiva concretização.

b) Estejam previstas ou estejam a ser executadas no âmbito do plano anual de atividades municipal.

c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais.

d) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal.

e) Sejam demasiado genéricas ou excessivamente abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto.

f) Não sejam tecnicamente exequíveis.

g) Configurem pedidos de subsídio ou venda de serviços a entidades concretas.

h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

i) Digam respeito a iniciativas ou obras a realizar em espaços privados ou de acesso restrito ou pretendam ser promovidas em espaços que se

consideram como sendo principalmente de uso específico de organismos públicos ou de organizações partidárias ou confessionais.

#### Artigo 10.º

##### Encontros participativos

1 — Os encontros participativos visam estimular a participação dos cidadãos com maiores dificuldades de acesso a meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas. Visam à apresentação presencial das propostas pelos cidadãos participantes e ao seu debate público.

2 — Podem participar nos encontros participativos toda a comunidade interessada no debate público.

3 — Os encontros participativos poderão realizar-se em qualquer freguesia do concelho.

#### Artigo 11.º

##### Análise Técnica das propostas

1 — A análise técnica das propostas é efetuada pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, cujos serviços verificam a sua conformidade com as presentes normas e a sua viabilidade técnica.

2 — As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto e podem sofrer ajustamentos técnicos.

3 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

4 — A não adaptação de propostas a projetos, após análise técnica, será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos proponentes.

5 — À equipa técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo compete esclarecer as questões colocadas pelos proponentes.

6 — As propostas, assim como os documentos que lhes possam ter sido anexados, passam a ser propriedade da Câmara Municipal.

7 — Após o término da Análise Técnica será publicada uma Lista Provisória dos projetos do Orçamento Participativo a submeter a votação.

8 — Os participantes que não concordarem com a análise técnica e/ou com a adaptação a projeto da proposta poderão reclamar através da plataforma digital.

9 — Findo o prazo — previamente definido — para resposta às reclamações será publicada a Lista Definitiva de projetos a submeter a votação.

#### Artigo 12.º

##### Votação dos projetos

1 — A votação dos projetos que tiveram origem nas propostas elegíveis apresentadas pelos municípios pode ser efetuada, por via eletrónica, na plataforma do Orçamento Participativo, ou presencialmente, no balcão de atendimento municipal ou nas sedes das Juntas de Freguesia, em documento específico para o efeito a depositar em urna própria.

2 — Cada cidadão usufrui de um voto.

3 — Em caso de empate entre projetos com o mesmo número de votos, será considerado vencedor o projeto que obtiver primeiro esse número de votos.

#### Artigo 13.º

##### Divulgação do Resultado

1 — Após a votação presencial em Assembleia Participativa são hierarquizados os projetos pelo número de votos, sendo alvo de aprovação aqueles que se posicionem até ao limite da verba afeta ao Orçamento Participativo da presente edição.

2 — Os projetos aprovados serão incorporados na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da Câmara Municipal de Oliveira de Frades do ano subsequente.

#### Artigo 14.º

##### Projetos aprovados

1 — De modo a ser evidente para o cidadão em geral a origem do projeto, todos os projetos serão identificados com o logótipo do Orçamento Participativo do ano correspondente à apresentação da proposta.

2 — No caso particular de projetos de execução — que envolvam empreitada — o local deve estar identificado com sinalética adequada, tanto durante a obra como após, de modo a ficar patente que este surge no âmbito do Orçamento Participativo.

3 — A informação sobre cada um dos projetos aprovados será atualizada no *síte* do Orçamento Participativo.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## Artigo 15.º

## Prestação de Contas

1 — De acordo com o princípio da transparência a Câmara Municipal garante a regular prestação de contas relativamente às várias fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no Orçamento Participativo.

2 — O acompanhamento da evolução da execução dos projetos aprovados (vencedores) pode ser feito a qualquer momento a partir da plataforma do Orçamento Participativo.

## Artigo 16.º

## Casos Omissos

As omissões ou dúvidas sobre a interpretação das presentes normas serão resolvidas pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

## Artigo 17.º

## Revisão das Normas de Participação

1 — As regras de participação estão sujeitas a avaliação e revisão, tomando em conta, sempre que possível, as sugestões dos cidadãos.

2 — O calendário do Orçamento Participativo será apresentado no portal do Orçamento Participativo.

## Artigo 18.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

312194578

## MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

## Aviso n.º 7035/2019

## Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionado nesta autarquia a apresentação de contributos para o projeto de alteração do presente regulamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na sua reunião ordinária realizada no dia 1 de abril, deliberou aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e considerando a natureza da matéria a regular, submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período referido poderão os interessados consultar no Sector Jurídico e Administrativo nas horas normais de expediente, e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, no endereço eletrónico [www.cm-proencanova.pt](http://www.cm-proencanova.pt) o mencionado projeto.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões ou observações, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente da Câmara, Avenida do Colégio s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, ou para o endereço eletrónico [geral@cm-proencanova.pt](mailto:geral@cm-proencanova.pt).

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

## Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

## Nota Justificativa

Pretende-se com a presente alteração fazer face às recomendações da ERSAR, ou seja, alterar os escalões dos tarifários, bem como retirar o

tarifário social, uma vez que atendendo aos critérios legais existentes o mesmo é muito abrangente, correndo-se o risco de beneficiar pessoas que não são carenciadas.

O tarifário do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, atualmente em vigor, não tem em consideração a dimensão da família, penalizando fortemente os consumos mais elevados por habitação, pelo que o tarifário especial para famílias numerosas passará a consistir no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, em 1 m<sup>3</sup> no 1.º escalão e 2 m<sup>3</sup> nos 2.º e 3.º escalões.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se a presente alteração, que agora se propõe à consideração da Câmara Municipal, para ser submetido a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e posterior sancionamento pela Assembleia Municipal de Proença-a-Nova no âmbito do n.º 1 da alínea g) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea k) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 1.º

São alterados os artigos 5.º, 28.º, 31.º, 78.º, 80.º, 81.º, que passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 5.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Em toda a área do Município de Proença-a-Nova, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano e do sistema público de saneamento de águas residuais é a Águas do Vale do Tejo, S. A., na área da respetiva concessão, e o Município de Proença-a-Nova.

## Artigo 28.º

[...]

A rede geral de distribuição de água e de saneamento de águas residuais é propriedade do Município, sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas caberem à Águas do Vale do Tejo, S. A.

## Artigo 31.º

[...]

Os ramais de ligação são propriedade do Município, sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas caberem à Águas do Vale do Tejo, S. A.

## Artigo 78.º

[...]

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não domésticos tem um escalão único, que corresponde ao 2.º escalão do consumo doméstico.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

## Artigo 80.º

## Tarifário para famílias numerosas

1 — Os utilizadores podem beneficiar de tarifário para família numerosa, aplicável aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 m<sup>3</sup> no 1.º escalão;
- b) 2 m<sup>3</sup> nos 2.º e 3.º escalões.

3 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

4 — (Revogado.)

#### Artigo 81.º

##### Acesso ao tarifário para famílias numerosas

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário para famílias numerosas os utilizadores finais domésticos devem entregar anualmente à Entidade Gestora comprovativo da constituição do agregado familiar.

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)»

#### Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

312200951

## MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

### Aviso n.º 7036/2019

#### Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Santa Comba Dão

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2019, deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Santa Comba Dão a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o e-mail geral@cm.santacombadao.pt.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal, edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio [www.cm-santacombadao.pt](http://www.cm-santacombadao.pt).

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio [www.cm-santacombadao.pt](http://www.cm-santacombadao.pt).

29 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

312187636

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Aviso n.º 7037/2019

#### ARU do Centro de Santo António da Serra

##### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 01 de março do corrente ano, deliberaram aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro de Santo António da Serra.

Torna-se ainda público que a referida deliberação e os documentos que a integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Santa Cruz em [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt).

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

312155819

### Aviso n.º 7038/2019

#### ARU do Centro de Santa Cruz

##### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 01 de março do corrente ano, deliberaram aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro de Santa Cruz.

Torna-se ainda público que a referida deliberação e os documentos que a integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Santa Cruz em [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt).

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

312155754

### Aviso n.º 7039/2019

#### ARU do Centro do Caniço

##### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 01 de março do corrente ano, deliberaram aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro do Caniço.

Torna-se ainda público que a referida deliberação e os documentos que a integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Santa Cruz em [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt).

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

312155698

### Aviso n.º 7040/2019

#### ARU do Centro da Camacha

##### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 01 de março do corrente ano, deliberaram aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro da Camacha.

Torna-se ainda público que a referida deliberação e os documentos que a integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Santa Cruz em [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt).

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

312155008

**Aviso n.º 7041/2019****ARU da Praia dos Reis Magos****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana**

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de fevereiro e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 01 de março do corrente ano, deliberaram aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Praia dos Reis Magos.

Torna-se ainda público que a referida deliberação e os documentos que a integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Santa Cruz em [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt).

19 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

312155876

**MUNICÍPIO DE SERPA****Declaração de Retificação n.º 363/2019**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Aviso n.º 5230/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2019, saiu com algumas incorreções, que importa retificar. Desta forma, no n.º 1, onde se lê:

«Identificação do ato — Abertura de procedimento concursal comum para os seguintes postos de trabalho:

20 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Serviços Gerais para o Gabinete do Movimento Associativo, Desporto e Juventude.

O local de trabalho situa-se na área do Município de Serpa.»

deve ler-se:

«Identificação do ato — abertura de procedimento concursal comum para os seguintes postos de trabalho:

20 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de serviços gerais para o Gabinete do Movimento Associativo, Desporto e Juventude.

O local de trabalho situa-se na área do Município de Serpa.  
Duração: quatro meses.»

25 de março de 2019. — O Vereador, *Carlos Alberto Bule Martins Alves*.

312170909

**MUNICÍPIO DA SERTÃO****Aviso n.º 7042/2019**

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertão:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na BEP em 05 de dezembro de 2018 com o código de oferta OE201812/0170 e de acordo com o despacho de 27 de fevereiro de 2019 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Tatiana Isabel dos Santos Macário para a carreira/categoria de Técnica Superior, com o vencimento correspondente à segunda posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório quinze da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de março de 2019.

O trabalhador fica dispensado do período experimental nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.  
312201267

**Aviso n.º 7043/2019**

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertão:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na BEP em 05 de dezembro de 2018 com o código de oferta OE201812/0163 e de acordo com o despacho de 11 de março de 2019 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Edite Fernandes da Silva para a carreira/categoria de Técnica Superior, com o vencimento correspondente à segunda posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório quinze da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 15 de março de 2019.

O trabalhador fica dispensado do período experimental nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.  
312201648

**Aviso n.º 7044/2019**

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertão:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na BEP em 05 de dezembro de 2018 com o código de oferta OE201812/0178 e de acordo com o despacho de 11 de fevereiro de 2019 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Álvaro Antunes dos Santos para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de março de 2019.

O trabalhador fica dispensado do período experimental nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.  
312201186

**Aviso n.º 7045/2019**

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertão:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na BEP em 05 de dezembro de 2018 com o código de oferta OE201812/0177 e de acordo com o despacho de 27 de fevereiro de 2019 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Amélia da Conceição Martins Duarte para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de março de 2019.

O trabalhador fica dispensado do período experimental nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.  
312201494

**Aviso n.º 7046/2019**

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertão:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na BEP em 05 de dezembro de 2018 com o código de oferta OE201812/0172 e de acordo com o despacho de 27 de fevereiro de 2019 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Cristina Pereira Lopes para a carreira/categoria de Assistente Técnica, com o vencimento correspondente à primeira posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório cinco da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de março de 2019.

O trabalhador fica dispensado do período experimental nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.  
312201412

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 7047/2019

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora, *Francelina Maria Carlos*, na carreira e categoria de assistente operacional, por motivo de pensão de invalidez, da Segurança Social, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2018.

27 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.  
312191531

### Aviso n.º 7048/2019

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 27/03/2019, na sequência da entrada em vigor do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Sesimbra, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designada, em regime de substituição, a trabalhadora abaixo indicada, a qual possui as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019:

Ana Patrícia dos Santos Silva, licenciada em Psicologia Social e das Organizações, no cargo de Dirigente intermédia de 3.º grau da Unidade Técnica de Formação e Higiene e Segurança no Trabalho.

1 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.  
312201015

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 7049/2019

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.ºs 4 a 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho de Assistente Operacional (Limpeza de Espaços Públicos) da Carreira Geral de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 295/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, em 06/01/2017 e na Bolsa de Emprego, em 06/01/2017 com o código de oferta n.º OE201701/0103, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com Flávio Alexandre Silva Gama com início a 1 de abril de 2019, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Limpeza de Espaços Públicos) da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única (€635,07).

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

29 de março de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.  
312208955

### Aviso n.º 7050/2019

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) da carreira geral de assistente operacional.

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara

através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.ºs 4 a 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da Carreira Geral de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 1373/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, em 29/01/2018 e na Bolsa de Emprego, em 29/01/2018 com o código de oferta n.º OE201801/0354, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com Carlos Alberto Ribeiro Lima e Artur Alberto Teixeira de Araújo com início a 1 de abril de 2019, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única (€635,07).

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

29 de março de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.  
312209035

### Aviso n.º 7051/2019

#### Pessoal desligado do serviço

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Manuel José Rodrigues Guerreiro, titular da carreira geral e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 837,60€, por motivo de ser desligado do serviço, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

29 de março de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.  
312209068

### Aviso n.º 7052/2019

#### Pessoal desligado do serviço

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Maria Dulce Damasco dos Santos Rodrigues, titular da carreira geral e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 6, nível remuneratório 6 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 738,05€, por motivo de ser desligado do serviço, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

1 de abril de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.  
312209205

### Despacho n.º 4231/2019

#### Designação em regime de substituição

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, por despachos da Presidente da Câmara, de 28/03/2019, nos termos do disposto nos artigos 4.º, n.ºs 2 e 3, 12.º, 19.º, n.º 1, alínea *b*), e 23.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinada a designação em regime de substituição, com efeitos desde 7 de março de 2019, dos trabalhadores nos cargos de dirigentes intermédios de 3.º grau a seguir indicados verificando-se todos os requisitos legais exigidos:

Joaquim Afonso Lázaro Moreira, no exercício do cargo de Chefe do Setor de Arquivo e Documentação (SARQ) da Divisão de Administração

Geral (DIAG) do Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças (DAF);

Joaquim António Jorge Branco, no exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Gestão Fundiária (GAGEF) do Departamento Municipal de Urbanismo (DURB);

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

29 de março de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312209108

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 7053/2019

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que, por meu despacho datado de vinte de março de dois mil e dezanove, nomeei em regime de substituição, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, *in fine*, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, o seguinte trabalhador, com efeitos a partir de vinte cinco de março de dois mil e dezanove: Dr. Luís Miguel Lima Santos no cargo de Chefe de Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

25 de março de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312188721

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 7054/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Vítor Manuel Antunes Reis, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho, com produção de efeitos a 25 de março de 2019, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2018; no jornal “Diário de Notícias”, de 19 de abril de 2018; na Bolsa de Emprego Público (Código n.º OE201804/0602), de 20 de abril de 2018;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que o candidato Vítor Manuel Antunes Reis reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Unidade Orgânica, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 04/03/2019, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Vítor Manuel Antunes Reis, candidato admitido no âmbito do procedimento suprarreferido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que o candidato é designado encontra-se previsto na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2017, e alterada, conforme Despacho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, e não se encontra provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

25 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

## ANEXO

### Nota Curricular

Nome — Vítor Manuel Antunes dos Reis.

Data de nascimento — 08 de novembro de 1956.

Habilitações — Mestrado em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho — Instituto Superior de Educação e Ciências — 2017, com média final de 16 valores.

Categoria — Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício efetivo de funções dirigentes em cargos da Administração Pública e/ou no exercício de funções técnicas na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De 15 de outubro de 2010 a 21 de fevereiro de 2013 — Exercício de funções técnicas — Divisão de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional — Câmara Municipal de Sintra

De 22 de fevereiro de 2013 a 15 de novembro de 2017 — Coordenador do Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho — Câmara Municipal de Sintra

Desde 16 novembro de 2017 — Chefe da Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho, em regime de substituição — Câmara Municipal de Sintra

Formação Profissional mais relevante:

Curso de Especialização em Segurança Contra Incêndios em Edifícios para Projetistas de Instalações de 3.ª e 4.ª Categoria de Risco

Curso de Gestão Pública na Administração Local

Curso “A Nova Norma Ortográfica da Língua Portuguesa”

3.º Encontro Nacional dos Técnicos de Segurança — Lisboa 2005

1.ª Conferência “Os Desafios do Desenvolvimento e a Segurança no Trabalho” 2006

Seminário “Segurança nos Recintos de Espetáculos. Panorama e Prevenção”

Curso “SIADAP — Entrevista de Avaliação”

*Workshop* “A Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos em Portugal”

Curso “O Novo Código de Contratação Pública”

Sessão Técnica — CONTIMETRA

*Workshop* “Segurança Máquinas e Equipamentos de Trabalho — Avaliação dos Riscos”

5.º Encontro Nacional dos Técnicos de Segurança — Lisboa 2009

1.ª Jornadas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na CM Barreiro

Seminário “Nova Legislação de Segurança ao Incêndio”

Curso “Auditores no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade”

Ação “Construção Sustentável e Energeticamente Eficiente”

Conferência “A Segurança e cofragem, que relação”

Seminário “Manutenção e Reparação Seguras”

Conferência “Contributos da Investigação Científica para a Segurança Contra Incêndio em Edifícios”

6.ª Jornadas de Gestão e Modernização Autárquica “Fortalecer o Poder Local, fortalecer o País”

Congresso SST Sintra 2011 — Manutenção e Reparação Seguras”

Seminário “Novos Caminhos da Segurança e Saúde no Trabalho”

Primeiras Jornadas de Segurança e Saúde no Trabalho “Gerir com Sucesso SST”

Seminário “Liderança e Participação”

Ação “Acesso por Cordas Nível I e Acesso a Estruturas”

Curso “SIADAP para Avaliadores”

Curso “Qualificação de Auditores Internos da Qualidade ISSO 9001:2008”

Curso “Gestão da Qualidade — Sensibilização para Dirigentes”

4.º Fórum Amianto e 2.º sobre Substâncias Perigosas”

Curso “Intranet da Qualidade — consulta e utilização para gestores de processo (sensibilização)”

Conferências “Novos Desafios e Oportunidades na Segurança”

Seminário “Formação em Segurança e Higiene no Trabalho: obrigatoriedade, necessidade, mais-valia”

Seminário “Ergonomia na Segurança e Saúde no Trabalho”

Curso “Transição ISSO 9001:2015”

Aula aberta “Gestão da Informação em Serviços SST. Apresentação de uma aplicação informática”

Seminário SST Sintra 2016 — Locais de Trabalho Saudáveis para todas as idades”

Seminário “Trabalho e Pessoas”

Ação “Normalização para Comissões Técnicas”

Seminário no âmbito do Dia Nacional da Prevenção e Segurança no Trabalho 2017”

Sessão de Encerramento das Comemorações do Centenário da Inspecção do Trabalho Portuguesa”

Fórum RICOT 2017: Liderança e Participação em Segurança e Saúde no Trabalho

1.º Seminário sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Évora

Comunicação “Experiências e Perspetivas na área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho” — Jornadas de Segurança e Saúde no Trabalho

Orador na Conferência “Segurança, Higiene e Saúde na Administração Local”

Orador na Sessão formativa e Informativa “Saúde e Segurança no Local de Trabalho”

Orador no Seminário “Crescer em Segurança — educar para um futuro melhor”

Conferência “Lesões músculo-esqueléticas relacionadas com o trabalho”

Moderador do painel “Experiências da Câmara Municipal de Sintra na Prevenção do Stress e das LMELT” — Seminário “Segurança e Saúde no Trabalho — Os novos riscos emergentes”

Orador “O Profissional de SHST nas empresas em Portugal: Expectativas e Realidades — Conferência “Estratégias para a Segurança e Higiene no Trabalho nas Empresas”

2.º Fórum Segurança e Saúde — SMAS Sintra — 2010

Orador na Ação de Sensibilização “Parar, Pensar, Mudar” — Acidentes de Trabalho/Ergonomia

Orador no Seminário “Novos Caminhos da Segurança e Saúde no Trabalho” — “Uma rede em construção: Projeto Sintra”

Seminário “Segurança Contra Incêndios em Edifícios Escolares”

Orador no painel “Boas Práticas de Segurança e Saúde no Trabalho” nas Jornadas Segurança e Saúde do Trabalho

Orador na Conferência “Avaliação de Riscos Profissionais nas Autarquias Locais”

Moderador do painel “Novos Contextos de Trabalho: O papel do técnico de prevenção” no 7.º Encontro Nacional dos Técnicos de Segurança

Orador no Seminário “Segurança e Competitividade nas Organizações”

Comunicação “Programas de Promoção da Saúde no Meio Laboral” — Seminário “Saúde Ocupacional na Administração Pública — Estratégias e Práticas”

Seminário SST Sintra 2013 — Liderança e Participação em SST

Orador “Segurança e Saúde no Trabalho — Prevenção de Riscos Químicos nas Empresas”

I Jornadas Teórico-Práticas sobre Trabalhos em Altura”

1.ªs Jornadas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na CM Cascais

Moderador na Sessão de Lançamento da Campanha Europeia 2016/2017 “Locais de trabalho saudáveis para todas as idades”»

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 5-AID/2018, de 04 de outubro.

4 de abril de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Maria Bento Poeiros Mesquita*.

312203235

#### Aviso n.º 7055/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Sofia São Miguel Novais Saraiva, no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Coordenador do Gabinete Técnico Florestal, com produção de efeitos a 25 de março de 2019, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em

conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Coordenador do Gabinete Técnico Florestal, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2018; no jornal “Correio da Manhã”, de 20 de abril de 2018; na Bolsa de Emprego Público (Código n.º OE201804/0659), de 23 de abril de 2018;

Analizadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Sofia São Miguel Novais Saraiva reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Gabinete Técnico Florestal, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Unidade Orgânica, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 04/03/2019, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Sofia São Miguel Novais Saraiva, candidata admitida no âmbito do procedimento suprarreferido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que a candidata é designada encontra-se previsto na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2017, e alterada, conforme Despacho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, e não se encontra provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

25 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

#### ANEXO

##### Nota Curricular

Nome — Sofia São Miguel Novais Saraiva.

Data de nascimento — 26 de maio de 1978.

Habilitações — Licenciatura em Engenharia Florestal — Instituto Superior de Agronomia — Universidade Técnica de Lisboa — 2002, com média final de 14 valores.

Categoria — Técnica Superior, área funcional de Engenharia Florestal, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício efetivo de funções dirigentes em cargos da Administração Pública e/ou no exercício de funções técnicas na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De novembro de 2016 a novembro de 2017 — exercício de funções técnicas — Gabinete Técnico florestal — Câmara Municipal de Sintra

Desde novembro de 2017 — Coordenadora do Gabinete Técnico Florestal — Câmara Municipal de Sintra Formação Profissional mais relevante:

Seminário “Lei n.º 26/2013 — Aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, de lazer”

Ação “Língua Inglesa — Relações Laborais — Desenvolvimento (1.ª edição)”

Ação “Gestão da Segurança”

Sessão de Esclarecimento relativa à aplicação da Lei n.º 26/2013

Curso “Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (Para Técnicos Responsáveis)”

Ação “O Restauro de Linhas de Água com Recurso à Engenharia Natural”

1.ª Edição Autocad Geral

2.ª Edição Quantum GIS

Ação “Segurança e Higiene em Espaços Verdes — Obras de Instalação e Manutenção”

Ação “Higiene e Segurança em Intervenções de Poda de Árvores Ornamentais”  
 Ação “Fitossanidade para Árvores Ornamentais — Técnicos”  
 Ação “Poda de Árvores Ornamentais (2.ª Ação)”  
 Ação “Criação de Bases de Dados Através do Access”  
 Ação “Programa de Qualidade (2.ª Edição)”»

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 5-AID/2018, de 04 de outubro.

4 de abril de 2019. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Maria Bento Poeiros Mesquita*.

312203308

## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### Aviso n.º 7056/2019

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna — se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 19/03/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o ano letivo 2019/2020, tendo em vista o preenchimento de 25 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta autarquia para o ano de 2019, na carreira e categoria de assistente operacional (Auxiliar de Ação Educativa).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido a 3 de abril de 2019, que: «...não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Vila do Conde, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: «AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.»

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho e para os que vierem ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Vila do Conde.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: O conteúdo funcional encontra-se previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, corresponde ao grau de complexidade funcional 1, e descrito no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, designadamente: Acompanha diretamente as crianças nas atividades educativas e ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades, promovendo nomeadamente a adoção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo o plano elaborado pelo educador de infância. Vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula. Assiste a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo. Providencia a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo. Zela pela conservação e higiene ambiental os espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspetiva pedagógica e cívica. Colabora com os educadores de infância na programação e realização das atividades, no atendimento dos encarregados de educação e na interligação do estabelecimento de ensino e aqueles encarregados. Participa nas

reuniões do pessoal técnico. Exerce tarefas de enquadramento e de acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da ação educativa e de apoio à família. Intervém ou comunica eventuais problemas, necessidades ou situações carecidas de resolução que respeitantes a crianças, quer respeitantes a equipamentos e instalações.

6.1 — Todos os lugares postos a concurso e de acordo com o mapa de pessoal para o ano de 2019 deverão exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, por deliberações, despacho ou determinação superior.

7 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, a posição remuneratória de referência para a carreira e categoria de assistente operacional é a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, remuneração de 635,07€.

8 — Nível Habitacional exigido: Escolaridade obrigatória conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a idade: 4 anos de escolaridade para indivíduos nascidos até 31/12/1966, 6 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e 9 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1981.

8.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional, ou por lei especial;
- b*) Ter 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4, do artigo 30.º e artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

11 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

11.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila do Conde e na sua página eletrónica em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt).

11.2 — Prazo: O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, conforme o disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município, nos dias úteis, ininterruptamente das 9:00 horas às 17:00 horas, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde.

11.4 — Não serão aceites candidaturas ou documentos enviadas por correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — Na apresentação das candidaturas, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

- a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais, experiência profissional e outros elementos que considere relevantes e que deve ser acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no *curriculum vitae*, ou *Ficha de avaliação curricular*, disponível para preenchimento na Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- c*) Declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e categoria de

que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — A não apresentação dos documentos mencionados no *curriculum vitae*, bem como os documentos comprovativos das ações de formação e experiência profissional, determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

12.4 — Em substituição da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 9.1 do presente aviso, podem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Nos termos da alínea *f)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção, e o sistema de valoração final do método.

14 — Método de seleção: o método de seleção obrigatório utilizar conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do seu n.º 5 do artigo 56.º conjugado com o artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é o seguinte:

Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

14.1 — Ordenação Final (OF): Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a ordenação final dos candidatos que completam o procedimento, com aprovação no método de seleção aplicado, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC(HA*15\% + FP*30\% + EP*40\% AD*15\%)}{4}$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
HA = Habilitação Académica;  
FP = Formação Profissional;  
EP = Experiência Profissional;  
AD = Avaliação de Desempenho.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto na ata de definição dos critérios de seleção.

16 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser efetuadas em formulário próprio para o exercício do direito de participação, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município e no *site* do Município de Vila do Conde em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt).

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, será afixada no Edifício Sede do Município e no *site* do Município de Vila do Conde em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt), e será publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

18 — Composição do júri dos concursos:

Presidente: Dr.ª Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação, que Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Dr.ª Susana Maria Neves Vidal, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Dr. Nuno Alfredo Castro, Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira;

Dr. Alberto Manuel Oliveira Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral;

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, mediante entrega de Atestado Médico de Incapacidade Multiúso.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do Município no endereço [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt), por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Vila do Conde, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Elisa Ferraz.

312204264

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 7057/2019

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2019, se vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, do seguinte concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Motorista Prático de Tráfego Fluvial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

5 — Prazo de validade — Este concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os que vierem a vagar no prazo de um ano.

6 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11/07, 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Leis n.ºs 35/2014, de 20/06 (LTFP), 75/2014, de 05/09, 71/2018, de 31/12, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20/02.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Remuneração — Trata-se de uma carreira não revista que se regue pelas disposições aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, sendo que o posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo objeto de negociação com o empregador público e terá

lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal tendo como posição remuneratória de referência o nível remuneratório 4 por aplicação do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, e no artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, correspondente ao montante de 635,07€, da Tabela Salarial Única.

9 — Funções a desempenhar — Coadjuva e substitui o mestre de tráfego fluvial nas suas faltas e impedimentos. Para além de governar a embarcação, auxilia o mestre em todos os trabalhos para os quais seja solicitada a sua colaboração. Dá informações aos passageiros relacionadas com o percurso e arrumação de eventuais bagagens.

10 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, designadamente: a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional; b) Ter 18 anos completos; c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo; d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório; e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; f) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, este recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

b) No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, com a nova redação da Lei n.º 25/2017 e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2019, proceder-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10.3 — Habilitações literárias exigidas — escolaridade obrigatória e posse da Carta de Patrão da Costa.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Município, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 08/05, disponível em: [http://recursos humanos.cm-vfxira.pt/images/Formularios/\\_concurso\\_carreiras\\_nao\\_revistas.pdf](http://recursos humanos.cm-vfxira.pt/images/Formularios/_concurso_carreiras_nao_revistas.pdf)

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, em língua portuguesa:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Documentos comprovativos da posse da Carta de Patrão da Costa;

*Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional; Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para candidatos com relação jurídica de emprego público);

Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

13 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são: Prova de Conhecimentos (eliminatória), Exame Psicológico de Seleção (eliminatório), Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Programa e duração da prova de conhecimentos — Será escrita e oral, de natureza teórica (30 minutos) e prática (15 minutos) e versará sobre os seguintes temas:

Prova teórica — constará de 20 perguntas (estilo americano) sobre Marinharia, Segurança e Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no mar;

Prova prática — será feita a bordo e será solicitado ao candidato que execute algumas tarefas inerentes à categoria de Motorista Prático de Tráfego Fluvial.

Bibliografia ou legislação de apoio — Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio e Portaria n.º 127/2006, de 13 de fevereiro e sítio da internet “[www.poseidon.pt/navegacao/legislacao-maritima/](http://www.poseidon.pt/navegacao/legislacao-maritima/)”

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a legislação/alterações e/ou versão mais recente em vigor à data da publicação do aviso, não sendo permitida, durante a realização da prova, a consulta de diplomas anotados e/ou comentados.

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13.4 — Exame Psicológico de Seleção (EPS) — visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função.

13.5 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata n.º 1 do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Afixação e publicitação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por escrito.

16 — Classificação final — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção (Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção), considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

17 — Constituição do júri — O júri foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2019/03/08 e tem a seguinte composição:

Presidente — Maria João da Conceição Carraça, Chefe da Divisão de Turismo;

Vogais efetivos: Luís Manuel Godinho Fernandes, Coordenador Técnico; Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Filipa Alexandra Ferreira da Silva, Técnica Superior; João Pedro Nunes Coxilha, Assistente Técnico.

A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

25 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312173525

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### Aviso (extrato) n.º 7058/2019

#### Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de Técnico Superior em Estatística e Gestão da Informação aberto através do aviso n.º 3221/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 09 de março de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em

funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora e com efeitos a 01 de abril de 2019:

Ana Isabel Ribeiro Alves, Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base de 1.201,48 (euro).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração de acordo com o determinado na alínea c), do n.º 1, do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e será acompanhado pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

01/04/2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.  
312206079

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Aviso n.º 7059/2019

#### Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sua sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2019, deliberou aprovar o Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas.

Nestes termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal na parte respeitante à aprovação do referido Plano, bem como o respetivo Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

#### Deliberação

Álvaro Redondo Moreira de Sousa, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, certifica que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sua sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, deliberou por unanimidade, aprovar o Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas.

7 de março de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Álvaro Redondo Moreira de Sousa*.

#### Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

1 — O Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas, que adiante se designa por PIER ou Plano, incide sobre uma área delimitada na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar, a qual foi integrada na denominada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão — UOPG n.º 13.

2 — As disposições do presente plano são aplicáveis à totalidade da área abrangida pelo PIER, de acordo com os limites expressos na Planta de Implantação.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito e regime

O presente Plano foi elaborado na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rústico, prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 103.º, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação do solo, e a criação de condições para a prestação de serviços complementares às atividades autorizadas no solo rústico, bem como para as operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem

natural e cultural e das infraestruturas, conforme disposto no n.º 1 do artigo 104.º do supracitado diploma.

##### Artigo 3.º

##### Objetivos e estratégia

1 — O PIER visa estabelecer para a área abrangida as regras para uma intervenção integrada de planeamento que tem os seguintes objetivos:

a) Aproveitar o potencial turístico da sua proximidade ao Parque Termal de Pedras Salgadas, através da implementação de equipamentos de utilização coletiva, a criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização;

b) Criação de uma nova frente de ocupação com as diversas valências urbanas complementando o uso turístico e de utilização coletiva com o uso residencial.

2 — A estratégia inerente à concretização dos objetivos, definidos no número anterior, assenta nas seguintes linhas estratégicas:

a) Organizar o espaço no sentido de que este cumpra de modo eficiente os elementos estruturantes da área em análise, nomeadamente, a edificação, a circulação automóvel e pedonal, os espaços de usufruição pública e o aproveitamento agrícola;

b) Delimitar uma área de implementação de empreendimentos de turismo no espaço rural, habitacional ou de natureza, complementares ao Parque Termal;

c) Criação de um espaço verde de usufruição pública junto ao rio Avelâmes compatível com o estatuto de solo rústico e as diferentes condicionantes existentes;

d) Criação de uma nova frente para implantação de habitações, completando o uso residencial, de uma forma organizada, equilibrada e integrada, com o uso agrícola.

##### Artigo 4.º

##### Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação, à escala 1:2.000;
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1:2.000.

2 — O Plano é ainda acompanhado por:

- a) Relatório;
- b) Execução do Plano:
  - i) Programa de execução;
  - ii) Modelo perequativo;
  - iii) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;

- c) Planta de localização, à escala 1: 5.000;
- d) Planta da situação existente, à escala 1: 2.000;
- e) Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, à escala 1: 10.000;

f) Representação Gráfica das Intervenções propostas:

- i) Planta das intervenções no espaço público — Planta Geral, à escala 1:2.000;
- ii) Espaço público — Parque Natural de Pedras Salgadas — Planta, à escala 1:2.000;
- iii) Espaço público — Parque Natural de Pedras Salgadas — Funcionalidade dos espaços, à escala 1:2.000;
- iv) Espaço público — Parque Natural de Pedras Salgadas — Faseamento da implementação, à escala 1:3.000;
- v) Espaço público — Parque Natural de Pedras Salgadas — Cortes, a várias escalas;
- vi) Espaço público — Arruamentos e Cortes transversais tipo, a várias escalas;
- vii) Planta com indicação das faixas a edificar, à escala 1:2.000;
- viii) Planta com áreas a adquirir para o domínio público, à escala 1:2.000;
- ix) Planta do traçado das infraestruturas hidráulicas, à escala 1:2.000;
- x) Planta do traçado das infraestruturas elétricas e telecomunicações, à escala 1:2.000;
- xi) Planta indicativa da tipologia de utilização e funcionamento dos arruamentos públicos;

- g) Ficha técnica das edificações existentes;
- h) Declaração comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos;

- i) Planta cadastral, à escala 1:2.000;
- j) Relatório ambiental;
- k) Relatório de ruído;
- l) Ficha de dados estatísticos — Modelo Direção-Geral do Território.
- m) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

#### Artigo 5.º

##### Conceitos e definições

1 — Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente plano são adotados os conceitos e definições constantes do regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de setembro de 2012, através do Aviso n.º 12613/2012 e na ausência de definição nesse regulamento, as constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

2 — São ainda aplicáveis os conceitos e definições constantes no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

#### Artigo 6.º

##### Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

O presente PIER está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* de 20 de setembro de 2012, pelo aviso n.º 12613/2012 e cumpre o estipulado para a elaboração de Planos de Pormenor pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

#### Artigo 7.º

##### Vínculo jurídico

1 — O PIER reveste a natureza de regulamento administrativo e vincula as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

2 — As operações urbanísticas devem processar-se nos termos da lei e do presente plano, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei às demais entidades de direito público.

## CAPÍTULO II

### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

#### Artigo 8.º

##### Âmbito e regime

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes na área do PIER são as seguintes:

- a) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- b) Domínio Hídrico — margens e leitos dos cursos de água;
- c) Rede Elétrica;
- d) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e) Rede Ferroviária;
- f) Rede Viária, nomeadamente a Estrada Nacional 2 (EN2);
- g) Abastecimento de Água;
- h) Concessões de Água Mineral Natural — Zona intermédia de proteção e zona alargada de proteção.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública enumeradas no número anterior estão assinaladas na Planta de Condicionantes.

3 — A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, supra referidas, obedecerão ao disposto na legislação aplicável mencionada no artigo seguinte do presente capítulo, cumulativamente com as disposições do Plano Diretor Municipal e do PIER que com ela sejam compatíveis.

#### Artigo 9.º

##### Regime jurídico das condicionantes

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes na área do PIER encontram-se adstritas aos seguintes regimes jurídicos:

- a) Reserva Ecológica Nacional (REN) — Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22

de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e subsequentes alterações;

b) Domínio Hídrico — Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, que estabelece a Lei da água e Lei n.º 54/2005, de 29 de junho, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

c) Rede Elétrica — Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição de eletricidade; Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade; Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, que determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão e Decreto Regulamentar n.º 1/92, 18 de fevereiro, que aprova o regulamento de segurança de linhas elétricas da alta tensão;

d) Reserva Agrícola Nacional (RAN) — Regime Jurídico da reserva agrícola nacional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de agosto;

e) Rede Ferroviária — Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, que estabelece as servidões ferroviárias;

f) Rede Viária — Nas estradas nacionais, estradas regionais e nos seus troços desclassificados é aplicável o disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que estabelece o estatuto das estradas da rede rodoviária nacional, encontrando-se os restantes troços e arruamentos adstritos à Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961, que se constitui como o Regulamento Geral das estradas e caminhos Municipais;

g) Abastecimento de Água — Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprova o regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

h) Concessões de Água Mineral Natural — Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que define as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional; Decreto-Lei n.º 86/90 de 16 de março, que define o aproveitamento de águas minerais naturais e Portaria n.º 109/2016, de 20 de janeiro, que fixa o perímetro de proteção do recurso hidromineral de Pedras Salgadas.

#### Artigo 10.º

##### Rede Rodoviária

1 — À estrada desclassificada ainda sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal S. A., aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de proteção *non-aedificandi* e acessos marginais.

2 — Às vias da rede municipal principal e secundária aplica-se o estipulado no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais cumulativamente com o definido no artigo 31.º do regulamento do PDM em relação às zonas de proteção *non-aedificandi*, vedações e acessos marginais.

3 — Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal S. A., deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente a Infraestruturas de Portugal S. A., enquanto concessionária geral da Rede Rodoviária Nacional.

## CAPÍTULO III

### Conceção do espaço, do uso do solo e atividades

#### SECÇÃO I

##### Qualificação e Ocupação do Solo

#### Artigo 11.º

##### Qualificação do solo

1 — Para efeitos do disposto no presente plano, o território abrangido pelo PIER é constituído na íntegra por solos classificados como rústicos, em concreto e segundo o Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar e de acordo com a sua Planta de Ordenamento, cujo extrato

acompanha o PIER, se encontram qualificados e integram a subcategoria de espaços agrícolas.

2 — A área que constitui o PIER está integrada parcialmente na Estrutura Ecológica Municipal, em Solo Rústico, conforme a representação no extrato da Planta de Ordenamento do PDM que acompanha o presente PIER.

#### Artigo 12.º

##### Ocupação do solo

O território abrangido pelo PIER compreende, de acordo com a Planta de Implantação:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Edificações;
- i) Edifícios existentes;
- ii) Faixa adstrita a edifícios habitacionais;
- iii) Faixa adstrita a edifícios para uso turístico;
- c) Espaços verdes de utilização coletiva;
- d) Espaços verdes enquadramento;
- e) Arruamentos;
- f) Logradouros;
- g) Ciclovia;
- h) Linhas de água.

## SECÇÃO II

### Espaços agrícolas

#### Artigo 13.º

##### Espaços agrícolas

A área do PIER é constituída na íntegra pela subcategoria de espaços agrícolas os quais são áreas com vocação principal para as atividades agrícolas, a qual decorre das potencialidades e das limitações para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias com base no aproveitamento do solo e dos demais recursos e das condições biofísicas que garantem a sua fertilidade, integrando os solos de RAN.

#### Artigo 14.º

##### Usos e atividades admitidos

1 — Para a área referida no número anterior cuja vocação principal são as atividades agrícolas, só podendo ser autorizados os usos e atividades admitidos para a subcategoria de espaços onde se insere, em conformidade com o previsto nos artigos 38.º a 43.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar e nos artigos 15.º e 16.º do presente regulamento.

2 — Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo se enquadradas nas exceções estabelecidas na lei geral ou se previstas no Plano Diretor Municipal ou no presente Plano e que sejam consideradas compatíveis com o uso dominante.

#### Artigo 15.º

##### Exceções ao uso dominante

1 — Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, obras, usos e atividades seguintes:

- a) Instalações de apoio às atividades agrícolas e pecuárias, com ou sem componente habitacional;
- b) Reabilitação, ampliação e edificação de novos edifícios habitacionais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;
- c) Equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas;
- d) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;
- e) Instalações especiais, nomeadamente as afetas à exploração de recursos geológicos, nomeadamente os de aproveitamento de águas minerais naturais, e aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas.

2 — As construções, usos e atividades compatíveis, só serão autorizadas se observarem as condições definidas para cada uma das exceções ao solo dominante em espaços agrícolas, conforme o definido nos artigos 38.º a 43.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

3 — A construção de novos edifícios destinados ao uso habitacional e ao uso turístico, deverão ser implantados na faixa de implantação de edifícios habitacionais e faixa de implantação de edifícios para uso

turístico, respetivamente, conforme delimitação indicada na Planta de Implantação.

4 — A autorização de eventuais exceções ao uso dominante, nomeadamente as elencadas no n.º 1 do presente artigo, encontra-se condicionada à observação das disposições previstas nos diplomas legais que regulam os usos e atividades estipulados bem como o previsto nos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar para a área do PIER.

#### Artigo 16.º

##### Atividades complementares aos usos dominantes

1 — Para além do previsto no presente regulamento relativamente às exceções ao uso dominante, é permitida a implementação de equipamentos de utilização coletiva, a criação de espaços de circulação pedonal e espaços de socialização de acordo com o disposto no presente artigo.

2 — É permitida a criação de empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação, bem como empreendimentos reconhecidos como turismo de natureza, complementares à atividade agrícola e desde que observem os pressupostos legalmente estabelecidos para a tipologia em concreto de cada um deles, bem como sejam compatíveis com outros regimes jurídicos a que a área esteja adstrita, nomeadamente no âmbito da proteção conferida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN).

3 — É permitida a abertura, alargamento ou o melhoramento de infraestruturas de circulação, bem como a criação de novos equipamentos públicos ou privados de utilização coletiva sempre que enquadradas nas disposições legais que em concreto regulam as exceções às limitações aos usos em área sujeitas a restrições presentes na área do PIER;

4 — São ainda permitidos, no âmbito do número anterior, os seguintes usos e intervenções complementares:

- a) Alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e de pequenas correções de traçado;
- b) Criação de pequenas pontes, pontões e obras de alargamento de infraestruturas existentes;
- c) Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola bem como de caminhos municipais;
- d) Criação de espaços verdes de utilização coletiva;
- e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais e cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
- f) Construção de muros de vedação e muros de suporte de terras com altura correspondente ao limite da cota do terreno ou até mais 0,20 metros acima deste.

## SECÇÃO III

### Espaço público

#### Artigo 17.º

##### Espaços verdes de utilização coletiva

1 — Os espaços verdes de utilização coletiva identificados na Planta de Implantação, são espaços pertencentes ou a integrar ao domínio público no âmbito da execução prevista para o Plano e são destinados a atividades de recreio, lazer, cultura, realização de espetáculos e atividades de venda devidamente autorizados pela Câmara Municipal no âmbito da legislação aplicável.

2 — Nestes espaços admitem-se obras inerentes à sua criação, manutenção, alteração e construções necessárias como apoio ao seu uso e vivificação, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bar, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio — desportivas, de recreio e lazer — e onde é condicionada a circulação automóvel.

3 — As obras referidas no número anterior estão condicionadas ao cumprimento do previsto no artigo 42.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar e à sua compatibilidade com os outros regimes jurídicos a que a área está adstrita, nomeadamente no âmbito da proteção conferida pelos regimes jurídicos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), da Reserva Ecológica Nacional (REN), do Domínio Hídrico, do aproveitamento de recursos geológicos e do aproveitamento de águas minerais naturais.

#### Artigo 18.º

##### Espaços Verdes de Enquadramento

1 — As áreas assinaladas como espaço verdes de enquadramento na Planta de Implantação, correspondem a pequenas parcelas sem aptidão para a edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagis-

ticas, que se constituem como áreas do espaço público marginais aos arruamentos e à ciclovia.

2 — Nos espaços verdes de enquadramento e sem prejuízo do seu uso atual e da legislação geral aplicável, são interditas a:

- a) Descarga de entulhos e depósito de resíduos sólidos urbanos;
- b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores além do estritamente indispensável para a sua limpeza e manutenção e à concretização das obras referidas no número seguinte.

3 — Nos espaços verdes de enquadramento admitem-se as obras inerentes a:

- a) Criação ou ampliação de infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e arruamentos;
- b) Intervenções de valorização ambiental ou paisagística;
- c) Colocação de sinalética informativa.

#### Artigo 19.º

##### Arruamentos

Os arruamentos identificados na Planta de Implantação integram as áreas de solo do domínio público e são destinadas à circulação de pessoas e/ou veículos motorizados e não motorizados, compreendendo as faixas de rodagem destinadas à circulação de veículos, as áreas de circulação pedonal, estacionamento marginal às faixas de rodagem, as bolsas de estacionamento público, os passeios, os separadores centrais e laterais e outros espaços que, direta ou indiretamente, beneficiem a circulação.

#### Artigo 20.º

##### Ciclovias

1 — A área que compreende o presente Plano é parcialmente percorrida pela ciclovia, integrada em parte do troço da linha do Corgo, atualmente desativada, conforme consta na Planta de Implantação, a qual se estende paralelamente ao troço desclassificado da EN2 na extensão em que atravessa a área do Plano sendo a sua manutenção da responsabilidade do Município.

2 — O troço de ciclovia que atravessa a área de implantação do PIER está sujeita ao regime legal aplicado para a linha ferroviária, não podendo ser efetuadas quaisquer intervenções que inviabilizem a sua eventual reativação.

#### Artigo 21.º

##### Linhas de água e drenagem de águas pluviais

1 — As linhas de água que integram a área do PIER, encontram-se assinaladas na Planta de Condicionantes e na Planta de Implantação, devendo ser observadas as disposições relativas aos regimes jurídicos aplicáveis nomeadamente o da Reserva Ecológica Nacional (REN) e do Domínio Hídrico.

2 — Os projetos de execução que venham a ser elaborados na área do Plano deverão considerar a instalação de infraestruturas de drenagem de águas pluviais por forma a assegurar o seu correto encaminhamento para as linhas de água existentes.

3 — As intervenções a realizar em domínio hídrico deverão salvaguardar a integridade do leito e margem e promover a composição estrutural e específica das galerias ripícolas.

## CAPÍTULO IV

### Disposições relativas às edificações e logradouros

#### SECÇÃO I

##### Edifícios destinados ao uso habitacional

#### Artigo 22.º

##### Ampliação de edifícios habitacionais preexistentes

É admitida a ampliação de edifícios habitacionais preexistentes, não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 7 metros acima da cota de soleira e 3 metros abaixo da cota de soleira e o Índice de impermeabilização do solo (Iimp) das novas construções ou equipamentos de lazer complementares exceder 10 % da área total da parcela, não podendo ser superior a 200 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 23.º

##### Faixa adstrita a edifícios habitacionais

1 — São permitidas, nas faixas delimitadas e identificadas na Planta de Implantação como faixa adstrita a edifícios habitacionais, a construção de novos edifícios para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se cumpra o estabelecido no artigo 15.º do regulamento do Plano Diretor Municipal relativo às condições de edificabilidade;
- b) As novas edificações tem de observar e adotar os alinhamentos dominantes da frente servida por via pública, devendo ser adotado um recuo de mínimo 20 metros relativamente a esse alinhamento;
- c) Na sua implantação no terreno as novas edificações devem respeitar a faixa *non-aedificandi* da EN 2, constantes da Planta de Condicionantes;
- d) A altura máxima da fachada dos edifícios é de 7 metros acima da cota de soleira e 3 metros abaixo da cota de soleira;
- e) O Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,025, sendo este obtido através do cálculo do quociente entre a área total de construção e a área da parcela onde se irá implantar o edifício;
- f) A área de impermeabilização do solo não poderá ser superior a 200 m<sup>2</sup>.

2 — Os processos de obra serão instruídos e seguirão os termos legal e regularmente estabelecidos, devendo ainda ser acompanhados de todos os elementos correspondentes e necessários à respetiva tramitação instrutória.

3 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificação em parcelas constituídas ou destaques, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões.

4 — A Câmara Municipal poderá deliberar sobre as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de vias, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios nas situações permitidas por lei.

5 — A qualquer edificação será sempre exigida a realização de infraestruturas próprias devendo ficar preparadas para ligação às redes públicas a instalar na zona.

6 — Qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas à Linha do Corgo, sob jurisdição da IP, S. A., fica condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável daquela entidade.

7 — Relativamente a todas as matérias não previstas no presente regulamento, são aplicadas supletivamente as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), assim como pelo regulamento do Plano Diretor Municipal e pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

#### Artigo 24.º

##### Caves

1 — Não são admitidas novas caves em edifícios existentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Poderá ser permitida a construção de caves na sequência de obras de novas construções, ficando no entanto condicionada à existência de condições adequadas para a sua execução, nomeadamente de configuração e dimensão da parcela, assim como das características físicas e topográficas do terreno onde se implanta o edifício.

#### Artigo 25.º

##### Andares recuados

Em obras de alteração, ampliação, reconstrução ou de construção de novos edifícios não são admitidos andares recuados.

## SECÇÃO II

### Empreendimentos turísticos

#### Artigo 26.º

##### Faixa adstrita a edifícios para uso turístico

1 — Encontra-se delimitada e identificada na Planta de Implantação que constitui o presente PIER, uma faixa adstrita à instalação de empreendimentos turísticos, na qual é permitida a implantação de edifícios destinados ao uso turístico de acordo com as tipologias de empreendimentos previstas no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as subsequentes alterações, que sejam compatíveis com o espaço rústico.

2 — Os empreendimentos turísticos estão condicionados à observação dos parâmetros estabelecidos nos números seguintes deste artigo, bem como toda a legislação aplicável que regula a sua instalação, exploração e funcionamento, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação.

3 — As construções para empreendimentos turísticos ficam condicionadas ao seguinte:

- a) Uma altura máxima da fachada dos edifícios de 10 metros;
- b) Um Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,10, sendo este obtido através do cálculo do quociente entre a área total de construção e a área da parcela onde se irá implantar o edifício;

4 — Em edifícios existentes ou a construir para o efeito admite-se a instalação de usos comerciais e de serviços, nomeadamente de restauração e bebidas desde que:

- a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, ambiental e funcional;
- b) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.

### SECÇÃO III

#### Anexos e edifícios destinados a usos de apoio à atividade agrícola

##### Artigo 27.º

###### Anexos

1 — São considerados anexos preexistentes os que se encontram assinalados na Planta de Implantação, podendo ser ampliados até uma ocupação de 20 % da área do logradouro, não podendo a área total de impermeabilização da habitação e anexos, ser superior a 200 m<sup>2</sup>.

2 — Aos anexos existentes não é permitida a ampliação do número de pisos.

3 — É permitida a construção de novos anexos a edifícios habitacionais desde que a área total de impermeabilização da habitação e anexos não seja superior a 200 m<sup>2</sup>, a altura da fachada seja de 1 piso com um máximo de 3 metros.

##### Artigo 28.º

###### Instalações de apoio à atividade agrícola

1 — A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida nos espaços agrícolas desde que a área total de construção dos edifícios do assento de lavoura não exceda um Índice de utilização do solo (Iu) de 0,05, relativamente à área da exploração e, sempre que possível, sejam localizadas na parte menos produtiva da parcela.

2 — A construção de instalações agroindustriais é permitida nos espaços agrícolas desde que o Índice de ocupação do solo (Io) não exceda 15 % da área da parcela, devendo sempre que possível ser localizadas na parte menos produtiva da parcela.

### SECÇÃO IV

#### Logradouros

##### Artigo 29.º

###### Logradouros

1 — As áreas assinaladas como logradouros na Planta de Implantação correspondem aos espaços não edificados dos prédios associadas as edificações preexistentes, podendo ser arborizadas, ajardinadas ou ocupadas com culturas hortícolas, admitindo-se a construção de anexos, de acordo com o disposto no artigo 27.º do presente regulamento.

2 — É admitida a pavimentação parcial dos logradouros desde que o Índice de impermeabilização do solo (Iimp), incluindo edifícios habitacionais já implantados, não exceda os 10 % da área total da parcela, não podendo ser superior a 200 m<sup>2</sup>.

3 — Em qualquer intervenção em edifício existente, devem ser prioritariamente libertados os espaços ocupados por capoeiras, arrumos, extensões dissonantes do espaço habitacional e anexos perecíveis e de má qualidade.

4 — A utilização dos logradouros para estacionamento automóvel é permitida desde que as obras necessárias para garantir os acessos sejam compatíveis com os arranjos que servem o prédio e sejam

garantidos os limites de impermeabilização do solo previstos no n.º 2 do presente artigo.

## CAPÍTULO V

### Operações de transformação fundiária

#### Artigo 30.º

##### Emparcelamento

Admite-se a transformação de dois ou mais prédios num único prédio desde que, quando correspondam a edifícios existentes, seja salvaguardado o ritmo da composição das fachadas preexistentes, seja salvaguardado grau de intervenção previsto na Planta de Implantação, e as alturas de fachada constantes da peça desenhada Alçado e Volumetrias que acompanha o Plano, de modo a manter as características tipo-morfológicas da frente urbana respetiva.

#### Artigo 31.º

##### Destaque de parcela

1 — Sem prejuízo do disposto na secção seguinte, admite-se o destaque de uma única parcela de um prédio com descrição predial destinado a edificação desde que as duas parcelas resultantes desta operação, a destacada e a remanescente, confrontem com arruamentos públicos, não sendo permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos termos supra citados, por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

2 — O pedido de emissão de certidão de destaque de parcela deve ser acompanhado dos elementos descritos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

3 — A certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, a emitir pelo município, constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

4 — Os atos a que se refere o presente artigo estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

- a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;
- b) Na parcela restante se respeite o Índice de utilização do solo (Iu), a área de impermeabilização máxima fixada no PIER e a área mínima da parcela restante respeite a unidade mínima de cultura fixada para a região.

## CAPÍTULO VI

### Elementos construtivos, acabamentos e revestimentos exteriores

#### Artigo 32.º

##### Intervenções em espaço público

Nas intervenções a realizar em espaço público a escolha dos elementos construtivos, mobiliário urbano, postes de iluminação e demais elementos a integrar na intervenção, deverá ser assegurado o seguinte:

a) A correta integração urbanística com a envolvente natural do espaço, nomeadamente quanto ao tipo de material de construção, cores, mobiliário urbano, postes de iluminação, sinalética de informação e outros elementos decorativos;

b) A correta funcionalidade do espaço de acordo com as necessidades geradas pelas atividades previstas realizar nesses espaços;

c) Nas intervenções em infraestruturas aéreas os respetivos operadores deverão assegurar a correta inserção paisagística, devendo submeter previamente à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar um projeto de intervenção do qual constem peças escritas e desenhadas que explicitem sobre o traçado e localização de todos os elementos técnicos constituintes da infraestrutura, a sua integração na paisagem, o desenvolvimento e/ou conexão nas fachadas dos edifícios;

d) A introdução de novas espécies arbustivas e arbóreas, a ocorrer, deve recorrer a espécies autóctones ou adequadas às condições edafoclimáticas da região, e no caso das espécies arbóreas ser garantida a criação de caldeiras com dimensão adequada ao desenvolvimento da respetiva espécie de acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Espaços Verdes do Concelho de Vila Pouca de Aguiar;

e) Nos caminhos de circulação a criar nos espaços verdes de utilização coletiva não é permitida a utilização de pavimentos impermeáveis.

## Artigo 33.º

**Intervenções nos edifícios existentes**

1 — As obras de ampliação e reconstrução de edifícios existentes devem obedecer às seguintes regras:

a) Coberturas — Deverão ser em telha de cor vermelha, aplicadas sobre estrutura resistente ou o material isolante. Os beirados deverão ser os tradicionais, simples, duplos ou triplos.

b) Acabamentos e revestimentos — Os materiais a utilizar para o revestimento de fachadas são o reboco de argamassa de cimento ou de cal, os elementos cerâmicos tradicionais ou pétreos de granito da região, sendo que as empenas também podem ser revestidas com chapas metálicas pintadas ou lacadas.

c) Cantarias, soleiras e peitoris — As cantarias não poderão ser pintadas e no caso de se proceder a alguma substituição esta deverá ser realizada segundo os pormenores atuais, não sendo de autorizar a placa-gem como substituição. As cantarias, soleiras e peitoris deverão utilizar pedra maciça da região.

d) Caixilharias, estores e portadas — As caixilharias contarão sempre com aro, não devendo ser utilizados estores ou portadas exteriores.

e) Painéis solares — A instalação de painéis solares tem que ser realizada por forma a estar enquadrada na solução arquitetónica do edifício.

f) Aparelhos de ar condicionado ou climatização — É interdita a colocação de aparelhos de ar condicionado ou climatização nas fachadas visíveis do espaço público, salvo se propuserem soluções claramente ajustadas tanto técnica como arquitetonicamente.

g) Cor das fachadas — A escolha da cor das fachadas não deve recair em tons destoantes do conjunto dos edifícios da frente urbana onde o edifício se insere.

h) Marquises — Não são admitidas marquises visíveis a partir das vias públicas adjacentes.

2 — A colocação nas fachadas de fios, tubos de queda, caleiras e outros elementos técnicos devem ser corretamente integrados na solução arquitetónica dos respetivos edifícios, sendo de excluir soluções que se demonstrem claramente como dissonantes.

## Artigo 34.º

**Novos edifícios**

Na construção de novos edifícios são admitidos novos materiais, texturas, cores e tipologia de cobertura, desde que respeitem e se integrem no contexto paisagístico envolvente, sendo de excluir soluções que apresentem acabamentos reluzentes ou refletores.

## CAPÍTULO VII

**Disposições especiais**

## Artigo 35.º

**Acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida**

As intervenções que tenham como objeto a construção ou alteração de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos ou habitacionais devem assegurar condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria, com as exceções aí previstas.

## Artigo 36.º

**Segurança contra incêndios e riscos sísmicos**

1 — As operações urbanísticas que incidam sobre edifícios existentes ou novos edifícios devem cumprir o disposto nos diplomas legais que estabelecem as medidas cautelares de segurança contra riscos de incêndio, designadamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE).

2 — As operações urbanísticas que ocorram em edifícios existentes ou novos edifícios devem cumprir o disposto nos diplomas legais que regulam a construção antissísmica.

## Artigo 37.º

**Defesa da floresta contra incêndios**

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para a área do PIER terão de cumprir as medidas de defesa contra incêndios florestais

definidas no quadro legal em vigor e no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

## Artigo 38.º

**Trabalhos arqueológicos, achados e obras**

1 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de quaisquer obras na área abrangida pelo PIER obrigará à imediata suspensão das mesmas e à sua comunicação à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, nos termos da legislação nacional aplicável ao património cultural.

2 — Os trabalhos só poderão prosseguir após parecer das autoridades com competência na matéria.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## Artigo 39.º

**Alterações à legislação**

Quando a legislação em vigor mencionada no presente regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem, consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

## Artigo 40.º

**Alteração ou revisão**

1 — O PIER poderá ser alterado ou revisto por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2 — No caso de ocorrer uma modificação nas definições e na subcategoria de espaço previstas no Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar deverá ser avaliada a necessidade de alterar o PIER por forma a garantir a correta compatibilização e articulação entre estes dois Planos Municipais de Ordenamento do Território, em conformidade com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

## Artigo 41.º

**Entrada em vigor**

O PIER entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

49037 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_49037\\_PL\\_COND.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49037_PL_COND.jpg)

49055 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp\\_49055\\_PL\\_IMPLANT.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_49055_PL_IMPLANT.jpg)  
612192406

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso (extrato) n.º 7060/2019**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 01 de fevereiro de 2019, e no uso das competências que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 29 de abril, n.º 64/2011 de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/12, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeado, em regime de substituição, José Manuel Benjamim Carepa Vaz, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Subdivisão de Urbanismo.

O despacho produz efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

27 de março de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

**MUNICÍPIO DE VILA VERDE**

Aviso n.º 7061/2019

**Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados**

Dr. Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna público que, por despacho do signatário, datado de 26.03.2019, foi aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2019, o qual contém as necessidades de novos postos de trabalho das diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias identificadas no Mapa de Pessoal para 2019, conforme a modalidade de vinculação e indicação do tipo de vínculo por tempo indeterminado, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Vila Verde, em [www.cm-vilaverde.pt](http://www.cm-vilaverde.pt).

26 de março de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

312182808

**MUNICÍPIO DE VISEU**

Aviso n.º 7062/2019

**Abertura do período de discussão pública da delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15**

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com competências delegadas, torna público que a Câmara Municipal de Viseu, deliberou em reunião pública de vinte e um de fevereiro de 2019, dar início ao período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do quinto dia seguinte à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar a versão da proposta de delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15, através de [www.cm-viseu.pt](http://www.cm-viseu.pt), no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu ou Junta de Freguesia de Viseu.

A apresentação de reclamação, observação ou sugestão, deve ser feita por escrito e dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, até ao termo do referido período de discussão pública, devendo ser efetuada em impresso próprio (ficha de participação), disponível na página eletrónica do município ou no Atendimento Único. A mesma deve ser remetida por correio registado para a seguinte morada Município de Viseu, Praça da República 3514-501 Viseu ou entregue diretamente no Atendimento Único ou enviado por correio eletrónico para [geral@cmviseu.pt](mailto:geral@cmviseu.pt).

8 de março de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

312169954

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ**

Aviso n.º 7063/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 3 do artigo 99.º-A do anexo ao referido diploma legal, torna-se público que foi deliberada a consolidação definitiva da mobilidade, com efeitos a 1 de março de 2019, na categoria de assistente operacional de três trabalhadores:

Nelson Manuel Nunes Ferreira e Patrícia Alexandra Sousa Martins, deixando de pertencer ao mapa de pessoal da Freguesia de Vila Franca de Xira;

Paula Cristina Varela Mendes, que deixou de pertencer ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Passaram a pertencer ao mapa de pessoal da Freguesia de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, ficando na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única.

4 de março de 2019. — O Presidente da União de Freguesias, *Mário António Gaspar Nunes Cantiga*.

312200043

**FREGUESIA DE ALTE**

Regulamento n.º 356/2019

**Regulamento de Apoio Social e à Natalidade****Preâmbulo**

As atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras, traduzem-se num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes. Este é um problema que se faz sentir com especial acuidade nas zonas interiores, nomeadamente nesta freguesia de Alte cuja população se apresenta extremamente envelhecida. No atual contexto socioeconómico, as famílias debatem-se com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever dos organismos públicos a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade. Seja no apoio a famílias económica e socialmente mais desfavorecidas ou simplesmente no fomento de políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço. Neste sentido, a Freguesia de Alte pretende proporcionar incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia. Assim, no sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos alteses, a Freguesia de Alte cria o Incentivo de Apoio à Natalidade. O presente regulamento, estabelece as normas relativas à promoção e estímulo para o aumento da natalidade na freguesia, tendo como substância a atribuição de apoio monetário por cada nascimento com naturalidade e residência na Freguesia de Alte.

**Nota Justificativa**

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional e, considerando também, que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social, ambiental e económico, nomeadamente o fecho de estabelecimentos de ensino, a diminuição da atividade económica e o abandono dos campos, com o consequente aumento do risco de incêndio e decréscimo de produções locais, a Junta de Freguesia de Alte pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

**Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente projeto de regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente regulamento prevê as medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na freguesia de Alte.

**Artigo 3.º****Objetivos**

Com o apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade.

**Artigo 4.º****Aplicação e Beneficiários**

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Alte, nos seguintes termos:

- a*) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b*) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c*) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

**Artigo 5.º****Condições Gerais de Atribuição**

1 — A atribuição do apoio monetário ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a*) Que a criança seja residente na Freguesia de Alte
- b*) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;

c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal em Alte, há pelo menos um ano;

d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na Freguesia de Alte, há pelo menos um ano.

2 — Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na Freguesia de Alte, há mais de um ano;

b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;

c) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Alte;

d) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.

#### Artigo 6.º

##### Valor do Incentivo

1 — As medidas de Apoio monetário ao incentivo à natalidade, concretizam-se através da atribuição de 2.500,00 euros por cada criança, nos dois primeiros anos de vida, distribuídos e atribuídos da seguinte forma:

Após o nascimento: 1.000,00 Euros;  
Após 1 ano de idade: 1.000,00 Euros;  
Após 2 anos de idade: 500,00 Euros.

#### Artigo 7.º

##### Processo de Candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia de Alte, entregue na secretaria presencialmente desta mesma Autarquia Local.

2 — A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;  
b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;

c) NIB da criança/progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;

d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

#### Artigo 8.º

##### Prazo de Candidatura e Renovação

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo (s) requerente (s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri, constituído por despacho do Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

2 — A candidatura deverá ser renovada anualmente, até um mês depois do aniversário da criança, com a apresentação de todos os documentos requeridos no artigo n.º 7 e obedecendo às condições gerais de atribuição do artigo n.º 5 deste regulamento, sem a qual, haverá a suspensão da atribuição das medidas de apoio.

2.1 — Os progenitores ou a quem a criança esteja confiada por decisão judicial que não tenham concretizado a sua candidatura à data do nascimento ou da deliberação judicial, poderão ainda candidatar-se à(s) tranche(s) do(s) primeiro e/ou do segundo anos, desde que comprovem que, à data do nascimento ou da decisão judicial cumpriam os requisitos previstos no n.º 5.

2.1.1 — As prestações entretanto vencidas não poderão ser recuperadas.

#### Artigo 9.º

##### Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Júri.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

#### Artigo 10.º

##### Atribuição do Apoio

1 — Será atribuído o apoio por deliberação do Júri, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.

2 — O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.

3 — Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Decisão e Prazo de Reclamações

1 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Alte.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

#### Artigo 12.º

##### Perda do Apoio

1 — No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para outra Freguesia;

2 — No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia;

3 — Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

#### Artigo 13.º

##### Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia de Alte reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem.

#### Artigo 14.º

##### Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia do Alte.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em 20 de dezembro de 2018.

4 de abril de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alte, *António Francisco Ferreira Martins*.

312205925

## FREGUESIA DE CARVIÇAIS

### Aviso n.º 7064/2019

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu Despacho datado de 22 de março de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal urgente para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º OE201901/0631, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 29 de janeiro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na página da internet em [www.carvais.pt](http://www.carvais.pt) e no edifício dos serviços administrativos, desta autarquia.

25 de março de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco António Roque Braz*.

312193784

**FREGUESIA DE REBORDOSA****Aviso n.º 7065/2019**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnica Superior (área marketing), com o código de oferta da bolsa de emprego público: OE201812/0683 de 21 de dezembro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ludovina Patrícia Lage dos Santos, com efeitos ao dia 1 de abril de 2019, auferindo um vencimento ilíquido de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a trabalhadora fica dispensada de realizar o período experimental.

1 de abril de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Dr.ª Antónia Salomé Silva Santos*.

312202952

**Aviso n.º 7066/2019**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnica (área administrativa), com o código de oferta da bolsa de emprego público: OE201812/0687 de 21 de dezembro de 2018 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Cristina da Rocha Campos, com efeitos ao dia 1 de abril de 2019, auferindo um vencimento ilíquido de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a trabalhadora fica dispensada de realizar o período experimental.

1 de abril de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Dr.ª Antónia Salomé Silva Santos*.

312203219

**Aviso n.º 7067/2019**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnica Superior (área contabilidade), com o código de oferta da bolsa de emprego público: OE201812/0686 de 21 de dezembro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Lisete Clara da Silva Brito, com efeitos ao dia 1 de abril de 2019, auferindo um vencimento ilíquido de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a trabalhadora fica dispensada de realizar o período experimental.

1 de abril de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Dr.ª Antónia Salomé Silva Santos*.

312203121

**FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES****Aviso n.º 7068/2019**

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, conforme deliberação tomada em reunião de 22 de março de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, da trabalhadora Maria João Carvalho Barata, com efeitos a 01/04/2019, na carreira de Assistente Técnica, na 1.ª posição remuneratória, 5.º nível da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 euros, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de abril de 2019. — A Presidente da Freguesia, *Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito*.

312218489

**FREGUESIA DE SOUTELO DE AGUIAR****Edital n.º 516/2019**

António José de Almeida Gonçalves, Presidente da Freguesia de Soutelo de Aguiar:

Torna público a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Soutelo de Aguiar, Município de Vila Pouca de Aguiar, tendo em conta o parecer emitido a 15 de maio de 2003, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1.º do artigo 9.º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta junta de freguesia em sessão da Assembleia de 22 de dezembro de 2018.

Brasão: escudo de verde, vieira de ouro entre dois ramos de castanheiro de prata, com ouriços de ouro abertos de vermelho, postos em orla, com os pés passados em aspas. Coral mural de prata de três torres. Listel branco, com legenda a negro: “Soutelo de Aguiar”.

Bandeira: branca. Cordão e bordas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda “Freguesia de Soutelo de Aguiar-Vila Pouca de Aguiar”.

1 de abril de 2019. — O Presidente, *António José de Almeida Gonçalves*.

312199698

**Regulamento n.º 357/2019**

António José de Almeida Gonçalves, Presidente da Freguesia de Soutelo de Aguiar:

Torna público para efeitos do disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro e nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sob propostas desta Freguesia e aprovadas em sessões Ordinárias da Assembleia de 18 de dezembro de 2017 e em 22 de dezembro de 2018, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor na Freguesia de Soutelo de Aguiar após a publicação no *Diário da República*.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º****Sujeitos**

1 — O sujeito ativo da relação jurídica tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º****Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Freguesia.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 — Encontram-se isentos, todos os menores, desempregados e idosos com carências económicas.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4.º

##### Taxas

A Freguesia cobra taxas:

1 — Serviços administrativos de: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

2 — Licenciamento e registo de canídeos;

3 — Cemitérios;

4 — Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{4}$  hora  $\times$  vh + ct para os atestados, declarações e certidões, termos de identidade, justificação administrativa e restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 50 % do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 6.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das Categorias A, B e I: 100 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças das Categorias E: 150 % da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 7.º

##### Cemitérios

As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a) \times (i) \times (ct) + (d)$$

onde:

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (sepulturas/Jazigos);

ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;  
d: Critério de desincentivo à compra de Terrenos.

#### Artigo 8.º

##### Atualização de Valores

A Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica — financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

### Liquidação

#### Artigo 8.º

##### Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia.

#### Artigo 9.º

##### Pagamento em Prestações

1 — Compete à Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 10.º

##### Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### Artigo 11.º

##### Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

#### Artigo 12.º

##### Legislação Subsidiária

1 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do artigo 11.º

2 — Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

##### Tabela de taxas

###### ANEXO I

##### Serviços Administrativos

1 — Atestados, Declarações e outros documentos com termo lavrado — 2,00 € (euro).

2 — Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas) — 50,00 %.

3 — Certificação de fotocópias — 10,00 € (euro).

4 — Fotocópias de documentos por cada folha (Atas, Pareceres, Regulamentos, Etc) — 0,05 € (euro).

###### ANEXO II

##### Canídeos e Gatídeos

Registo — 1,00 € (euro).

##### Licenças

- 1 — Categoria A — Cães de companhia — 2,00 € (euro).
- 2 — Categoria B — Cães c/fins económicos — 2,00 € (euro).
- 3 — Categoria C — Cães para fins militares, policias e de segurança pública — Isento.
- 4 — Categoria D -Cães para investigação científica — Isento.
- 5 — Categoria E — Cães de Caça — 2,00 € (euro).
- 6 — Categoria F — Cães-Guia — Isento.
- 7 — Categoria G — Cães potencialmente perigosos — 5,00 € (euro).
- 8 — Categoria H — Cães perigosos 10,00 € (euro).
- 9 — Categoria I — Gato — 2,00 € (euro).

##### Falta de Licenças

Falta de licença, açaimo ou trela no caso dos cães e a falta de coleira ou peitoral no caso dos gatos. 50,00 € (euro) a 3 740,00 € (euro).

###### ANEXO III

##### Cemitério

1 — Inumações:

- a) Em Sepulturas — 150,00 € (euro);
- b) Aberturas de campas — 150,00 € (euro);
- c) Inumações de Ossadas — 150,00 € (euro);
- d) Autorização para inumação em local diverso de cemitério público em conformidade com a alínea b) e c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 dezembro — 20,00 € (euro).

2 — Concessão de Terrenos:

- a) Sepulturas ou Jazigos perpétuas (Parte nova) — 750,00 € (euro);
- b) Sepulturas ou Jazigos perpétuas (Parte Velha) — 600,00 € (euro).

3 — Concessão de Gavetões e Ossários:

- a) Gavetões — 850,00 € (euro);
- b) Ossários — 350,00 € (euro).

4 — Licenças:

Obras em jazigos, ou sepulturas perpétuas ou prorrogação para execução das mesmas quando requeridas ou determinadas pela freguesia 25,00 € (euro).

5 — Colocação/reparação de jazigos:

Taxa a pagar pelo marmorista à Freguesia 20,00 € (euro).

6 — Outras taxas:

Taxa a aplicar a sepulturas não reclamadas/abandonadas e reclamadas a posterior (anuais) — 50,00 € (euro).

###### ANEXO IV

##### Taxas

Tabela de taxas a praticar pela utilização de meios técnicos e humanos da Freguesia de Soutelo de Aguiar:

- Funcionário serviço exterior à hora — 6,50 € (euro).
- Viatura de carga — 30,00 € (euro).
- Trator Carga — 35,00 € (euro).
- Outros meios — 10,00 € (euro).

1 de abril de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António José de Almeida Gonçalves*.

312200084

## FREGUESIA DE VILA CAIZ

### Aviso n.º 7069/2019

Nos termos do artigo 33.º e do n.º 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, em harmonia com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, após observação do estabelecido no n.º 3, do artigo 4.º, daquela Portaria, da solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor presidente da Junta de Freguesia de Vila Caiz de 20 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis, procedimento concursal comum, para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupados no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, correspondente à categoria e carreira de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais.

1 — Ao presente procedimento são aplicáveis as regras constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — n.º 35/2014, de 20 de junho, e suas alterações, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

2 — Local de Trabalho — Área da freguesia de Vila Caiz;

3 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar a limpeza e conservação das instalações bem como das vias, jardins, espaços públicos e nos cemitérios da freguesia; Colaborar nos trabalhos de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar a execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição, e, outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos de construção civil; Serviço de coeiro e serviços de manutenção e conservação dos cemitérios.

4 — Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório será determinado de acordo com o estipulado no art.º 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira de Assistente Operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única (635,00€);

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Gerais: (artigo 17.º da LTFP)

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias: escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

6 — Perfil de Competências: O candidato deve possuir experiência, nas atividades que caracterizam o presente posto de trabalho, designadamente, identificar e utilizar os materiais, instrumentos e equipamentos apropriados aos diversos procedimentos da atividade correspondente ao presente posto de trabalho; Possuir capacidade para verificar, previamente, as condições necessárias à realização das tarefas; Possuir conhecimento das normas e procedimentos estipulados para a realização das tarefas e atividades, em particular as de segurança, higiene e saúde no trabalho; Possuir conhecimento e experiência no âmbito dos mármore e granitos atendendo aos trabalhos que se pretendem levar a cabo de reorganização dos cemitérios; Possuir capacidade para interagir e relacionar-se, adequadamente, com pessoas com diferentes características; Possuir capacidade de iniciativa e de resposta a situações imprevistas.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 17 de março de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e disponível em [www.vilacaiz.pt](http://www.vilacaiz.pt) endereçado ao Presidente da Junta de Freguesia de Vila Caiz, Rua D. Eduarda Matos, n.º 996 — 4600-789 Vila Caiz, datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado — dez dias úteis contados da data do presente aviso no *Diário da República* — nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;
- b) Identificação completa (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- c) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;
- d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e, ainda, posição e nível remuneratório detidos;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8 — Documentos a apresentar com a candidatura, sob pena de exclusão:

Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas e/ou profissionais ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.

9 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis no presente procedimento são os seguintes: Prova de Conhecimentos, acrescendo, como método de seleção complementar, uma Entrevista Profissional de Seleção;

10.2 — Prova de conhecimentos: terá uma parte escrita, de natureza teórica, podendo incluir questões de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla, ou de desenvolvimento, com a duração de 30 minutos sendo obrigatoriamente considerados os seguintes parâmetros: conhecimentos demonstrados sobre as matérias em apreço e conhecimento da língua portuguesa ao nível da escolaridade exigida; e uma parte prática com a duração de 30 minutos, em que serão avaliados os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos. A fórmula a aplicar será  $PC=0,20PE+0,80PP$ , em que, PE=Parte Escrita; e PP=Parte Prática.

10.2.1 — Programa das Provas:

Prova escrita de conhecimentos gerais (PECG) — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, e Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Prova prática de conhecimentos específicos (PPCE) — Manuseamento de roçadoras; corte de mármore e pedras de granito.

Entrevista Profissional de Seleção — Serão valorados os parâmetros: Experiência profissional; Capacidade de relacionamento; Preocupação pela valorização e atualização profissional; Espírito de iniciativa; Gosto pelo trabalho; e Motivação e interesses.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção e valoração final:

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

10.4 — A valoração final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:  $VF=0,60PC+0,40EPS$ , em que, VF — Valoração Final; PC — Provas de Conhecimentos; e EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

Todas as notificações e convocatórias no âmbito do presente procedimento são efetuadas por uma das formas previstas nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação e os resultados parciais por afixação na Sede da Junta de Freguesia e disponibilização em [www.vilacaiz.pt](http://www.vilacaiz.pt). A lista unitária de ordenação final, depois de homologada, é afixada na sede da Junta de Freguesia e disponibilizada em [www.vilacaiz.pt](http://www.vilacaiz.pt), sendo, ainda, publicado na 2.ª série do *Diário da República* um aviso com informação sobre a sua publicitação;

12 — O Júri deste procedimento bem como da avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Alberto Pereira Gomes  
Vogais efetivos

Emília Maria Magalhães Monteiro  
António Miguel Moreira Laranjeira

Vogais suplentes

Joaquim Fernando Peixoto Moreira  
José António Pereira Ferreira

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — O presente procedimento será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na bolsa de emprego público — [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) — no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Vila Caiz [www.vilacaiz.pt](http://www.vilacaiz.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e, também por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias contados da data publicação no *Diário da República*.

29 de março de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, António Jorge Ricardo.

312191329

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 7070/2019

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que, a trabalhadora abaixo identificada concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com estes Serviços Municipalizados, para o desempenho de funções nas carreira e categoria em que foi selecionada, tendo-lhe sido atribuída e homologada em reunião do Conselho de Administração em de 26 de fevereiro de 2019 a seguinte classificação final:

Mafalda Sofia Conde da Silva Figueiredo (17 valores).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de março de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro* (Dr.)

312201826

## ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

**Aviso n.º 7071/2019**

### Celebração de Contrato por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Associação de Informática da Região Centro (AIRC), aberto por Aviso n.º 13030/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2018 (Ref. B), e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do art. 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, correspondendo à remuneração de 1.201,48€), foi celebrado contratos de trabalho por

tempo indeterminado, com início a 1 de abril de 2019, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 240 dias, com o seguinte candidato:

João Miguel Marques Pereira

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental será constituído por:

Presidente do Júri — Dra. Marta Alexandra Félix Lemos, Diretora Geral da AIRC, Técnica Superior, Pós-Graduada em Gestão de Equipas e Pessoas e em Gestão Financeira Autárquica.

Primeiro Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Teresa Simões Fabrício, Técnica Superior de Suporte e Serviços nos Clientes, Licenciada em Gestão de Recursos Humanos.

Segundo Vogal Efetivo — Dra. Maria Filomena Alves de Brito Fernandes, Técnica Superior dos Recursos Humanos da AIRC, Licenciada em Direito.

Vogais Suplentes — Dra. Mara Tatiana Mendonça Silvério Carvalho Lemos, Técnica Superior do Departamento de Marketing e Comercial, Licenciada em Gestão de Marketing, que substituirá a presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Dra. Cláudia Susana Felício Cunha, Técnica Superior dos Recursos Humanos da AIRC, Licenciada em Administração Regional e Autárquica.

3 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raúl José Rei Soares de Almeida*.

312201275



## PARTE I

**ALJARDI, S. G. P. S., L.<sup>DA</sup>**

**Relatório n.º 2/2019**

### Contas anuais em base individual, relativas ao ano de 2018

#### Relatório de Gestão

Nos termos das disposições legais e estatutárias vimos submeter à apreciação de V. Ex.<sup>as</sup> o Relatório de Gestão referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

#### I — Atividades

A Sociedade durante o ano 2018 prosseguiu a atividade compreendida no seu objeto social, com a gestão da participação social que detém no capital social do Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A., no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

A atividade da sociedade, manteve-se constante em relação ao ano anterior, pelo que única variação significativa ocorrida no seu Balanço foi o reforço (- 5,5 milhões de euros) da Imparidade apurada na participação da sua única participada, o Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A.

O Ativo Líquido da sociedade passou de 1.209.494.048 euros em 31/12/2017 para 1.203.868.129 euros em 31/12/2018.

O Resultado negativo Líquido no montante de -5.558.414 euros apurado nas contas individuais da sociedade, corresponde essencialmente ao montante do reforço da Imparidade acima referida, acrescido dos gastos gerais indispensáveis ao funcionamento da sociedade.

Na data de 31 de dezembro de 2018 a sociedade tem contabilizada uma imparidade apurada na participação na sua única filial, Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A., por um montante de 73.656.032,00 Euros (setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, e trinta e dois euros).

A Sociedade não é devedora de quaisquer contribuições à Segurança Social ou à Administração Fiscal.

#### II — Factos relevantes ocorridos após o encerramento do exercício

Após o encerramento do exercício de 2018, não ocorreram quaisquer factos relevantes.

#### III — Evolução previsional da sociedade

Perspetiva-se para 2019 a continuação do exercício da atividade social, no quadro do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

#### IV — Número e valor nominal de quotas próprias adquiridas ou alienadas durante o exercício

A Sociedade não detém quaisquer quotas próprias, não tendo adquirido ou alienado quaisquer quotas próprias durante o presente exercício.

#### V — Autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus gerentes

Não foram concedidas quaisquer autorizações a negócios entre a Sociedade e os seus gerentes.

#### VI — Proposta de aplicação de resultados

Os resultados líquidos do exercício foram negativos no montante de -5.558.414,39 Euros, pelo que a Gerência propõe que os resultados apurados sejam transferidos para:

Resultados Transitados o valor de -5.558.414,39 Euros.

Funchal, 15 de janeiro de 2019. — A Gerência: *Norberto Quindós Rivas*, Gerente — *Manuel Adolfo Borrero Mendez*, Gerente.

## ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

(Montantes expressos em euros)

**Balanço individual**

Valores expressos em euros

Rubricas	Notas	Períodos		Valor líquido	2017
		2018	Provisões, imparidade e amortizações		
<b>Ativo</b>					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3 e 7	24.757	642	24.115	26.460
Aplicações em instituições de crédito	4 e 7	118.895.339	45.623	118.849.716	118.925.339
Investimentos em filiais	5 e 7	1.158.646.761	73.656.032	1.084.990.729	1.090.539.337
Outros ativos	6	3.569	-	3.569	2.912
<b>Total de Ativo</b>		<b>1.277.570.426</b>	<b>73.702.297</b>	<b>1.203.868.129</b>	<b>1.209.494.048</b>

Valores expressos em euros

Rubricas	Notas	Períodos	
		2018	2017
<b>Passivo</b>			
Outros passivos	8	13.663	20.654
<b>Total de Passivo</b>		<b>13.663</b>	<b>20.654</b>
<b>Capital próprio</b>			
Capital	9	325.024.940	325.024.940
Outros instrumentos de capital	10	833.647.659	833.647.659
Outras reservas e resultados transitados	11	50.740.281	60.879.476
Resultados do exercício	9	(5.558.414)	(10.078.681)
<b>Total do Capital próprio</b>		<b>1.203.854.466</b>	<b>1.209.473.394</b>
<b>Total de Passivo e do Capital próprio</b>		<b>1.203.868.129</b>	<b>1.209.494.048</b>

As notas das páginas 6 a 22 constituem parte integrante das demonstrações financeiras acima.

**Demonstração individual dos resultados e do outro rendimento integral**

Valores expressos em euros

	Notas	Períodos	
		2018	2017
Encargos com serviços e comissões	12	(216)	(333)
Outros resultados de exploração	13	6.582	16.264
<b>Produto bancário</b>		<b>6.366</b>	<b>15.931</b>
Gastos gerais administrativos	14	(30.421)	(40.490)
Imparidade de outros ativos (líquida)	5 e 6	(5.534.359)	(10.054.122)
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>(5.558.414)</b>	<b>(10.078.681)</b>
Impostos			
Correntes	15	-	-
<b>Resultado líquido do exercício</b>		<b>(5.558.414)</b>	<b>(10.078.681)</b>
Rendimento reconhecido diretamente no Capital Próprio		-	-
<b>Rendimento integral do exercício</b>		<b>(5.558.414)</b>	<b>(10.078.681)</b>

As notas das páginas 6 a 22 constituem parte integrante das demonstrações financeiras acima.

**Demonstração individual das alterações no capital próprio**

Valores expressos em euros

	Capital	Outros instrumentos de capital	Outras reservas e resultados transitados Reserva legal	Resultados transitados	Total	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2016</b>	<b>325.024.940</b>	<b>833.647.659</b>	<b>10.026.898</b>	<b>45.293.660</b>	<b>55.320.558</b>	<b>5.558.918</b>	<b>1.219.552.075</b>
Transferência para reservas por aplicação do resultado de 2015	-	-	555.891	5.003.027	5.558.918	(5.558.918)	-
Rendimento integral do exercício	-	-	-	-	-	(10.078.681)	(10.078.681)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>325.024.940</b>	<b>833.647.659</b>	<b>10.582.789</b>	<b>50.296.687</b>	<b>60.879.476</b>	<b>(10.078.681)</b>	<b>1.209.473.394</b>
Transferência para reservas por aplicação do resultado de 2016	-	-	-	(10.078.681)	(10.078.681)	10.078.681	-
Rendimento integral do exercício	-	-	-	-	-	(5.558.414)	(5.558.414)
Efeito alterações políticas contabilísticas - 1ª Aplicação IFRS9	-	-	-	(60.514,00)	(60.514,00)	-	(60.514)
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>325.024.940</b>	<b>833.647.659</b>	<b>10.582.789</b>	<b>40.157.492</b>	<b>50.740.281</b>	<b>(5.558.414)</b>	<b>1.203.854.466</b>

As notas das páginas 6 a 22 constituem parte integrante das demonstrações financeiras acima.

**Demonstração individual de fluxos de caixa**Valores expressos em euros  
Períodos

	Notas	2018	2017
<b>Atividades operacionais</b>			
Pagamentos a fornecedores		(37.413)	(47.438)
		<b>(37.413)</b>	<b>(47.438)</b>
(Pagamento) / recebimento do imposto sobre o rendimento		(656)	(850)
Outros (pagamentos) / recebimentos relativos à atividade operacional		6.366	15.932
		<b>5.710</b>	<b>15.082</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		<b>(31.703)</b>	<b>(32.356)</b>
<b>Atividades de investimento</b>			
Recebimentos provenientes de:			
Juros e proveitos similares		-	-
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Atividades de financiamento</b>			
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e custos similares		-	-
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Variação de caixa e seus equivalentes</b>		<b>(31.703)</b>	<b>(32.356)</b>
Caixa e seus equivalentes no início do período		118.951.799	118.984.155
Caixa e seus equivalentes no fim do período	3 e 4	118.920.096	118.951.799

As notas das páginas 6 a 22 constituem parte integrante das demonstrações financeiras acima.

## ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

**1 — Introdução**

A Aljardi SGPS, L.<sup>da</sup> (adiante designada por “Sociedade”) é uma sociedade por quotas constituída em 30 de setembro de 1997 e tem como objeto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta do exercício de atividades económicas. A Sociedade tem a sua sede social na Região Autónoma da Madeira e dispõe de licença para operar na Zona Franca aí criada, requerida no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87-M de 5 de setembro.

A Sociedade é detida maioritariamente pela Holbah Santander, S.L. Unipersonal (entidade inserida no Grupo Santander).

**2 — Princípios e políticas contabilísticas e critérios de valorização aplicados****2.1 — Bases de apresentação das contas**

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos pela Sociedade, de acordo com os princípios consagrados nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), conforme adotadas pela União Europeia, de acordo com o Regula-

mento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, transposto para o ordenamento nacional pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de fevereiro e aplicável à Sociedade de acordo com o Aviso n.º 5/2015 do Banco de Portugal.

A preparação de demonstrações financeiras em conformidade com as IFRS requer o uso de determinadas estimativas contabilísticas críticas, implicando também o exercício de julgamento pela Gestão, quanto à aplicação das políticas contabilísticas do Grupo. As áreas das demonstrações financeiras que envolvem um maior grau de julgamento ou complexidade, ou as áreas cujos pressupostos e estimativas são significativos à preparação deste conjunto de demonstrações financeiras, encontram-se apresentadas na Nota 2.5.

As demonstrações financeiras da Sociedade em 31 de dezembro de 2018 foram aprovadas pela Gerência em 25 de janeiro de 2019 e estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral. No entanto, a Gerência da Sociedade entende que estas irão ser aprovadas sem alterações significativas.

**2.2 — Novas normas e interpretações**

Durante o exercício de 2018, a Sociedade adotou as seguintes alterações às normas que se tornaram efetivas a 1 de janeiro de 2018:

a) IFRS 15 (nova), ‘Rédito de contratos com clientes’. Esta nova norma aplica-se apenas a contratos para a entrega de produtos ou pres-

tação de serviços a clientes, e exige que a entidade reconheça o rédito quando a obrigação contratual de entregar ativos ou prestar serviços é satisfeita e pelo montante que reflete a contraprestação a que a entidade tem direito, conforme previsto na “metodologia das 5 etapas”. A adoção da norma acima referida não produziu um impacto significativo nas demonstrações financeiras.

Alterações à IFRS 15, ‘Rédito de contratos com clientes’. Estas alterações referem-se às indicações adicionais a seguir para determinar as obrigações de desempenho de um contrato, ao momento do reconhecimento do rédito de uma licença de propriedade intelectual, à revisão dos indicadores para a classificação da relação principal versus agente, e aos novos regimes previstos para simplificar a transição. A adoção da norma acima referida não produziu um impacto significativo nas demonstrações financeiras.

b) IFRS 9 (nova), ‘Instrumentos financeiros’. A IFRS 9 substitui os requisitos da IAS 39, relativamente: (i) à classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros; (ii) ao reconhecimento de imparidade sobre créditos a receber (através do modelo da perda esperada); e (iii) aos requisitos para o reconhecimento e classificação da contabilidade de cobertura.

### Classificação e mensuração

Em 1 de janeiro de 2018, não existem alterações à contabilização dos ativos e passivos financeiros da Sociedade, à luz da normal IFRS 9.

### Imparidade

No âmbito da IFRS 9, as perdas por imparidade foram reconhecidas com base em perdas de crédito esperadas (ECL) em vez do reconhecimento de perdas incorridas, como previsto na IAS 39, e aplicou-se a ativos financeiros classificados no custo amortizado, instrumentos de dívida mensurados ao FVOCI, contratos de empréstimos e certos contratos de garantia financeira, ativos contratuais abrangidos pela IFRS 15 e saldos a receber de locação.

A 1 de janeiro de 2018, os ativos financeiros sujeitos a imparidade correspondiam a saldos com instituições financeiras, pelo que o modelo de imparidade implementado pela Sociedade (com base nas diretrizes definidas pelo Grupo Santander), utilizou informação histórica sobre a probabilidade de *default* (PD) da Standard & Poors, de acordo com o rating da contraparte e maturidade do ativo, e a perda em caso de *default* (LGD) foi estimada com base na informação histórica do Grupo Santander, para operações não colateralizadas para instituições financeiras. Relativamente às exposições em euros com entidades soberanas, o modelo de imparidade do Grupo Santander apurou uma LGD nula devido ao reduzido histórico de incumprimentos dessas entidades.

Com base na avaliação realizada até esta data, a Sociedade estima um aumento na imparidade no montante de 61 milhares de euros, em 1 de janeiro de 2018, justificado pela avaliação do risco de crédito a 12 meses, associado aos saldos *performing* (classificados em *stage 1*), de disponibilidades e aplicações em instituições de crédito. Esse aumento estimado da imparidade corresponde a cerca de 0.05 % dos respetivos ativos, e resume-se da seguinte forma:

Milhares de euros	Imparidade reportada a 31 de dezembro de 2017 IAS 39	Impacto calculado da adoção da IFRS 9
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	-	(1)
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	-
Aplicações em instituições de crédito	-	(60)
Crédito a clientes	-	-
Outros ativos	-	-
<b>Total</b>	-	<b>(61)</b>

No quadro abaixo apresenta-se a exposição ao risco de crédito da Sociedade, por nível de *rating* atribuído pela S&P, e a cobertura média estimada por perdas de crédito esperadas de acordo com o modelo de imparidade da IFRS 9:

Milhares de euros	Valor de balanço bruto a 1 de janeiro de 2018	Imparidade calculada a 1 de janeiro de 2018 IFRS 9
Rating equivalente da S&P		
BBB+	118.925	(60)
BBB-	3	-
B-	26	(1)
	<b>118.955</b>	<b>(61)</b>

A nova norma também introduz novos requisitos de divulgação, que serão apresentados nas demonstrações financeiras de 2018.

A Sociedade aplicou as novas regras retrospectivamente a 1 de janeiro de 2018, de acordo com a regras de adoção previstas na IFRS 9, pelo que os saldos comparativos de 2017 não serão reexpressos. A tributação sobre a imparidade calculada de acordo com a nova norma está dependente da legislação fiscal aprovada para o ano de 2018.

A 1 de janeiro de 2018, os novos requisitos da IFRS 9 em termos de contabilidade de cobertura não são aplicáveis a Sociedade.

### Impacto estimado da adoção da IFRS 9 no Capital próprio

O impacto estimado da adoção desta norma no Capital da Sociedade, a 1 de janeiro de 2018, é baseado na avaliação realizada e resume-se da seguinte forma:

Milhares de euros	Impacto calculado da adoção da IFRS 9	Saldo reportado a 1 de janeiro de 2018
Capital	-	325.025
Outros instrumentos de capital	-	833.648
Outras reservas e resultados transitados	(61)	60.818
Resultado líquido do exercício	-	(10.079)
<b>Total do capital próprio</b>	<b>(61)</b>	<b>1.209.412</b>

c) IFRS 4 (alteração), ‘Contratos de seguro (aplicação da IFRS 4 com a IFRS 9)’. Esta alteração atribui às entidades que negociam contratos de seguro a opção de reconhecer no Outro rendimento integral, em vez de reconhecer na Demonstração dos resultados, a volatilidade que pode resultar da aplicação da IFRS 9 antes da nova norma sobre contratos de seguro ser publicada. Adicionalmente é dada uma isenção temporária à aplicação da IFRS 9 até 2021 às entidades cuja atividade predominante seja a de seguradora. Esta isenção é opcional e aplica-se às demonstrações financeiras consolidadas que incluam uma entidade seguradora. A adoção da norma acima referida não produziu um impacto significativo nas demonstrações financeiras.

d) IFRS 2 (alteração), ‘Classificação e mensuração de transações de pagamentos baseados em ações’. Esta alteração clarifica a base de mensuração para as transações de pagamentos baseados em ações liquidadas financeiramente (“cash-settled”) e a contabilização de modificações a um plano de pagamentos baseado em ações, que alteram a sua classificação de liquidado financeiramente (“cash-settled”) para liquidado com capital próprio (“equity-settled”). Para além disso, introduz uma exceção aos princípios da IFRS 2, que passa a exigir que um plano de pagamentos baseado em ações seja tratado como se fosse totalmente liquidado com capital próprio (“equity-settled”), quando o empregador seja obrigado a reter um montante de imposto ao funcionário e pagar essa quantia à autoridade fiscal. A adoção da norma acima referida não produziu um impacto significativo nas demonstrações financeiras.

e) IAS 40 (alteração) ‘Transferência de propriedades de investimento’. Esta alteração clarifica que os ativos só podem ser transferidos de e para a categoria de propriedades de investimentos quando exista evidência da alteração de uso. Apenas a alteração da intenção da gestão não é suficiente para efetuar a transferência. A adoção da norma acima referida não produziu um impacto significativo nas demonstrações financeiras.

f) Melhorias às normas 2014 — 2016. Este ciclo de melhorias afeta os seguintes normativos: IFRS 1, IFRS 12 e IAS 28. A adoção das normas referidas não produziu um impacto significativo nas demonstrações financeiras.

As seguintes normas, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019, foram endossadas pela União Europeia:

i) IFRS 9 (alteração), ‘Elementos de pré-pagamento com compensação negativa’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019).

Esta alteração introduz a possibilidade de classificar ativos financeiros com condições de pré-pagamento com compensação negativa, ao custo amortizado, desde que se verifique o cumprimento de condições específicas, em vez de serem classificados ao justo valor através de resultados.

ii) Outras normas e interpretações:

a) IFRS 16 (nova), ‘Locações’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019). Esta nova norma substitui o IAS 17, com um impacto significativo na contabilização pelos locatários que são agora obrigados a reconhecer um passivo de locação refletindo futuros pagamentos da locação e um ativo de “direito de uso” para todos os contratos de locação, exceto certas locações de curto prazo e de ativos de baixo valor. A definição de um contrato de locação também foi alterada, sendo baseada no “direito de controlar o uso de um ativo identificado”. No que se refere ao regime de transição, a nova norma pode ser aplicada retrospectivamente ou pode ser seguida uma abordagem retrospectiva modificada.

b) IFRIC 23 (nova), ‘Incerteza sobre o tratamento de Imposto sobre o rendimento’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019). Trata-se de uma interpretação à IAS 12 — ‘Imposto sobre o rendimento’, referindo-se aos requisitos de mensuração e reconhecimento a aplicar quando existem incertezas quanto à aceitação de um determinado tratamento fiscal por parte da Administração fiscal re-

lativamente a Imposto sobre o rendimento. Em caso de incerteza quanto à posição da Administração fiscal sobre uma transação específica, a entidade deverá efetuar a sua melhor estimativa e registar os ativos ou passivos por imposto sobre o rendimento à luz da IAS 12, e não da IAS 37 — ‘Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes’, com base no valor esperado ou o valor mais provável. A aplicação da IFRIC 23 pode ser retrospectiva ou retrospectiva modificada.

Estas normas e interpretações não foram adotadas antecipadamente pela Sociedade, e, para além do referido na alínea i), não se preveem impactos significativos resultantes da adoção das normas acima referidas.

As seguintes normas (novas e alterações) e interpretações, cuja aplicação é obrigatória para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019, ainda não foram endossadas pela União Europeia:

i) Normas:

a) IAS 19 (alteração), ‘Alterações, reduções e liquidações de planos de benefícios definidos’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019). Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Esta alteração à IAS 19 exige que uma entidade: (i) utilize pressupostos atualizados para determinar o custo do serviço atual e os juros líquidos para o período remanescente após a alteração, redução ou liquidação do plano; e (ii) reconheça no resultado do exercício como parte do custo com serviços passados, ou como ganho ou perda na liquidação qualquer redução no excedente de cobertura, mesmo que o excedente de cobertura não tenha sido reconhecido anteriormente devido ao impacto do “asset ceiling”. O impacto no “asset ceiling” é sempre registado no Outro Rendimento Integral, não podendo ser reciclado por resultado do exercício.

b) IAS 28 (alteração), ‘Investimentos de longo-prazo em associadas e empreendimentos conjuntos’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019). Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Esta alteração clarifica que os investimentos de longo-prazo em associadas e empreendimentos conjuntos (componentes do investimento de uma entidade em associadas e empreendimentos conjuntos), que não estão a ser mensurados através do método de equivalência patrimonial, são contabilizados segundo a IFRS 9. Os investimentos de longo-prazo em associadas e empreendimentos conjuntos, estão sujeitos ao modelo de imparidade das perdas estimadas, antes de ser adicionado para efeitos de teste de imparidade ao investimento global numa associada ou empreendimentos conjunto, quando existam indicadores de imparidade.

c) IFRS 3 (alteração), ‘Definição de negócio’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2020). Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso da União Europeia. Esta alteração constitui uma revisão à definição de negócio para efeitos de contabilização de concentrações de atividades empresariais. A nova definição exige que uma aquisição inclua um input e um processo substancial que conjuntamente gerem outputs. Os outputs passam a ser definidos como bens e serviços que sejam prestados a clientes, que gerem rendimentos de investimentos financeiros e outros rendimentos, excluindo os retornos sob a forma de reduções de custos e outros benefícios económicos para os acionistas. Passam a ser permitidos ‘testes de concentração’ para determinar se uma transação se refere à aquisição de um ativo ou de um negócio.

d) IAS 1 e IAS 8 (alteração), ‘Definição de material’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2020). Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso da União Europeia. Esta alteração introduz uma modificação ao conceito de material. Inclui clarificações quanto à referência a informações pouco claras, correspondendo a situações em que o seu efeito é similar a omitir ou distorcer tais informações, no contexto global das demonstrações financeiras; e ainda clarificações quanto ao termo ‘principais utilizadores das demonstrações financeiras’, sendo estes definidos como ‘atuais e futuros investidores, financiadores e credores’ que dependem das demonstrações financeiras para obterem uma parte significativa da informação de que necessitam.

e) Melhorias às normas 2015-2017 (a aplicar aos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019). Este ciclo de melhorias ainda está sujeito ao processo de endosso pela União Europeia. Este ciclo de melhorias afeta os seguintes normativos: IAS 23, IAS 12, IFRS 3 e IFRS 11.

f) Estrutura concetual, ‘Alterações na referência a outras IFRS’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2020). Estas alterações ainda estão sujeitas a aprovação pela União Europeia. Como resultado da publicação da nova Estrutura Conceitual, o IASB introduziu alterações no texto de várias normas e interpretações, como: IFRS 2, IFRS 3, IFRS 6, IFRS 14, IAS 1, IAS 8, IAS 34, IAS 37, IAS 38, IFRIC 12, IFRIC 19, IFRIC 20, IFRIC 22, SIC 32, de forma a clarificar

a aplicação das novas definições de ativo/passivo e de gasto/rendimento, além de algumas das características da informação financeira. Essas alterações são de aplicação retrospectiva, exceto se impraticáveis.

g) IFRS 17 (nova), ‘Contratos de seguro’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2021). Esta norma ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Esta nova norma substitui o IFRS 4 e é aplicável a todas as entidades que emitam contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com características de participação discricionária. A IFRS 17 baseia-se na mensuração corrente das responsabilidades técnicas, a cada data de relato. A mensuração corrente pode assentar num modelo completo (“building block approach”) ou simplificado (“premium allocation approach”). O reconhecimento da margem técnica é diferente consoante esta seja positiva ou negativa. A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva.

Estas normas não foram adotadas antecipadamente pela Sociedade. Não se preveem impactos significativos resultantes da adoção das normas e interpretações acima referidas.

### 2.3 — Comparabilidade da informação

Os valores relativos a 31 de dezembro de 2017 incluídos nas demonstrações financeiras, são apresentados única e exclusivamente para fins comparativos.

Conforme indicado nesta nota no ponto “Base de apresentação”, a Sociedade adotou pela primeira vez o IFRS 9 “Instrumentos Financeiros” em 1 de janeiro de 2018. Esta situação determinou a valorização em determinados ativos financeiros, com os seguintes impactos:

	31.12.2017	Reclassificação de Carteiras	Alteração de Valor	01.01.2018
Disponibilidades em outras instituições de crédito	26.460	-	1.104	25.356
Aplicações em instituições de crédito	118.925.339	-	59.410	118.865.929
Investimentos em filiais, associadas e empre	1.090.539.337	-	-	1.090.539.337
Outros activos	2.912	-	-	2.912
<b>Total do Activo</b>	<b>1.209.494.048</b>	<b>-</b>	<b>60.514</b>	<b>1.209.433.534</b>

Decorrente da aplicação do IFRS 9 não se verificaram reclassificações.

	31.12.2017	Reclassificação de Carteiras	Alteração de Valor	01.01.2018
Capital	325.024.940	-	-	325.024.940
Outros instrumentos de capital	833.647.659	-	-	833.647.659
Outras reservas e resultados transitados				
Reserva legal e resultados transitados	60.879.476	-	(10.078.681)	50.800.795
Impactos IFRS 9	-	-	(60.514)	(60.514)
	<b>1.219.552.075</b>	<b>-</b>	<b>(60.514)</b>	<b>1.209.432.880</b>

No Capital da Sociedade o impacto da aplicação do IFRS 9 foi contabilizado em Outras reservas e resultados transitados.

### 2.4 — Resumo das principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas mais significativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras anexas, foram as seguintes:

#### a) Investimentos em filiais (IAS 27 a 36)

A participação no capital da empresa filial Banco Madasant, Sociedade Unipessoal, S. A. encontra-se registada ao custo de aquisição, deduzido de eventuais perdas por imparidade (Nota 5).

Os dividendos são reconhecidos na rubrica de “Rendimentos de instrumentos de capital” da demonstração dos resultados, quando são colocados à disposição.

Em caso de evidência objetiva de imparidade, é efetuada uma estimativa do valor recuperável do investimento, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o seu valor líquido em balanço exceda o valor recuperável. A perda por imparidade é reconhecida em resultados do exercício.

O valor recuperável do investimento é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor líquido de custos de venda (calculado de acordo com a metodologia descrita na Nota 4 e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no final da vida útil.

#### b) Aplicações em instituições de crédito (IAS 32 e 39)

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço na data de negociação ou contratação, salvo se decorrer de expressa estipulação contratual ou de regime legal ou regulamentar aplicável que os direitos e obrigações inerentes aos valores transacionados se transferem em data diferente, casos em que será esta última a data relevante.

No momento inicial, os ativos e passivos financeiros são reconhecidos pelo justo valor acrescido de custos de transação diretamente atribuíveis.

De acordo com o IFRS 13, entende-se por justo valor o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago para transferir um passivo numa transação ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

Após o reconhecimento inicial, as aplicações em instituições de crédito são valorizadas ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

### c) Impostos sobre os lucros (IAS 12)

A Sociedade está sujeita ao regime fiscal consignado no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Dado a Sociedade estar sediada na Zona Franca da Madeira, ao abrigo do artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os seus rendimentos, desde que provenientes de participações em entidades sediadas fora da União Europeia ou instaladas em Zonas Francas portuguesas, estiveram isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas até 31 de dezembro de 2011, inclusive. Com a caducidade nessa data do regime de isenção, estes rendimentos, a partir de 1 de janeiro de 2012, passaram a estar abrangidos pelo regime de taxa reduzida constante do artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (2013 a 2020, taxa de 5 %).

Os impostos correntes são calculados com base nas taxas de imposto legalmente em vigor para o período a que se reportam os resultados.

Os impostos diferidos ativos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias entre o valor de um ativo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os prejuízos fiscais reportáveis e os créditos fiscais podem também dar origem ao registo de impostos diferidos ativos.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que acoomodem as diferenças temporárias dedutíveis.

Os impostos diferidos ativos e passivos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respetivo ativo ou passivo.

### d) Especialização de exercícios

#### i) Registo de juros

Os juros de operações ativas ou passivas, reconhecem-se de acordo com o princípio contabilístico da especialização de exercícios, sendo registados à medida que são gerados, independentemente do momento em que são cobrados ou pagos.

#### ii) Outros proveitos e custos

A Sociedade reconhece, em geral, os outros proveitos e custos de acordo com o princípio contabilístico da especialização de exercícios.

### e) Caixa e seus equivalentes

Para efeitos da preparação da demonstração dos fluxos de caixa, a Sociedade considera como “Caixa e seus equivalentes” o total das rubricas de “Disponibilidades em outras instituições de crédito” e “Aplicações em instituições de crédito”.

### f) Imparidade de Ativos financeiros

Em cada data de referência das demonstrações financeiras é efetuada pela Sociedade uma análise fundamentada da existência de perdas por imparidade em ativos financeiros, nomeadamente quanto à aplicação destes critérios.

No âmbito da IFRS 9, as perdas por imparidade foram ser reconhecidas com base em perdas de crédito esperadas (ECL) em vez do reconhecimento de perdas incorridas, como previsto na IAS 39, e aplicou-se a ativos financeiros classificados no custo amortizado, instrumentos de dívida mensurados ao FVOCI, contratos de empréstimos e certos contratos de garantia financeira, ativos contratuais abrangidos pela IFRS 15 e saldos a receber de locação.

Os ativos financeiros sujeitos a imparidade correspondem a saldos com instituições financeiras, pelo que o modelo de imparidade implementado pela Sociedade (com base nas diretrizes definidas pelo Grupo Santander), utilizou informação histórica sobre a probabilidade de default (PD) da Standard & Poors, de acordo com o rating da contraparte e maturidade do ativo, e a perda em caso de default (LGD) foi estimada com base na informação histórica do Grupo Santander para operações não colateralizadas para instituições financeiras. Relativamente às ex-

posições em Euros com entidades soberanas, o modelo de imparidade do Grupo Santander apurou uma LGD nula devido ao reduzido histórico de incumprimentos dessas entidades.

### 2.5 — Principais estimativas e incertezas associadas à aplicação das políticas contabilísticas

A Sociedade analisa a recuperabilidade do valor de balanço dos investimentos em filiais e as correspondentes perdas por imparidade à data de cada relato financeiro (Nota 2.4 a)). A metodologia e os principais pressupostos utilizados são os divulgados na Nota 5. A utilização de diferentes pressupostos teria impacto na imparidade apurada pela Sociedade.

Os impostos correntes e diferidos são determinados com base na legislação fiscal atualmente em vigor ou em legislação já publicada para aplicação futura. A estimativa do imposto sobre o rendimento do exercício foi efetuada com base na melhor interpretação da legislação fiscal atualmente em vigor. O reconhecimento de impostos diferidos ativos pressupõe a existência de resultados e matéria coletável futura.

### 3 — Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2018	2017
Disponibilidades sobre instituições de crédito no país		
Outras entidades - Em euros	24.757	26.460
	<b>24.757</b>	<b>26.460</b>
Imparidade	(642)	-
<b>Disponibilidades em outras instituições de crédito</b>	<b>24.115</b>	<b>26.460</b>

### 4 — Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2018	2017
Aplicações em instituições de crédito no país		
Entidades inseridas no Grupo Santander	118.895.339	118.925.339
	<b>118.895.339</b>	<b>118.925.339</b>
Imparidade	(45.623)	-
<b>Aplicações em instituições de crédito</b>	<b>118.849.716</b>	<b>118.925.339</b>

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, a rubrica é integralmente constituída por uma aplicação, não remunerada, junto de uma entidade financeira inserida no Grupo Santander, com vencimento em fevereiro de 2019 (fevereiro de 2018, em 31 de dezembro de 2017).

Adicionalmente, decorrente da adoção do IFRS 9 a 1 de janeiro de 2018, foi calculada uma imparidade de 45.623 euros nesta rubrica.

### 5 — Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2018	2017
No país		
Partes de capital	659.848.864	659.848.864
Prestações acessórias	498.797.897	498.797.897
	<b>1.158.646.761</b>	<b>1.158.646.761</b>
Imparidade	(73.656.032)	(68.107.424)
<b>Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos</b>	<b>1.084.990.729</b>	<b>1.090.539.337</b>

A rubrica de “Investimentos em filiais — Partes de Capital” diz respeito ao custo de aquisição da totalidade das ações representativas do capital do Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. (Banco Madesant).

Adicionalmente, na reunião do Conselho de Administração do Banco Madesant, celebrada em 28 de abril de 1998, foi aprovado chamar a Sociedade a entrar, a título de prestações acessórias, com uma contribuição de 100.000.000 milhares de Escudos Portugueses (498.797.897 euros).

As prestações acessórias efetuadas ao Banco Madesant não vencem juros e a sua restituição poderá ocorrer em qualquer altura a partir do quinto ano seguinte à data da sua prestação, desde que previamente decidido pelo acionista e verificados os condicionamentos legais.

Durante o exercício de 2012, a Sociedade verificou existirem indícios de imparidade na sua participação no Banco Madesant, associados à redução significativa do volume de negócios desta filial. A Sociedade concluiu que o valor recuperável deste investimento em 31 de dezembro de 2012 era inferior ao seu valor de balanço. A correspondente perda

por imparidade foi registada na demonstração dos resultados desse exercício na rubrica “Imparidade de outros ativos (líquida)”.

A Sociedade atualizou o cálculo do valor recuperável deste investimento com referência a 31 de dezembro de 2017 e 2018, tendo apurado perdas por imparidade de 68.107.424 euros e 73.656.032 euros, respetivamente. A variação nas perdas por imparidade foi registada na demonstração dos resultados na rubrica “Imparidade de outros ativos (líquida)”.

Para efeitos de determinação da perda por imparidade, a Sociedade considerou como valor recuperável o respetivo justo valor deduzido de custos de venda. Por não estarem disponíveis preços em mercado ativo, e tendo em consideração as características da estrutura e da atividade desenvolvida pelo Banco Madesant, foram utilizadas metodologias de valorização internas para determinação do justo valor dos seus ativos e passivos, tendo por base as condições de mercado que seriam aplicáveis a operações similares contratadas na data de referência da valorização. Relativamente às operações interbancárias foram utilizadas taxas de juro de mercado e de swaps.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, a Sociedade preparou demonstrações financeiras consolidadas com esta empresa filial, das quais seguidamente se apresenta um resumo dos principais dados financeiros:

	2018	2017
Total do ativo	1.204.793.774	3.617.713.668
Total do capital próprio (incluindo o Resultado do exercício)	1.203.577.648	1.208.503.358
Resultado líquido do exercício	(3.536.878)	(9.930.397)
Rendimento integral do exercício	(3.536.878)	(9.998.662)

## 6 — Outros ativos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2018	2017
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas		
Pagamento especial por conta	3.569	2.912
<b>Outros ativos</b>	<b>3.569</b>	<b>2.912</b>

## 7 — Imparidade e provisões

O movimento ocorrido na imparidade durante os exercícios de 2018 e 2017 foi o seguinte:

	2018			
	Saldo em 31.12.2017	Reforços	Reposições e anulações	Saldo em 31.12.2018
Imparidade para disponibilidades em outras instituições de crédito (Nota 3)	-	642	-	642
Imparidade para aplicações em instituições de crédito (Nota 4)	-	45.623	-	45.623
Imparidade para investimentos em filiais (Nota 5)	68.107.424	5.548.608	-	73.656.032
<b>Imparidade</b>	<b>68.107.424</b>	<b>5.594.873</b>	<b>-</b>	<b>73.702.297</b>

	2017			
	Saldo em 31.12.2016	Reforços	Reposições e anulações	Saldo em 31.12.2017
Imparidade para investimentos em filiais (Nota 5)	58.053.302	10.054.122	-	68.107.424
<b>Imparidade</b>	<b>58.053.302</b>	<b>10.054.122</b>	<b>-</b>	<b>68.107.424</b>

## 8 — Outros passivos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2018	2017
Outros custos administrativos	13.663	20.654
<b>Outros passivos</b>	<b>13.663</b>	<b>20.654</b>

## 9 — Capital Próprio

Em 31 de dezembro de 2011, o capital da Sociedade estava representado por uma quota de 24.840 euros, pertencente à sócia Holbah Santander, S.L. Unipersonal, e outra de 100 euros, pertencente à sócia Santander Bank & Trust, Ltd. (entidades inseridas no Grupo Santander), encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

Na sequência da deliberação da Assembleia Geral da Sociedade em 20 de dezembro de 2012, a Sociedade procedeu ao aumento do capital social de 24.940 euros para 325.024.940 euros. O aumento de capital social de 325.000.000 euros foi realizado mediante a conversão em capital de parte das prestações suplementares efetuadas pelos sócios (Nota 10).

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017 o capital da Sociedade encontra-se representado por uma quota de 323.721.720 euros, pertencente à sócia Holbah Santander, S.L. Unipersonal, e outra de 1.303.220 euros, pertencente à sócia Santander Bank & Trust, Ltd.

## 10 — Outros instrumentos de capital

Em conformidade com os Estatutos da Sociedade, na reunião da Assembleia Geral celebrada em 17 de julho de 1998 foi aprovado chamar os sócios a entrar para a Sociedade, a título de prestações suplementares, com uma contribuição de 232.288.000 milhares de Escudos Portugueses (1.158.647.659 euros).

Na sequência da deliberação da Assembleia Geral da Sociedade em 20 de dezembro de 2012, a Sociedade procedeu ao aumento do capital social mediante a conversão em capital de parte das prestações suplementares (Nota 9).

Em resultado desta operação, as prestações suplementares efetuadas pela sócia Holbah Santander, S.L. Unipersonal foram reduzidas de 1.154.013.069 euros para 830.316.189 euros, e as efetuadas pela sócia Santander Bank & Trust, Ltd. foram reduzidas de 4.634.590 euros para 3.331.470 euros.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, as prestações suplementares ascendem a 833.647.659 euros (Nota 9).

As prestações suplementares não vencem juros e a sua restituição poderá ocorrer em qualquer altura a partir do quinto ano seguinte à data da sua prestação, desde que previamente decidido pelos sócios e verificados os condicionalismos legais.

## 11 — Outras rubricas de capital

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2018	2017
Reserva legal	10.582.789	10.582.789
Resultados transitados	40.157.492	50.296.687
<b>Outras reservas e resultados transitados</b>	<b>50.740.281</b>	<b>60.879.476</b>

Em conformidade com o disposto no Artigo 97.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2002, de 25 de setembro, a Sociedade deverá destinar uma fração não inferior a 10 % dos lucros líquidos apurados em cada exercício à formação de uma reserva legal, até um limite igual ao valor do capital ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior. Esta reserva não é distribuível a não ser em caso de liquidação da Sociedade, podendo ser utilizada para absorver prejuízos depois de esgotadas todas as outras reservas, ou para incorporação no capital.

Em reunião de Assembleia Geral realizada em 14 de fevereiro de 2018, foi aprovada a transferência do resultado do exercício de 2017 para rubrica de “Resultados transitados” (10.078.681).

Adicionalmente, decorrente da estimativa de adoção do IFRS 9 a 1 de janeiro de 2018, foi calculado um impacto de 60.514 euros registado nas rubricas de disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito.

O resultado líquido do exercício é de 5.558.414 euros negativos.

## 12 — Encargos com serviços e comissões

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2018	2017
Encargos com serviços e comissões	216	333
<b>Encargos com serviços e comissões</b>	<b>216</b>	<b>333</b>

## 13 — Outros resultados de exploração

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2018	2017
Outros rendimentos de exploração		
Outros	6.582	16.264
<b>Outros resultados de exploração</b>	<b>6.582</b>	<b>16.264</b>

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 a taxa anual de funcionamento paga à Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A. ascendeu a 1.800 euros em ambos os anos.

## 14 — Gastos gerais administrativos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2018	2017
Serviços especializados	27.921	30.490
Publicidade obrigatória	2.500	10.000
<b>Gastos gerais administrativos</b>	<b>30.421</b>	<b>40.490</b>

Os honorários totais faturados pelo Revisor Oficial de Contas relativos aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, apresentam o seguinte detalhe, por tipo de serviço prestado:

	2018	2017
Revisão legal das contas anuais	2.147	2.074
Outros serviços de garantia de fiabilidade	3.355	3.050
Consultoria fiscal	-	-
<b>Total</b>	<b>5.502</b>	<b>5.124</b>

Na rubrica de Outros serviços de garantia de fiabilidade estão incluídos os honorários relacionados com a revisão do sistema de controlo interno da Sociedade, como requerido pelo Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal.

### 15 — Impostos sobre os lucros

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o custo com impostos sobre lucros reconhecidos em resultados, bem como a carga fiscal, medida pela relação entre a dotação para impostos e o lucro do exercício antes daquela dotação, podem ser resumidos como se segue:

	2018	2017
Impostos correntes sobre os lucros:		
Do período	-	-
<b>Total do imposto registado em resultados</b>	-	-
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>(5.558.414)</b>	<b>(10.078.681)</b>
<b>Carga Fiscal</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>

Em 31 de dezembro de 2018 a rubrica “Passivos por impostos correntes” refere-se ao imposto corrente sobre os lucros apurado no exercício.

A reconciliação entre a taxa nominal de imposto e a carga fiscal verificada nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, bem como a reconciliação entre o custo/proveito de imposto e o produto do lucro contabilístico pela taxa nominal de imposto, pode ser analisada como se segue:

	2018		2017	
	Taxa de Imposto	Montante	Taxa de Imposto	Montante
Resultado antes de impostos		(5.558.414)		(10.078.681)
Imposto apurado com base na taxa de imposto corrente	21,00%	(1.167.267)	21,00%	(2.116.523)
Variações patrimoniais negativas	0,23%	(12.708)	0,00%	-
Alívios por impostos diferidos não registados por prejuízos fiscais reportáveis	-0,09%	5.052	-0,09%	5.157
Utilização de prejuízos fiscais	0,00%	-	0,00%	-
Aumento/Reversão de provisões tributadas	-0,17%	9.715	0,00%	-
Mais valias e imparidades em participações	-20,96%	1.165.208	-20,95%	2.111.366
Outros	0,00%	-	0,00%	-
<b>Passivos por impostos diferidos</b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>

Os prejuízos fiscais foram apurados no âmbito da atividade sujeita ao Regime Geral do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Com a publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), a dedução em cada exercício dos prejuízos fiscais reportáveis passou a estar limitada a 75 % do lucro tributável apurado nesse exercício, sem prejuízo dos montantes que não possam ser deduzidos em virtude desta limitação poderem ser deduzidos no respetivo prazo de reporte. Com a publicação da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, a partir de 1 de janeiro de 2014 a dedução em cada exercício dos prejuízos fiscais reportáveis passou a estar limitada a 70 % do respetivo lucro tributável.

No exercício de 2018, a Sociedade gerou prejuízos fiscais reportáveis no valor de 24.055 euros.

Assim, com referência a 31 de dezembro de 2018 e 2017, os prejuízos fiscais reportáveis apresentam a seguinte descrição:

Exercício de referência	Reportável até	Prejuízos fiscais reportáveis		
		Gerados	Utilizados	Disponíveis
2015	2027	57.207	-	57.207
2016	2028	39.429	-	39.429
2017	2022	24.559	-	24.559
2018	2023	24.055	-	24.055
		<b>145.250</b>	<b>-</b>	<b>145.250</b>

Dada a incerteza quanto à evolução futura do lucro tributável da Sociedade, não se encontram reunidas as condições para o registo de impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais reportáveis. Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, os impostos diferidos ativos não registados (calculados com base na taxa normal de imposto de 21 %), associados a prejuízos fiscais reportáveis, ascendiam a aproximadamente 30.503 euros e 25.451 euros, respetivamente.

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos, exceto quanto a exercícios de utilização de prejuízos fiscais, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito (cinco anos para o exercício de 2012, 2013, 2017 e 2018, e doze anos para os exercícios de 2014, 2015 e 2016). Deste modo, as declarações fiscais da Sociedade dos exercícios de 2014 a 2018 (esta última ainda não submetida) poderão vir ainda a ser sujeitas a revisão.

### 16 — Efetivos

Durante os anos de 2018 e 2017, a Sociedade não teve empregados ao seu serviço. A gestão é efetuada diretamente pelos gerentes da Sociedade.

### 17 — Remunerações e outros encargos atribuídos aos membros dos órgãos sociais

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, as remunerações e outros encargos atribuídos aos membros dos Órgãos sociais ascenderam a 11.851 euros e 11.690 euros, respetivamente, e estão registadas no âmbito da rubrica “Gastos Gerais Administrativos”.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, não foram efetuadas quaisquer transações entre a Sociedade e os membros da Gerência.

### 18 — Relato por segmentos

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, a totalidade dos elementos do balanço e da demonstração dos resultados da Sociedade resultaram de operações efetuadas na Zona Franca da Madeira, enquadradas no segmento de “Banca Comercial”.

### 19 — Consolidação com detentores de capital

As contas anuais da Sociedade são consolidadas com as do Banco Santander, S. A., as quais se encontram disponíveis na Sede desta instituição em Espanha.

### 20 — Partes relacionadas

As entidades relacionadas da Sociedade com as quais esta manteve saldos ou transações no exercício de 2018 são as seguintes:

Empresas que, direta ou indiretamente, controlam o Banco:

Holbah Santander, S.L. Unipersonal;  
Santander Bank & Trust, Ltd;  
Banco Santander, S. A.

Empresas filiais:

Banco Madasant, Sociedade Unipessoal, S. A.

Membros da Gerência:

Norberto Quindós Rivas;  
Manuel Adolfo Borrero Mendez.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, os saldos registados no balanço e na demonstração dos resultados da Sociedade que têm origem em operações realizadas com entidades relacionadas (entidades do Grupo Santander) têm a seguinte composição:

	2018	2017
<b>Balanço</b>		
Ativos		
Aplicações em instituições de crédito	118.849.716	118.925.339
Investimentos em filiais	1.084.990.729	1.090.539.337
	<b>1.203.840.445</b>	<b>1.209.464.676</b>
Capitais próprios		
Outros instrumentos de capital próprio	833.647.659	833.647.659
	<b>833.647.659</b>	<b>833.647.659</b>
<b>Demonstração de resultados</b>		
Imparidade de outros ativos (líquida)	(5.534.820)	(10.054.122)
	<b>(5.534.820)</b>	<b>(10.054.122)</b>

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, não existiam adiantamentos ou créditos concedidos aos membros dos órgãos sociais.

### 21 — Divulgações relativas a instrumentos financeiros

A exposição a instrumentos financeiros e as respetivas características e condições são apresentadas ao longo do presente anexo.

A gestão dos riscos de crédito, de liquidez e de mercado, nomeadamente do risco de taxa de juro, é realizada ao nível do Banco Madasant, sendo a respetiva informação apresentada no Anexo às demonstrações financeiras consolidadas da Aljardi SGPS, L.ª Face à estrutura de ativos e passivos financeiros e à natureza da atividade desenvolvida pela Sociedade, estes riscos têm uma expressão reduzida.

**a) Justo Valor**

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, o valor contabilístico dos instrumentos financeiros, excluindo investimentos em filiais, e o respetivo justo valor pode ser resumido como segue:

Tipo de instrumento financeiro	Valor nominal	Juros e prémios ocorridos	2018		Justo Valor	Diferença
			Provisões, imparidade e amortizações	Valor contabilístico		
<b>Ativos</b>						
Disponibilidades em outras instituições de crédito	24.757	-	(642)	24.115	24.115	-
Aplicações em instituições de crédito	118.895.339	-	(46.662)	118.848.716	118.849.716	-
	<b>118.920.096</b>	-	<b>(46.662)</b>	<b>118.873.831</b>	<b>118.873.831</b>	-
<b>Ativos financeiros disponíveis para venda</b>	<b>118.920.096</b>	-	<b>(46.662)</b>	<b>118.873.831</b>	<b>118.873.831</b>	-

Tipo de instrumento financeiro	Valor nominal	Juros e prémios ocorridos	2017		Justo Valor	Diferença
			Valor contabilístico	Justo Valor		
<b>Ativos</b>						
Disponibilidades em outras instituições de crédito	26.460	-	-	26.460	26.460	-
Aplicações em instituições de crédito	118.925.339	-	-	118.925.339	118.925.339	-
	<b>118.951.799</b>	-	-	<b>118.951.799</b>	<b>118.951.799</b>	-
<b>Ativos financeiros disponíveis para venda</b>	<b>118.951.799</b>	-	-	<b>118.951.799</b>	<b>118.951.799</b>	-

O justo valor foi apurado tendo por base as condições de mercado que seriam aplicáveis a operações similares nas respetivas datas de referência, tendo sido utilizadas taxas de juro de mercado e de *swaps* para cálculo do justo valor das operações interbancárias.

O prazo residual das operações é inferior a um ano, pelo que se entende que o valor de balanço é uma estimativa razoável do respetivo justo valor.

**b) Risco de liquidez**

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, os *cash-flows* contratuais não descontados relativos aos ativos e passivos financeiros apresentam a seguinte composição:

	2018			
	"on demand"	Cash-flows contratuais não descontados até 1 mês	de 1 a 3 meses	Total
<b>Ativos</b>				
Disponibilidades em outras instituições de crédito	24.757	-	-	24.757
Aplicações em instituições de crédito	-	-	118.895.339	118.895.339
	<b>24.757</b>	-	<b>118.895.339</b>	<b>118.920.096</b>
<b>Total</b>	<b>24.757</b>	-	<b>118.895.339</b>	<b>118.920.096</b>

	2017		
	"on demand"	Cash-flows contratuais não descontados até 1 mês	Total
<b>Ativos</b>			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	26.460	-	26.460
Aplicações em instituições de crédito	-	118.925.339	118.925.339
	<b>26.460</b>	<b>118.925.339</b>	<b>118.951.799</b>
<b>Ativos financeiros disponíveis para venda</b>	<b>26.460</b>	<b>118.925.339</b>	<b>118.951.799</b>

**c) Risco de taxa de câmbio e taxa de juro**

Com referência a 31 de dezembro de 2018 e 2017, as atividades da Sociedade não têm exposição material aos riscos de taxa de câmbio e de taxa de juro.

**22 — Eventos subsequentes**

Não se verificaram eventos subsequentes com impacto nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018.

**Relatório e Parecer do Conselho Fiscal**

Senhores Sócios,

Nos termos da lei e do mandato que nos conferiram, apresentamos o relatório sobre a atividade fiscalizadora desenvolvida e damos parecer sobre o relatório de gestão e as demonstrações financeiras apresentadas pela Gerência da Aljardi SGPS, L.<sup>da</sup> (a Sociedade) relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

No decurso do exercício acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que considerámos adequada, a atividade da Sociedade. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação bem como a eficácia do sistema de controlo interno, apenas na medida em que os controlos sejam relevantes para o controlo da atividade da Sociedade e apresentação das demonstrações financeiras, do sistema de gestão de risco e da auditoria interna e vigiámos também pela observância da lei e dos estatutos.

Acompanhámos igualmente os trabalhos desenvolvidos pela PricewaterhouseCoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.<sup>da</sup> e apreciámos a Certificação Legal das Contas, em anexo, e

o Relatório adicional ao Conselho Fiscal, para cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 24.º da Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro e no n.º 1 do artigo 63.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com os quais concordamos.

No âmbito das nossas funções verificámos que:

i) O balanço, a demonstração de resultados e do outro rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio, demonstração dos fluxos de caixa e o correspondente Anexo permitem uma adequada compreensão da situação financeira da Sociedade, dos seus resultados, do rendimento integral, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa;

ii) As políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados;

iii) O relatório de gestão é suficientemente esclarecedor da evolução dos negócios e da situação da Sociedade evidenciando os aspetos mais significativos; e

iv) A proposta de aplicação de resultados não contraria as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Nestes termos, tendo em consideração as informações recebidas da Gerência e Serviços e as conclusões constantes da Certificação Legal das Contas, somos do parecer que:

i) Seja aprovado o relatório de gestão;

ii) Sejam aprovadas as demonstrações financeiras; e

iii) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados.

Finalmente, desejamos expressar o nosso agradecimento à Gerência e a todos os colaboradores da Sociedade com quem contactámos, pela valiosa colaboração recebida.

Funchal, 12 de fevereiro de 2019. — Milton Patrício Caldeira Gouveia, Presidente do Conselho Fiscal — Manuel João de Freitas Pita, Vogal — Marco António Fernandes Vera Cruz, Vogal

**Certificação Legal das Contas****Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras****Opinião**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Aljardi SGPS, L.<sup>da</sup> (a Sociedade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um total de 1.203.868.129 euros e um total de capital próprio de 1.203.854.466 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 5.558.414 euros), a demonstração de resultados e do outro rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Aljardi SGPS, L.<sup>da</sup> em 31 de dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

**Bases para a opinião**

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção «Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras» abaixo. Somos independentes da Sociedade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

**Matérias relevantes de auditoria**

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
<p style="text-align: center;"><b>Valor recuperável do investimento em filiais</b></p> <p><b>Mensuração e divulgações relacionadas com o valor recuperável do investimento em filiais apresentadas nas notas 2.4, alínea a), 2.5, 5 e 7 anexas às demonstrações financeiras da Sociedade</b></p> <p>Pela relevância desta rubrica no contexto das demonstrações financeiras da Sociedade e pelo grau de julgamento associado ao apuramento do valor recuperável do investimento em filiais, esta constituiu uma matéria relevante para efeitos da nossa auditoria. Em 31 de dezembro de 2018 o saldo líquido em balanço do investimento em filiais ascende a 1.084.990.729 euros, acomodando perdas de imparidade no montante de 73.656.032 euros. O investimento em filiais é representado, na sua totalidade, pela participação no Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A., no qual a Sociedade exerce controlo sobre a sua gestão.</p> <p>Os investimentos em filiais são apresentados ao custo de aquisição, deduzido de eventuais perdas por imparidade para refletir o valor recuperável, o qual é determinado como sendo o mais elevado entre o justo valor, líquido de custos de venda, e o valor de uso estimado por recurso a projeções que normalmente incorporam decisões da Gerência e envolvem um elevado grau de julgamento e o recurso a um conjunto de pressupostos ou técnicas de «discounted cash-flows». Estas projeções constituem a melhor estimativa da Gerência da Sociedade na data do balanço para o valor presente dos fluxos de caixa que se espera possam vir a ser gerados no decorrer da atividade futura das participadas, espelhadas em planos de negócio aprovados, que poderão ou não vir a concretizar-se.</p> <p>Neste contexto, alterações nos pressupostos utilizados pela Gerência nas projeções que suportam o apuramento do valor recuperável, podem originar impactos materiais na mensuração deste investimento nas demonstrações financeiras da Sociedade.</p>	<p>Os procedimentos de auditoria que desenvolvemos incluíram a identificação e a compreensão dos controlos chave instituídos pela Sociedade no que se refere ao acompanhamento dos investimentos em filiais, bem como os controlos chave da Sociedade subjacentes à apreciação das metodologias, dos dados e dos pressupostos adotados no apuramento do valor recuperável desses investimentos e eventuais perdas por imparidade reconhecidas.</p> <p>Para o investimento em filiais em balanço em 31 de dezembro de 2018, os procedimentos desenvolvidos consistiram em: (i) rever a documentação associada ao acompanhamento e à avaliação da Sociedade sobre os indícios de imparidade; (ii) validar a calculatória do valor recuperável estimado pela Sociedade, incluindo os inputs e pressupostos da Gerência; e (iii) desafiar a visão dos responsáveis da Sociedade quanto à situação económico-financeira das filiais e quanto à previsão de fluxos de caixa dos respetivos negócios. Sempre que concluímos pela necessidade de revisão de algum input ou pressuposto utilizado pela Gerência, procedemos a um novo cálculo do valor recuperável e comparámos os resultados por forma a avaliar a existência de eventuais divergências.</p> <p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram também a revisão das divulgações sobre o investimento em filiais, constantes das notas explicativas, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis e em vigor.</p>

#### Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) Preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Sociedade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- b) Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- d) Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- e) Avaliação da capacidade da Sociedade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Sociedade.

#### Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e

executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- b) Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade;

- c) Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

- d) Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Sociedade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Sociedade descontinue as suas atividades;

- e) Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;

- f) Comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;

- g) Das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas ma-



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Enfermagem e Identidade Profissional	ENF	1.º Ano	2.º semestre	81	26	13								39	3	
Fisiologia Humana I	BBIO	1.º Ano	1.º semestre	81	34		12							46	3	
Microbiologia e Parasitologia	BBIO	1.º Ano	1.º semestre	81	21		12							33	3	
Sociologia da Saúde	CSC	1.º Ano	2.º semestre	54	13	13								26	2	
Anatomia Humana II	BBIO	1.º Ano	2.º semestre	81	34		12							46	3	
Enfermagem: Saúde da Mulher e da Criança	ENF	1.º Ano	Anual	216	93	26	13							132	8	
Fisiologia Humana II	BBIO	1.º Ano	2.º semestre	81	34		12							46	3	
Fundamentos de Enfermagem	ENF	1.º Ano	Anual	324	140		53							193	12	
Da Apreciação à Tomada de Decisão em Enfermagem I	ENF	1.º Ano	Anual	108	20			20			13			53	4	
Ensino Clínico: Cuidados à Mãe e Recém-nascido	ENF	1.º Ano	Anual	270			26	22	184					232	10	
Bioética	FE	2.º Ano	1.º semestre	54	20									20	2	
Enfermagem Comunitária I	ENF	2.º Ano	1.º semestre	135	65									65	5	
Epistemologia da Enfermagem	ENF	2.º Ano	2.º semestre	54	26									26	2	
Farmacologia e Terapêutica I	BBIO	2.º Ano	1.º semestre	81	20	26								46	3	
Comunicação e Relação em Enfermagem	ENF	2.º Ano	1.º semestre	81	26		13							39	3	
Psicologia da Saúde	CSC	2.º Ano	2.º semestre	27		20								20	1	
Sociologia da Saúde e da Doença	CSC	2.º Ano	1.º semestre	54	13	13								26	2	
Dinâmica e Estrutura Familiar	ENF	2.º Ano	1.º semestre	81	51						13			64	3	
Enfermagem: Cuidados à Pessoa com Patologia Médica	ENF	2.º Ano	Anual	378	160		52	26						238	14	
Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica	ENF	2.º Ano	2.º semestre	459					420					420	17	
Farmacologia e Terapêutica II	BBIO	2.º Ano	2.º semestre	81	20	26								46	3	
Informação e Tecnologia Aplicadas à Enfermagem	ENF	2.º Ano	2.º semestre	81	26			13			13			52	3	
Da Apreciação à Tomada de Decisão em Enfermagem II	ENF	2.º Ano	2.º semestre	54		32								32	2	
Enfermagem: Cuidados à Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica	ENF	3.º Ano	1.º semestre	351	120		24	35						179	13	
Enfermagem e a Pessoa Idosa	ENF	3.º Ano	1.º semestre	135	48		10							58	5	
Enfermagem Comunitária II	ENF	3.º Ano	2.º semestre	135	26			15			26			67	5	
Enfermagem Cuidados à Pessoa em Situação Crítica I	ENF	3.º Ano	1.º semestre	81	20	26								46	3	
Enfermagem e a Pessoa com Alterações da Saúde Mental	ENF	3.º Ano	2.º semestre	81	58									58	3	
Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica	ENF	3.º Ano	2.º semestre	513					480					480	19	
Ética em Saúde	FE	3.º Ano	2.º semestre	108	51						13			64	4	
Enfermagem à Pessoa em Cuidados Paliativos	ENF	3.º Ano	2.º semestre	54	12	22								34	2	
Investigação I	ENF	3.º Ano	Anual	162	45	26					26			97	6	
Administração Gestão e Empreendedorismo em Enfermagem	ENF	4.º Ano	1.º semestre	81	49									49	3	
Ensino Clínico em Saúde Mental e Psiquiátrica	ENF	4.º Ano	Anual	162					160					160	6	
Ensino Clínico na Comunidade	ENF	4.º Ano	Anual	378					370					370	14	
Enfermagem Pediátrica	ENF	4.º Ano	1.º semestre	108	52		16							68	4	
Ensino Clínico: Opção	ENF	4.º Ano	Anual	378					370					370	14	
Enfermagem Cuidados à Pessoa em Situação Crítica II	ENF	4.º Ano	1.º semestre	54		20								20	2	
Investigação II	ENF	4.º Ano	Anual	135		20		40			26			86	5	
Ensino Clínico: Cuidados ao Idoso	ENF	4.º Ano	Anual	162							160			160	6	
Ensino Clínico: Cuidados à Criança	ENF	4.º Ano	Anual								160			160	6	

312201445

**SESC — SOCIEDADE DE ESTUDOS  
SUPERIORES E CULTURAIS, S. A.**

**Regulamento n.º 358/2019**

SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, procede nos termos do n.º 4 do artigo 40.º-F, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, à publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

3 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Manuel de Almeida Damásio.*

**Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches — ERISA**

**Regulamento dos Cursos Técnico Superiores Profissionais**

**Preâmbulo**

No cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito

O presente documento regulamenta o funcionamento dos Cursos Técnico Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, adiante designada por ERISA, tendo em conta os objetivos previstos nos seus Estatutos e demais regulamentos da Instituição.

## Artigo 2.º

## Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTeSP, ministrados na ERISA.

## Artigo 3.º

## Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTeSP são formações superiores, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

## Artigo 4.º

## Plano de formação

- 1 — Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.
- 2 — O plano de formação de cada CTeSP possui 120 créditos ECTS.

## Artigo 5.º

## Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento do plano de formação definido no despacho de registo do CTeSP.

## CAPÍTULO II

## Caracterização dos cursos

## Artigo 6.º

## Objetivos e componentes de formação

O plano de formação do CTeSP integra as componentes de formação:

*a)* Geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

*b)* Técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas no âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficinal e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática. A componente de formação técnica pode incluir módulos ministrados em ambiente de trabalho;

*c)* Em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

## CAPÍTULO III

## Condições de acesso e ingresso e prova de avaliação de conhecimentos

## Artigo 7.º

## Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais:

*a)* Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, que, ao correspondente nível, tenham obtido

aprovação nas das áreas relevantes para o ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;

*b)* Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro;

*c)* Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que ao nível do ensino secundário tenham obtido aprovação nas áreas relevantes para o ingresso nos cursos, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;

2 — A verificação das condições de acesso e ingresso é efetuada através de prova documental, com exceção do previsto no número seguinte no que respeita às áreas relevantes.

3 — Os candidatos abrangidos pelas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1, no caso de não terem obtido aprovação, ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para o ingresso nos cursos, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam, podem ser sujeitos à realização duma prova de avaliação de conhecimentos que incide sobre as referidas áreas relevantes.

4 — Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com a ERISA têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas desde que reúnam as condições de ingresso fixadas.

5 — Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas desde que reúnam as condições de ingresso fixadas.

6 — A prioridade dos estudantes com deficiência prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos no n.º 4.

7 — As regras para a avaliação funcional da deficiência são estabelecidas em regulamento próprio.

## Artigo 8.º

## Prova de avaliação de conhecimentos

1 — A prova de avaliação de conhecimentos é escrita e está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes do CTeSP, à escolha do candidato.

2 — Compete ao júri definido no artigo 9.º a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos que realizam a prova.

3 — A prova não pode exceder os 90 minutos, acrescentando-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.

4 — As provas são classificadas de 0 a 20 valores.

5 — Os candidatos consideram-se aptos para seriação se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.

6 — A prova corrigida, com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.

7 — As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato, junto dos serviços competentes, requerimento fundamentado dirigido ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato, sendo esta última decisão irrecorrível.

## Artigo 9.º

## Júri

1 — Em cada ano é criado um júri de avaliação por cada área relevante composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Diretor da ERISA de entre os docentes do CTeSP, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri de avaliação compete:

*a)* Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;

*b)* Supervisionar o decorrente serviço das provas.

## CAPÍTULO IV

## Candidaturas, seleção, seriação, matrícula e inscrição

## Artigo 10.º

## Candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada junto dos serviços académicos, nos termos definidos em calendário próprio.

2 — A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela entidade instituidora.

3 — Quando o candidato esteja obrigado, nos termos do presente regulamento, à realização da prova de avaliação de conhecimentos deve ser informado das datas de realização das mesmas.

4 — A candidatura ao ingresso nos CTeSP é realizada por fases e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 13.º

5 — Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e original ou cópia autenticada de documento comprovativo de habilitação anterior, com a indicação expressa da respetiva classificação.

#### Artigo 11.º

##### Seleção e seriação

Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação convertida numa escala de 0 a 200 pontos, obtida de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, classificação da habilitação anterior;

b) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, abrangidos pelo n.º 3 do artigo 7.º, classificação da prova de avaliação de conhecimentos;

c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro, a classificação final obtida nessas provas;

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas na alínea c) n.º 1 do artigo 7.º, a classificação da habilitação anterior;

e) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, abrangidos pelo n.º 3 do artigo 7.º, a classificação da prova de avaliação de conhecimentos.

#### Artigo 12.º

##### Ordenação da seriação

1 — Os candidatos são ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.

2 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

#### Artigo 13.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos 7 dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação, sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.

2 — Pela matrícula e inscrição no CTeSP são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos definidos pela entidade instituidora.

## CAPÍTULO V

### Funcionamento e Atividade Letiva

#### Artigo 14.º

##### Instalações e localidade

A ERISA ministra o CTeSP nas instalações e localidade em que para tal está autorizada no despacho de registo.

#### Artigo 15.º

##### Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho do órgão legalmente competente, ouvido o Conselho Pedagógico e desenvolve-se dentro do ciclo temporal dos anos letivos.

#### Artigo 16.º

##### Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em regulamentação própria complementada pelos métodos definidos na ficha de unidade curricular.

#### Artigo 17.º

##### Regime de precedências

O regime de precedências só se aplica caso as mesmas constem do registo do CTeSP.

#### Artigo 18.º

##### Regime de prescrição das inscrições

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do CTeSP onde o aluno está inscrito não cessar.

#### Artigo 19.º

##### Classificação final do diploma de técnico superior profissional

1 — Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional.

#### Artigo 20.º

##### Acompanhamento

O Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico procedem ao acompanhamento e à monitorização das atividades letivas do CTeSP, nos termos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI

### Diplomas e Suplementos ao Diploma

#### Artigo 21.º

##### Elementos constantes do diploma

Devem constar obrigatoriamente do diploma os elementos seguintes:

- a) O nome do aluno;
- b) A filiação do aluno;
- c) A nacionalidade do aluno;
- d) A data de conclusão do curso;
- e) A denominação do curso;
- f) A classificação final do curso;
- g) O registo de autorização de funcionamento do curso;
- h) O código de autenticação;
- i) Número de registo que consta da plataforma eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior;
- j) As assinaturas do Diretor e do Administrador e, eventualmente, de representantes de outras instituições nos casos previstos em ciclos de estudos em associação;
- k) A data de emissão;
- l) Outros elementos se previstos nos acordos celebrados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.

#### Artigo 22.º

##### Prazos para emissão do Diploma e do suplemento ao diploma

1 — O Diploma é emitido a requerimento do interessado, em plataforma própria, no prazo máximo de 90 dias.

2 — O direito de realização de melhorias de classificação, exercido nos termos previstos no regulamento de avaliação de conhecimentos, extingue-se com o requerimento para emissão do diploma.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais

## Artigo 23.º

## Disposições finais

1 — Os prazos definidos no presente regulamento são contados em dias úteis, suspendendo-se a contagem nos períodos de férias escolares.

2 — Para os devidos efeitos, consideram-se instruídos os processos, iniciando-se a contagem de prazos, após a entrega de todos os elementos exigidos e o pagamento dos emolumentos devidos.

## Artigo 24.º

## Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo Diretor da ERISA, ouvido o órgão legalmente competente.

## Artigo 25.º

## Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 300/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 106, de 01 de junho de 2017.

## Artigo 26.º

## Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República*.

312206443

## Regulamento n.º 359/2019

SESC — Sociedade de Estudos Superiores e Culturais, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA), procede nos termos do n.º 1 do artigo 45.º -A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, à publicação do Regulamento de Creditação.

O presente regulamento foi aprovado pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da ERISA e homologado pelo Despacho Conjunto n.º 02/2019, do Diretor e do Administrador da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

3 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

## Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches — ERISA

## Regulamento de Creditação

## Preâmbulo

Observando a necessidade de uniformizar e sistematizar os procedimentos de creditação de competências da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA) e o enquadramento legal e institucional vigente, regulamenta-se a atribuição de créditos nos graus conferidos pela ERISA, submetendo-se a este procedimento os processos de creditação requeridos, quer por reconhecimento da formação académica, quer por reconhecimento da experiência profissional ou de outra formação prevista, conforme a legislação em vigor.

## CAPÍTULO I

## Objeto, âmbito e conceitos

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, conferidos pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, independentemente da via de acesso que tenha sido utilizada.

## Artigo 2.º

## Âmbito

Este regulamento, ao abrigo do preceituado no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, estabelece as normas a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação.

## Artigo 3.º

## Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) «Creditação», o processo conducente à atribuição de créditos;
- b) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos da legislação aplicável;
- c) «Créditos de uma área científica», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;
- d) «Unidade curricular», a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

## CAPÍTULO II

## Júris de Creditação

## Artigo 4.º

## Júri de Validação de Creditação: criação, composição, mandato e reuniões

1 — É nomeado, pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, um Júri de Validação de Creditação, que integra:

- a) O Diretor da ERISA, que preside e que pode delegar a sua representação num membro do Conselho Técnico Científico;
- b) Pelo menos dois elementos, a eleger, sob proposta do Presidente, de entre os membros do Conselho Técnico-Científico da ERISA que desempenhem funções de direção científica em ciclos de estudos.

2 — Quando o número de membros do Conselho Técnico-Científico com funções de direção científica em ciclos de estudos for inferior a dois, são eleitos outros membros do Conselho para integrar o júri.

3 — O mandato dos membros do Júri de Creditação cessa:

- a) Com a eleição de novos membros para o Conselho Técnico-Científico;
- b) A pedido do próprio ao Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- c) Por perda do cargo que por inerência mandata o titular;
- d) Por termo da sua colaboração com a entidade instituidora da ERISA.

4 — A substituição dos membros do Júri de Validação de Creditação ocorre:

- a) Automaticamente sempre que se verifique o disposto na alínea c) do número anterior;
- b) Por nomeação pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Presidente, nos restantes casos.
- c) O Presidente do Conselho Técnico-Científico envia ao Diretor para homologação a composição do Júri de Validação de Creditação, bem como qualquer alteração que se venha a verificar no decorrer do mandato.

5 — O Júri de Validação de Creditação reúne sempre que existam processos submetidos pelos Júris Específicos de Creditação, previstos no artigo 5.º deste Regulamento, para apreciação e eventual validação.

6 — O registo das decisões do Júri de Creditação é lavrado nos respetivos processos, podendo promover -se por via digital.

## Artigo 5.º

## Júri Específico de Creditação

1 — No âmbito de cada curso ou conjunto de cursos, o Diretor da ERISA, ouvido o Conselho Técnico-Científico, nomeia um Júri Específico de Creditação com a seguinte composição:

- a) Diretor do Curso, que preside, podendo delegar num professor doutorado ou especialista na área científica do curso ou cursos agrupados;

b) Por proposta do Presidente, entre dois a três docentes doutorados ou especialistas na área científica do curso ou cursos agrupados, preferencialmente com responsabilidade de direção científica.

2 — O mandato dos membros do Júri Específico de Creditação cessa:

- a) A pedido do próprio ao Presidente do Júri;
- b) Por perda do cargo que por, inerência, mandata o titular;
- c) Por termo da sua colaboração com a entidade instituidora da ERISA.

3 — A substituição dos membros do Júri Específico de Creditação ocorre:

- a) Automaticamente sempre que se verifique o disposto na alínea c) do número anterior;
- b) Por nomeação pelo Presidente do Júri, nos restantes casos.

4 — O Júri Específico de Creditação reúne sempre que existam processos para apreciação.

5 — O registo das decisões do Júri Específico de Creditação é lavrado nos respetivos processos, podendo concretizar-se por via digital.

6 — Nos casos em que apenas existam cursos de uma única área científica pode dispensar-se a criação do Júri Específico de Creditação, desempenhando as suas funções o respetivo Júri de Validação de Creditação.

7 — Nos casos referidos no número anterior deve mencionar-se no Despacho de homologação a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º, do Diretor, que, o Júri de Validação de Creditação acumula as funções regulamentarmente atribuídas ao Júri Específico de Creditação.

#### Artigo 6.º

##### Competências do Júri de Validação de Creditação e do seu Presidente

1 — São Competências do Júri de Validação de Creditação:

- a) Acompanhar os processos de creditação de competências requeridos no âmbito dos cursos ministrados pela ERISA;
- b) Validar a proposta efetuada pelo Júri Específico de Creditação, respeitando o estabelecido pelo presente Regulamento;
- c) Submeter à apreciação do Conselho Técnico-Científico os processos de creditação de competências profissionais que lhes suscitem dúvidas, podendo solicitar, a especialistas no domínio científico das unidades curriculares a creditar, a emissão de pareceres complementares sobre a creditação a atribuir;
- d) Manter um registo atualizado, na plataforma eletrónica, dos processos de creditação onde consta a identificação do requerente, o curso e grau, o número de créditos por tipo de creditação e o número de unidades curriculares creditadas.

2 — Ao Presidente do Júri de Validação de Creditação compete:

- a) Coordenar as tarefas do júri;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Representar o júri ou delegar essa representação;
- d) O voto de qualidade nos casos em que seja necessário desempate;
- e) Validar, em nome do júri, os processos submetidos para apreciação;
- f) Outras atribuições descritas no presente regulamento ou que venham a ser definidas pelos órgãos competentes.

#### Artigo 7.º

##### Competências do Júri Específico de Creditação e do seu Presidente

1 — São Competências do Júri Específico de Creditação:

- a) Analisar os processos que lhe forem submetidos e propor a creditação a atribuir, respeitando o estabelecido pelo presente Regulamento;
- b) Quando necessário, solicitar a emissão de pareceres complementares sobre a creditação profissional:
  - i) Aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares;
  - ii) A especialistas no domínio científico dos créditos a atribuir.
- c) Quando necessário, realizar entrevistas com os requerentes;
- d) Enviar as propostas de creditação ao Júri de Validação da Creditação;
- e) Manter um registo atualizado dos processos apreciados com indicação da identificação do requerente, do curso e grau, do número de créditos por tipo de creditação e do número de unidades curriculares creditadas.

2 — Ao Presidente do Júri Específico de Creditação compete:

- a) Coordenar as tarefas do júri;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Representar o júri ou delegar essa representação;
- d) O voto de qualidade nos casos em que seja necessário desempate;
- e) Outras atribuições descritas no presente Regulamento ou que venham a ser definidas pelos órgãos competentes.

## CAPÍTULO III

### Creditação

#### Artigo 8.º

##### Creditação

1 — A requerimento do estudante, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, mediante o preenchimento dos requisitos impostos no presente Regulamento, a ERISA pode conferir:

- a) Creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, obtida no quadro da organização decorrente do “Processo de Bolonha”, quer a obtida anteriormente;
- b) Creditação da formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- c) Creditação das unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto—Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- d) Creditação da formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- e) Creditação da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- f) Creditação de outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- g) Creditação de experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;
- h) Creditação de experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo 1.º da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região da Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

4 — São, igualmente, nulas as creditações que excedam os limites fixados nos n.ºs 1 e 2.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea g) e h) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos que, com as devidas adaptações, seguem o disposto para a realização de provas de exame nos termos do Regulamento de Avaliação, sem classificação, exprimindo-se o resultado final com a indicação de dispensado ou não dispensado.

6 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

7 — A creditação de unidades curriculares, definidas nos planos de estudos de cursos da ERISA, como opcionais deve ser efetuada através de uma unidade curricular existente no plano de estudos do curso conferente de grau académico, considerando a correspondência curricular e o nível dos conteúdos programáticos.

8 — Na definição da unidade curricular opcional a creditar devem os responsáveis pela creditação considerar o plano de estudos do curso e as determinações aí presentes no que respeita à realização de unidades curriculares opcionais, nomeadamente, se definido, a área científica ou outras condições impostas.

9 — A creditação das unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade internacional, desde que devidamente conferida e validada pelo órgão competente é automática e no que respeita a classificações cumpre os critérios previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 9.º deste Regulamento.

10 — Não é objeto de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

11 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos requerido pelo interessado.

12 — O registo de classificações obtidas numa unidade curricular prejudica a continuação ou a conclusão do processo de creditação.

13 — A creditação de unidades curriculares realizadas com aproveitamento ao abrigo dos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, desde que no mesmo ciclo de estudos, incluindo eventuais unidades opcionais validadas nos termos regulamentares, é efetuada no ato da matrícula/inscrição no ciclo de estudos, seguindo o disposto no artigo 10.º-A.

#### Artigo 9.º

##### Classificação da creditação

1 — Nos termos da legislação aplicável, a formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando objeto de creditação, mantém as classificações atribuídas nas instituições de ensino superior onde foi realizada, através da respetiva classificação, expressa em ECTS quando adotado este critério.

2 — Às unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, objeto de creditação, atribui-se a classificação obtida nas instituições de ensino de proveniência, expressa em ECTS quando adotado este critério.

3 — As unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiros observam os critérios de creditação seguintes:

a) Quando a instituição de ensino superior estrangeiro observe a escala de classificação portuguesa, considera-se a classificação obtida naquela instituição de ensino, expressa em ECTS se adotado este critério;

b) Quando a instituição de ensino superior estrangeiro observe uma escala de classificação diferente da portuguesa, considera-se obtida a classificação resultante da conversão proporcional para a escala portuguesa, adotando-se a correspondente expressão em ECTS se praticado este critério.

4 — A atribuição de créditos referida nas alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento não confere classificação às correspondentes unidades curriculares, considerando-se o estudante dispensado.

5 — Nos casos em que seja considerada mais do que uma unidade curricular ou de formação para efeito de creditação de uma unidade curricular a classificação atribuída resulta da média aritmética das classificações obtidas na instituição de ensino de proveniência.

6 — Nos casos em que o sistema de classificação seja distinto do utilizado na ERISA, devem ser ponderados os respetivos créditos conforme o disposto na alínea b) do n.º 3.

7 — As unidades curriculares que não possuem uma classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino de proveniência permanecem sem classificação atribuída.

8 — As classificações atribuídas em resultado de processo de creditação não são objeto de melhoria de classificação.

## CAPÍTULO IV

### Instrução processual e tramitação

#### Artigo 10.º

##### Solicitação de creditação, requisitos e instrução de processo

1 — Podem requerer creditação a unidades curriculares de um curso:

a) O estudante que o frequenta;

b) Sem registo até à respetiva matrícula, os seus candidatos.

2 — É condição para apresentação do requerimento de creditação possuir a situação financeira regularizada com a entidade instituidora da ERISA.

3 — O requerimento de pedido de creditação é apresentado pelo requerente ao Presidente do Júri Específico de Creditação do curso que frequenta ou pretende frequentar e formalizado em plataforma eletrónica num dos momentos seguintes:

a) No ato da matrícula ou de inscrição e até quinze dias úteis subsequentes;

b) No ato da candidatura, produzindo efeitos apenas no momento da respetiva matrícula.

4 — Em situações devidamente justificadas o Júri de Validação de Creditação pode aceitar que o requerimento de pedido de creditação seja apresentado em momento diferente do que os previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, caso em que a fundamentação da aceitação pelo Júri de Validação de Creditação deve constar do processo de creditação.

5 — O pedido de creditação de formação é requerido nos termos do disposto nos artigos anteriores e deve ser instruído com os documentos autênticos ou autenticados que certifiquem a formação a creditar, a classificação obtida e os respetivos créditos, caso existam.

6 — Ressalva-se a formação realizada na ERISA no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não conferentes de grau académico, competindo neste caso aos Serviços Administrativos a emissão dos respetivos documentos comprovativos.

7 — O pedido de reconhecimento de formação realizada, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 8.º, ministrada por instituições de ensino superior estrangeiras, deverá ser acompanhado de documento comprovativo de que a instituição é reconhecida pelas autoridades competentes do Estado respetivo, como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, nos termos do estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

8 — O pedido de reconhecimento da experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, elaborado de acordo com o modelo europeu ou ciência vitae, anexando uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas e relevantes para a avaliação do processo;

b) Declarações emitidas pelas entidades constantes no *curriculum vitae* que atestem as funções e tarefas exercidas pelo requerente;

c) Carta de motivação onde o requerente exprima, de forma sucinta, as razões que possam justificar a creditação de competências profissionais;

d) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação do processo como cartas de referência, projetos realizados, estudos e obras publicadas.

9 — Os documentos emitidos por entidades estrangeiras devem apresentar:

a) O reconhecimento pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país, ou se for caso disso apostilados nos termos da Convenção de Haia;

b) A respetiva tradução por tradutor reconhecido pela embaixada ou consulado desse país em Portugal, exceto se o original estiver em língua francesa, inglesa ou espanhola.

10 — O requerimento de creditação considera-se aceite pelos serviços competentes, verificados que estejam os requisitos previstos nos números anteriores e, sempre que exigido, após o pagamento dos emolumentos devidos.

11 — Sempre que o candidato/estudante possua, neste regime, unidades curriculares que ultrapassem, em créditos ECTS, os limites legais, deve o mesmo proceder à escolha das que pretende ver creditadas para cumprimento das normas vigentes.

#### Artigo 10.º-A

##### Tramitação da creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo dos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018

1 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do artigo 8.º, no momento da matrícula/inscrição no ciclo de estudos, deve ser verificada a existência de unidades curriculares, realizadas com aproveitamento, nesse ciclo de estudos, sendo apresentada, conjuntamente com os restantes documentos, um termo que indique:

a) Identificação do estudante;

b) Unidades curriculares realizadas, com descrição do curso onde se inserem, classificação obtida, créditos ECTS e ano letivo em que foi realizada;

c) Local para confirmação pelo candidato da pretensão em ver creditadas as unidades curriculares.

2 — Após assinatura do termo, verificando-se o cumprimento das imposições legais, os Serviços procedem ao registo da creditação, em sistema e no processo do estudante.

3 — Sempre que o candidato/estudante possua, neste regime, unidades curriculares que ultrapassem, em créditos ECTS, os limites legais, deve o mesmo proceder à escolha das que pretende ver creditadas para cumprimento das normas vigentes.

4 — As unidades curriculares realizadas no regime definido que, não pertencendo ao ciclo de estudos em que o candidato se inscreve, tenham sido oferecidas, no ano a que reportam, como unidades curriculares opcionais nesse ciclo de estudos, podem ser creditadas ao abrigo desta norma.

5 — Nos casos em que tenha ocorrido alteração curricular ao ciclo de estudos em que o candidato se pretende inscrever, devem ser efetuadas as creditações respeitando as normas aplicáveis aos alunos que transitam entre Planos de Estudo do mesmo ciclo de estudos.

6 — A existência de unidades curriculares, realizadas com aproveitamento, fora dos termos definidos no n.º 1 e n.º 4 do presente artigo, e que o estudante pretenda ver creditadas seguem o previsto no artigo 10.º

#### Artigo 11.º

##### Apreciação e decisão

1 — Após a receção do processo o Júri Específico de Creditação analisa os documentos apresentados e aprecia as competências evidenciadas pelo requerente, cumprindo o estabelecido na legislação aplicável e neste Regulamento e justificadamente elabora uma proposta de creditação ou indeferimento liminar do pedido.

2 — Para efeitos de creditação, por via do reconhecimento da experiência profissional, pode o Júri Específico de Creditação submeter o requerente a uma entrevista, cuja ata será integrada no processo respetivo.

3 — Tratando-se de requerimento que inclua, em simultâneo, mais do que uma via de creditação, a análise do processo deve obedecer à ordem de prioridade seguinte:

a) Em primeiro lugar, a formação descrita na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento;

b) Em segundo lugar, a formação descrita na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento;

c) Em terceiro lugar, a formação descrita na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento;

d) Em quarto lugar, a formação descrita na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento;

e) Em quinto lugar, a formação descrita na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento;

f) Em sexto lugar, a formação descrita na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento;

g) Em sétimo lugar, a formação descrita na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento.

h) Em oitavo lugar, a formação descrita na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento.

4 — A apreciação do processo de creditação é realizada considerando as competências originariamente adquiridas e aquelas que as unidades curriculares a creditar visam atribuir.

5 — O Presidente do Júri Específico de Creditação remete o processo, acompanhado da respetiva proposta, ao Júri de Validação de Creditação.

6 — A validação é realizada através da verificação do cumprimento da legislação aplicável, deste regulamento e ainda da coerência científica e pedagógica evidenciada na proposta.

7 — Encontrando-se o requerente matriculado no curso em que pretende beneficiar do pedido de creditação, o Júri de Validação de Creditação, caso aceite a proposta apresentada pelo Júri Específico de Creditação, valida-a, formaliza a creditação atribuída e informa os Serviços Académicos da decisão tomada para efeitos de registo no processo do estudante e comunicação ao mesmo.

8 — Apresentando-se o requerente como candidato ao curso em que pretende beneficiar da creditação, o Júri de Validação de Creditação, caso concorde com a proposta do Júri Específico de Creditação, valida-a, elabora o correspondente projeto de decisão que produz os efeitos descritos no número anterior a partir da data da respetiva matrícula e comunica aos Serviços Académicos a quem cabe transmitir a decisão ao requerente.

9 — Se o Júri de Validação de Creditação rejeitar, a validação do processo de creditação proposto, compete ao Conselho Técnico-Científico decidir sobre o mesmo.

10 — Se o requerente se apresentar como candidato o projeto de decisão aludido no n.º 8 só é válido para o curso e para o ano letivo em que foi requerido.

#### Artigo 12.º

##### Prazos relativos ao processo

1 — O requerimento é liminarmente verificado pelos Serviços Académicos e, cumprindo os requisitos necessários, enviado ao Júri Específico de Creditação do curso a que respeita no prazo máximo de dez dias úteis após se encontrar integralmente instruído.

2 — O Júri Específico de Creditação aprecia o processo e remete a proposta de decisão ao Júri de Validação de Creditação num prazo máximo de quinze dias úteis.

3 — Sempre que, no âmbito da apreciação dos processos seja requerida pelo Júri Específico de Creditação documentação suplementar é suspensa a contagem de prazo até à entrega da documentação solicitada.

4 — O Júri de Validação de Creditação, caso concorde com a proposta de creditação do Júri Específico de Creditação valida-a e remete o processo aos Serviços Académicos no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da receção da mesma.

5 — Se o Júri de Validação de Creditação não concordar com a proposta de creditação do Júri Específico de Creditação remete, no prazo de cinco dias úteis, o processo para o Conselho Técnico-Científico.

6 — O estudante é notificado pelos Serviços Académicos da decisão, de preferência por via eletrónica, no prazo de cinco dias úteis.

7 — O estudante, caso não aceite a creditação dispõe de sete dias úteis, a contar da notificação, para recorrer, da decisão do Júri de Validação de Creditação, para o Conselho Técnico-Científico de cuja decisão não cabe recurso.

8 — No caso do recurso para o Conselho Técnico-Científico, previsto no número anterior, este dispõe de um prazo de trinta dias úteis para decidir e comunicar a decisão ao requerente, por via dos Serviços Académicos.

9 — O recurso a que se refere o número anterior não tem lugar quando o Conselho Técnico-Científico se tiver já pronunciado, nos termos do n.º 9 do artigo anterior, caso em que a decisão é definitiva.

10 — A decisão a que se refere o n.º 9 do artigo 11.º deve ser tomada pelo Conselho Técnico-Científico no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da proposta de creditação proferida pelo Júri Específico de Creditação.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Registo e arquivo de documentação processual

Todos os documentos produzidos, despachos e decisões, incluindo os pareceres, relatórios de fundamentação, eventuais relatórios de entrevistas ou cópias de provas e cópias de atas são anexados ao processo do estudante requerente, independentemente do resultado final, podendo revestir formato digital.

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas e casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente:

- a) A legislação em vigor;
- b) Os esclarecimentos e resoluções do Conselho Técnico-Científico da ERISA;
- c) Os esclarecimentos e resoluções do Diretor.

#### Artigo 15.º

##### Revogação

É revogado o Regulamento n.º 1117/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 22 de dezembro de 2016.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

## Aviso n.º 7073/2019

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos relativo ao grau de licenciado em Psicologia da Faculdade de Educação e Psicologia (FEP), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 20 de dezembro de 2013. As alterações ao plano de estudos foram alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 1 de fevereiro de 2019 com o número R/A-Ef 1211/2011/AL02.

2 de abril de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa  
 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Educação e Psicologia  
 3 — Grau ou diploma: Licenciado  
 4 — Ciclo de estudos: Psicologia  
 5 — Área científica predominante: Psicologia

- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180  
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres  
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável  
 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia . . . . .	PSI	108	13,5
Ciências Sociais e Humanas . . . . .	CSH	5	
Biologia . . . . .	B	18	
Metodologia Aplicada à Psicologia . . . . .	MAP	35,5	
<i>Subtotal</i> . . . . .		166,5	13,5
<i>Total</i> . . . . .		180,0	

- 10 — Observações:  
 11 — Plano de estudos:

## Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Educação e Psicologia

## Ciclo de estudos em Psicologia

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Temas de Biologia Humana . . . . .	B	1.º	Semestral . . .	150		42								42	6,0	
História da Psicologia . . . . .	PSI	1.º	Semestral . . .	150		42								42	6,0	
Comunicação e Relação Interpessoal em Psicologia.	PSI	1.º	Semestral . . .	75		42								42	3,0	
Perceção e Atenção . . . . .	PSI	1.º	Semestral . . .	150	42		21							63	6,0	
Introdução às Neurociências . . . . .	B	1.º	Semestral . . .	150		42								42	6,0	
Inteligência: Teoria e Processos. . . . .	PSI	1.º	Semestral . . .	75		42								42	3,0	
Aprendizagem, Motivação e Memória.	PSI	1.º	Semestral . . .	150	42		21							63	6,0	
Linguagem e Emoções. . . . .	PSI	1.º	Semestral . . .	150	42		21							63	6,0	
Estatística Aplicada à Psicologia I	MAP	1.º	Semestral . . .	150	21		21							42	6,0	
Neurociências Cognitivas e Afetivas.	B	1.º	Semestral . . .	150	21		21							42	6,0	
Fundamentos de Avaliação Psicológica e Psicométriea.	MAP	1.º	Semestral . . .	150	21		42							63	6,0	
Psicologia do Desenvolvimento I	PSI	2.º	Semestral . . .	150	42		21							63	6,0	
Psicologia Social . . . . .	PSI	2.º	Semestral . . .	150		42								42	6,0	
Estatística Aplicada à Psicologia II	MAP	2.º	Semestral . . .	150	21		21							42	6,0	
Teorias da Personalidade . . . . .	PSI	2.º	Semestral . . .	75		42								42	3,0	
Psicologia do Comportamento Desviantes.	PSI	2.º	Semestral . . .	75		42								42	3,0	
Metodologia de Investigação em Psicologia I.	MAP	2.º	Semestral . . .	150	21		21							42	6,0	
Epistemologia da Investigação em Psicologia.	MAP	2.º	Semestral . . .	75	21									21	2,5	
Psicologia Comunitária . . . . .	PSI	2.º	Semestral . . .	75		21								21	3,0	
Psicopatologia e Saúde Mental I	PSI	2.º	Semestral . . .	150	42		21							63	6,0	
Psicologia do Desenvolvimento II	PSI	2.º	Semestral . . .	150	42		21							63	6,0	
Cristianismo e Cultura . . . . .	CSH	2.º	Semestral . . .	125		36								36	5,0	
Opção 1 . . . . .	PSI	2.º	Semestral . . .	62,5		15								15	2,5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)		
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto	
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O					
Opção 2	PSI	2.º	Semestral	125		42									42	5,0	
Psicologia da Educação e Formação ao Longo da Vida I.	PSI	3.º	Semestral	150	42		21								63	6,0	
Psicopatologia e Saúde Mental II	PSI	3.º	Semestral	150	42		21								63	6,0	
Modelos Comportamentais e Cognitivos.	PSI	3.º	Semestral	150		42									42	6,0	
Psicologia do Trabalho e das Organizações.	PSI	3.º	Semestral	150	42		21								63	6,0	
Comportamento Organizacional	PSI	3.º	Semestral	75		42										3,0	
Seminário de Investigação	MAP	3.º	Semestral	75					21							3,0	
Metodologia de Investigação em Psicologia II.	MAP	3.º	Semestral	150	21		21									6,0	
Psicologia da Educação e Formação ao Longo da Vida II.	PSI	3.º	Semestral	150	42		21									6,0	
Modelos Psicodinâmicos e Humanistas.	PSI	3.º	semestral	150		42										6,0	
Modelos Sistémicos e Narrativos	PSI	3.º	semestral	150		42										6,0	
Opção 3	PSI	3.º	semestral	150		63										6,0	

## Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opção 1	Opcional I	PSI	2.º	Semestral	62,5		15								15,0	2,5	As unidades curriculares opcionais serão definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.
Opção 2	Opcional II	PSI	2.º	Semestral	125		42							42,0	5,0		
Opção 3	Opcional III	PSI	3.º	Semestral	150		63							63,0	6,0		

312197389

## Aviso n.º 7074/2019

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, D.L n.º 63/2016, de 13 de setembro e D.L n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tradução pela Faculdade de Ciências Humanas (FCH), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 3 de maio de 2016. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1190/2011/AL01, a 01 de abril de 2019.

4 de abril de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Tradução
- 5 — Área científica predominante: Estudos de Tradução
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos de Tradução	ET	102,0	
Estudos de Cultura	EC	6,0	
Estudos Literários	EL	6,0	
Estudos de Cultura/Estudos Literários/Estudos Asiáticos/Ciências da Comunicação	EC/EL/EA/CC		6,0
<i>Subtotal</i>		114,0	6,0
<i>Total</i>		120,0	

- 10 — Observações:  
11 — Plano de estudos:

**Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas**

**Ciclo de estudos em Tradução**

**Grau de mestre**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto		
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Tradução e Cânone. . . . .	ET	1.º	1.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Tradução e Criatividade. . . . .	ET	1.º	1.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Narrativa e Cultura. . . . .	EC	1.º	1.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Literatura-mundo. . . . .	EL	1.º	1.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Opção. . . . .	EL, EC, CC	1.º	1.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Optativa.
Tecnologias para Tradução . . .	ET	1.º	2.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Ateliê de Tradução de Textos Literários.	ET	1.º	2.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Ateliê de Tradução de Textos Jurídicos.	ET	1.º	2.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Ateliê de Tradução de Textos Económicos.	ET	1.º	2.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Ateliê de Tradução para o Audiovisual.	ET	1.º	2.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Seminário de Investigação I	ET	2.º	3.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Seminário de Investigação II	ET	2.º	4.º semestre . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	Obrigatória.
Dissertação, projeto, relatório de estágio.	ET	2.º	3.º semestre . . .	648,0									0,0	24,0	Obrigatória.
Dissertação, projeto, relatório de estágio.	ET	2.º	4.º semestre . . .	648,0									0,0	24,0	Obrigatória.

**Unidades curriculares opcionais**

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto		
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Opção 1 . . .	Média, Sociedade e Diversidade.	CC	1.º semestre.	Semestral . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	A título indicativo.
	Cognição e Criatividade.	EC	1.º semestre.	Semestral . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	A título indicativo.
	Métodos de Análise Cultural.	EC	1.º semestre.	Semestral . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	A título indicativo.
	Japonês. . . . .	EA	1.º semestre.	Semestral . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	A título indicativo.
	Mandarim. . . . .	EA	1.º semestre.	Semestral . . .	162,0		24,0							24,0	6,0	A título indicativo.



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 7075/2019

#### Procedimento Concursal para um cargo de direção intermédia de 2.º grau

Torno público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2018 e da deliberação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, tomada em sessão de 23 de junho de 2019, foi determinado a abertura do seguinte procedimento concursal de recrutamento e seleção

de cargo de direção intermédia, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão):

Referência — 1 — Chefe de Divisão Económica, Social e Educação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará de publicação na BEP em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao terceiro dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de março de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

312194407



## PARTE J3

### FINANÇAS

#### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 63/2019

**Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Golegã e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

#### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pelo Município da Golegã necessária à satisfação de necessidades dos municípios, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

### CAPÍTULO I

#### Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

#### Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município da Golegã, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial,

bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 35 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídos.

### CAPÍTULO II

#### Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

#### Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, dia de descanso semanal obrigatório e dia de descanso semanal complementar, e serão gozados em dias completos e sucessivos que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso semanal obrigatório e semanal complementar só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nos termos a definir em Regulamento de horário de trabalho.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — O Município deve, sempre que possível, proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Sem prejuízo do previsto noutras disposições deste ACEP, os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

#### Cláusula 4.ª

##### Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — O horário de trabalho nas suas modalidades é fixado pelo empregador público precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e ao sindicato outorgante do presente ACEP.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registada em livro próprio e consulta prévia da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível esta consulta, casos em que a alteração, é logo que possível, comunicada à comissão sindical.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que acordado pelas partes e comunicado à comissão sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — As alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem compensação económica equivalente ao montante que, comprovadamente, seja apurado.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

#### Cláusula 5.ª

##### Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário;
- f) Horários específicos.

#### Cláusula 6.ª

##### Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, mais de um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

#### Cláusula 7.ª

##### Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho efetivo.

2 — O período de descanso é fixado pelo superior hierárquico tendo em vista o regular funcionamento do serviço não podendo ser gozado

na primeira hora nem na última hora do período diário de trabalho, por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivas.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua é atribuída, a requerimento do interessado, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) Em situações de monoparentalidade;
- g) Aos portadores de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- h) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- i) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

#### Cláusula 8.ª

##### Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nem podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório;
- f) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são fixados nas respetivas escalas;
- g) Os dias de descanso semanal deverão coincidir com o sábado e o domingo, pelo menos, uma vez por cada período de quatro semanas;
- h) Não podem ser efetuados mais de 6 dias de trabalho consecutivos;
- i) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
- j) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

#### Cláusula 9.ª

##### Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo das necessidades do serviço e, desde que respeitando as plataformas fixas e o demais estabelecido neste ACEP.

2 — A adoção do horário de trabalho flexível, está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) A prestação do trabalho é efetuada entre as 8:00h e as 19:00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h;
- d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;
- e) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês;
- f) O horário flexível só pode ser aplicado aos trabalhadores cujo controlo de assiduidade se efetue mediante sistema de registo pontométrico.

3 — Verificando-se o excesso ou débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos no número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

4 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

#### Cláusula 10.ª

##### Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será compensado como trabalho suplementar.

#### Cláusula 11.ª

##### Horários específicos

1 — Podem ser fixados horários de trabalho específicos em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 4.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014.
- b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;
- c) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes o justifiquem;
- d) No interesse do serviço, sempre que as circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas o justifiquem.

2 — A fixação de horário nos termos e para efeitos previstos depende de requerimento do trabalhador e de despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha competência delegada.

3 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1, tratando-se de uma alteração unilateral, deve o EP observar o procedimento previsto na cláusula 4.ª, n.º 2 do presente ACEP.

#### Cláusula 12.ª

##### Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

#### Cláusula 13.ª

##### Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Sempre que a remuneração por trabalho suplementar, seja substituída por descanso compensatório, nos termos do n.º 7, do artigo 162.ª da LTFP, há lugar ao pagamento de subsídio de refeição, nos dias de compensação, ainda que o trabalhador não preste trabalho, em pelo menos metade do horário normal.

#### Cláusula 14.ª

##### Recompensa do desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — A acrescer ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2017-2018, inclusive.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

5 — Os trabalhadores que gozem a totalidade das férias até 31 de maio e/ou de 1 de outubro a 31 de dezembro, têm direito a um acréscimo de 5 dias úteis de férias, os quais podem ser gozados no ano seguinte, não podendo, em qualquer caso, optar pelos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, para o seu gozo.

#### Cláusula 15.ª

##### Tolerância e dispensa

1 — Pode ser atribuída tolerância de tempo mensal com duração até cinco horas com a seguinte finalidade:

- a) Nos horários flexíveis, a tolerância compensa débitos no final do período de aferição;
- b) Nas restantes modalidades de horário de trabalho a tolerância compensa atrasos das entradas.

2 — Para além da tolerância prevista no número anterior, o dirigente ou, na sua ausência quem para tal tiver competência, pode conceder uma dispensa mensal com a duração máxima correspondente a um dos períodos de trabalho, a ser utilizada de uma só vez ou fracionadamente.

2 — Na modalidade de jornada contínua a duração máxima de dispensa é correspondente a metade da duração do período de trabalho.

3 — Pode ser concedida dispensa a trabalhador dador de sangue ou de medula, que comprovadamente o faça, com o limite máximo de 4 dias por ano.

4 — Será ainda concedida dispensa do serviço, no dia do funeral de parente ou afim, do trabalhador, no 3.º grau da linha colateral.

#### Artigo 16.ª

##### Utilização da tolerância e da dispensa

1 — Nos horários flexíveis não é permitida a utilização da tolerância de tempo para compensar infrações às plataformas fixas.

2 — Nas restantes modalidades de horário de trabalho, a tolerância de tempo só pode ser utilizada no início dos períodos de trabalho, uma vez por dia, não podendo ultrapassar 60 minutos.

3 — A utilização da tolerância de tempo depende de autorização do superior hierárquico com competência para justificação de faltas, dentro dos limites previstos na presente cláusula.

4 — As ausências resultantes da utilização da tolerância de tempo e da dispensa são consideradas, para todos os efeitos, prestação efetiva de trabalho.

5 — A tolerância de tempo e a dispensa deverá ser utilizada até à 1.ª semana do mês seguinte.

## Cláusula 17.ª

**Violação da tolerância de tempo**

A utilização em excesso da tolerância de tempo dá lugar a marcação de falta na proporção de um dia completo por cada débito igual ou inferior à duração do período normal de trabalho, justificável nos termos legais.

## Cláusula 18.ª

**Dia do aniversário**

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, devendo ser gozada obrigatoriamente nesse dia, sendo a mesma gozada no dia útil seguinte, caso ocorra em fim de semana, feriado ou tolerância. Em ano comum, é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

2 — Para os trabalhadores cujo horário se inicie antes das 0 horas, ou termine depois das 24 horas, do dia de aniversário, a tolerância de ponto terá início a partir da hora em que iniciava o trabalho, ou prolongar-se-á até à hora em que aquele terminaria.

## Cláusula 19.ª

**Período experimental**

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

- a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional é de 60 dias;
- b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;
- c) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

**CAPÍTULO III****Segurança e saúde no trabalho****SECÇÃO I****Disposições Gerais**

## Cláusula 20.ª

**Princípios gerais e conceitos**

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

**Trabalhador:** Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município, sob sua direção e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

**Empregador Público (EP):** Município.

**Representante dos Trabalhadores (RT):** Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

**Local de trabalho:** Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

**Componentes materiais do trabalho:** os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

**Perigo ou Fator de Risco:** propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. **Risco:** é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

**Prevenção:** processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

**Segurança no trabalho:** conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

**Saúde no trabalho/saúde ocupacional:** aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

3 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

**SECÇÃO II****Direitos, deveres e garantias das partes**

## Cláusula 21.ª

**Deveres do Empregador Público**

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

1 — Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

2 — Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

a) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

b) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

c) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

d) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

f) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

k) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

l) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

m) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

n) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

o) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

p) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

q) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

- r) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- s) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;
- t) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- u) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>**Deveres dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

2 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

2 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

2 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 23.<sup>a</sup>**Direito à informação**

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adoção de nova tecnologia
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 24.<sup>a</sup>**Direito à formação**

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 25.<sup>a</sup>**Direito de representação**

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 26.<sup>a</sup>**Representantes dos trabalhadores**

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 27.<sup>a</sup>**Processo eleitoral**

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

4 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

#### Cláusula 28.ª

##### Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de 10 horas por mês.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

#### Cláusula 29.ª

##### Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de proteção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

2 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

2 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

2 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

2 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

#### Cláusula 30.ª

##### Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 22.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 23.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

3 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas desde que dando conhecimento prévio das mesmas ao EP".

3 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

3 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês

3 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

3 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

3 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

10 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

## SECÇÃO III

### Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

#### Cláusula 31.ª

##### Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 20.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

b) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

c) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 28.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

#### Cláusula 32.ª

##### Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil na organização e gestão de emergência, nos edifícios municipais visando a salvaguarda de pessoas e bens;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

#### Cláusula 33.ª

##### Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

3 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

3 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

#### Cláusula 34.ª

##### Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

#### Cláusula 35.ª

##### Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

#### Cláusula 36.ª

##### Encargos

1 — O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

2 — Em caso de acidente de trabalho, nos casos de ausência superior a 30 dias, o sinistrado após retomar a sua atividade, deve ser observado pela medicina no trabalho, no prazo máximo de 30 dias.

3 — O EP garante um efetivo acompanhamento ao trabalhador sinistrado na sua relação com a seguradora.

#### Cláusula 37.ª

##### Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos e ter em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

4 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

4 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

## Cláusula 38.ª

**Vestiários, Lavabos e Banheiros**

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores, quando tal se mostre necessário.

2 — Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

## Cláusula 39.ª

**Locais para refeição**

1 — O EP garante o funcionamento de um refeitório, com alimentação adequada e com preços nunca superiores ao subsídio de refeição.

2 — O EP tomará as medidas necessárias para garantir um serviço de bares com oferta diversificada e horários compatíveis com os horários dos setores de atividade.

3 — O EP coloca à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

## Cláusula 40.ª

**Primeiros Socorros**

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

## Cláusula 41.ª

**Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas**

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

**CAPÍTULO IV****Disposições Finais**

## Cláusula 42.ª

**Divulgação Obrigatória**

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

## Cláusula 43.ª

**Participação dos trabalhadores**

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

## Cláusula 44.ª

**Comissão Paritária**

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Golegã, 4 de novembro de 2018.

Pelo empregador público:

Pelo Município da Golegã:

*José Tavares Veiga Silva Maltez*, na qualidade de Presidente da Câmara.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

*Cristina Maria Saavedra Torres*, qualidade de Dirigente da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

*Elsa Cristina Guerreiro Lopes*, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 9 de janeiro de 2019, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 7/2019, a fls. 2 do Livro n.º 3.

4 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

312090395

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---